



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

**Relatório de Atividades do
Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta
(SERVTAC)
2025 (até 31/08/2025)**



Sumário

APRESENTAÇÃO.....	4
1. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC).....	5
1.1. Cenário do TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA no Inea (De 2009 até 31/08/2025)	7
1.2. TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/08/2025).....	8
1.2.1. TAC – 2025 (até 31/08/2025)	8
1.2.2. TAJ – 2025 (até 31/08/2025)	8
1.2.3. TACCM – 2025 (até 31/08/2025).....	9
1.2.4. TACCMA – 2025 (até 31/08/2025).....	9
1.2.5. TCA – 2025 (até 31/08/2025)	10
1.3 Dispositivo Legal, participação da Seas e do MP nos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/08/2025).....	10
1.4 Multas suspensas por meio de TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/08/2025)	12
1.5 Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) prevista em TAC celebrado em 2025 (até 31/08/2025).....	13
1.5.1 Deliberação do Conselho Diretor do Inea quanto ao custo de análise da AAF ...	14
1.6 Termos aditivos de TAC e TCA celebrados em 2025 (até 31/08/2025).....	15
1.6.1 TAC – 2025 (até 31/08/2025)	15
1.6.2 TCA – 2025 (até 31/08/2025)	15
1.7 TAC, TACCM e TACCMA quitados/encerrados/concluídos em 2025 (até 31/08/2025)	16
1.7.1 Autos de Infração cancelados em 2025 (até 31/08/2025) pelo cumprimento de TAC e TACCM	20
1.8 Licença emitida em 2025 (até 31/08/2025) pelo cumprimento de TAC	24
1.9 Multas moratórias aplicadas em 2025 (até 31/08/2025)	24
1.9.1 Recurso à multa moratória pelo descumprimento /cumprimento em atraso de TAC apreciado pelo Condir em 2025 (até 31/08/2025)	27
1.9.2 Julgamento pelo Condir de justificativa/defesa pelo descumprimento/cumprimento em atraso de TAC apreciado pelo Condir em 2025 (até 31/08/2025)	30
1.10 Retomada da cobrança da multa do Auto de Infração que foi suspenso com TAC, corrigido e com acréscimo de 30% pelo não cumprimento do TAC	30
1.11 Multas Rescisórias Aplicadas em 2025 (até 31/08/2025)	30
1.12 TAC expirados durante o período de pandemia em 2020 (a partir de 13/03/2020), aplicando-se o entendimento da Procuradoria do Inea, em pareceres de janeiro de 2021.	31

1.13 Histórico sobre a questão da suspensão dos prazos dos TAC e AAF no Inea	32
1.14 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/08/2025	36
1.15 TAC expirados com definição de novo coordenador pelo Condir	47
1.18 TAC celebrados pelo Inea que tinham a previsão de pagamento de multa	59
1.19 Pedidos de Conversão de Multas Ambientais não autorizados pela Seas	60
1.20 Pedido de Conversão de Multa Ambiental autorizado pela Seas, mas envio do débito para Dívida Ativa, face à iminência de prescrição e a impossibilidade de celebrar o TAC antes do prazo prescricional.....	65
2. BANCO DE PROJETOS AMBIENTAIS (BPA) E BANCO DE PROJETOS DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL (BPROCAM)	66
2.1 BPA (Deliberação Inea nº 37, de 03/02/2017)	66
2.2 BProcam (Decreto Estadual nº 47.867, de 10/12/2021)	67
2.3 Projetos incluídos no BPA e no BProcam em 2025 (até 31/08/2025)	68
2.4 Cenário do BPA/BProcam (De fevereiro de 2017 até 31/08/2025).....	69
3. OUTRAS DEMANDAS	72
3.1. No exercício de 2025 (até 31/08/2025)	72

APRESENTAÇÃO

O presente Relatório objetiva prestar informações sobre as atividades do SERV-TAC no decorrer de 2025, de forma a garantir transparência em suas ações. Este documento apresenta estatísticas sobre a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (**até 31/08/2025**).

Cabe registrar que os dados apresentados dos Termos de Ajustamento de Conduta são provenientes dos Termos que este Serviço tem ciência. Portanto os TAC que por ventura tenham sido assinados, mas não foram comunicados ao SERV-TAC não foram contemplados.

Destacamos também que as atribuições deste serviço foram realocadas, conforme Decreto nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, republicado no Diário Oficial de 24/10/2023 por incorreções, e suas competências estão listadas nos incisos I a XIII, do art. 62 e no art. 66 do Regimento Interno do Inea (Resolução Inea nº 272, de 14 de março de 2023 - SEI-070002/009591/2020).

1. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

Conforme informado na Ata da 395ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, de 29/08/2018, desde 23/08/2018 os TAC celebrados pelo Inea a partir de 2012 estão disponibilizados no site do Instituto. E, desde 29/07/2020, todos os TAC celebrados pelo Inea já estão no site do Inea (celebrados desde 2009, ano de criação do Inea).

Os Termos Aditivos, Prorrogações, Termos de Rescisão e Termos de Quitação/Encerramento dos TAC de 2009 à presente data, também já estão disponibilizados no site do Inea (<http://www.inea.rj.gov.br/tac-termo-de-ajustamento-de-conduta/>), conforme informado pelo Presidente do Inea na 516ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 18/02/2021.

Desde março de 2021, todos os TAC, Termos Aditivos, Prorrogações, Termos de Rescisão e Termos de Quitação/Encerramento já estão indexados (com exceção do Plano de Ação de um TAC de 2010), ou seja, todo o seu conteúdo foi incluído no site, para que a pesquisa por qualquer palavra ou termo constante do instrumento possa ser efetivada.

Os Termos de Compromisso Ambiental (TCA) celebrados pelo Inea e que este Servtac tem ciência já estão no site do Inea também (<http://www.inea.rj.gov.br/termo-de-compromisso-ambiental/>), desde 04/05/2022.

Os Termos de Acordo Judicial (TAJ) celebrados pelo Inea e que este Servtac tem ciência já estão no site do Inea também (<http://www.inea.rj.gov.br/termo-de-compromisso-ambiental/>), desde 22/08/2025. O TAJ é um acordo de vontades com eficácia de título executivo judicial, que tem por objetivo promover a adequação de empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente poluidoras à legislação ambiental, por meio da fixação de obrigações e condicionantes que deverão ser rigorosamente cumpridas, de modo a cessar, adaptar ou corrigir seus efeitos adversos.

Em atendimento à Recomendação Ministerial nº PR-RJ-00042029/2018 do MPF, no dia 14/08/2024, o Servtac iniciou a disponibilização do acompanhamento dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA no sítio eletrônico do Inea, junto às íntegras em PDF dos Termos.

Os TAC, TAJ, TACCM e TCA de 2024 e 2025 já foram incluídos e estão disponíveis para acompanhamento no sítio eletrônico do Inea. Essa disponibilização será realizada dos Termos mais recentes (2025) para os mais antigos (2009).

Nesse acompanhamento de forma individual, estão incluídas as seguintes informações: nº do processo; nº do TAC; Data da assinatura; Objeto; Valor; Estágio de Elaboração; Data da Homologação (se houver); Prazo de validade; Tipo de Atividade; Processos Relacionados; Área responsável do Inea; Data da publicação no Diário Oficial do Estado; Partes integrantes; Dados Cadastrais da empresa; Localização; Obrigações do TAC (Planilha de Acompanhamento); Histórico do TAC; Arcabouço Jurídico; Acompanhamento do cumprimento das obrigações; Documento em PDF do Termo assinado; entre outras informações.

Por meio da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57, de 01/10/2021, foi regulamentado o procedimento de celebração e acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta para conversão de multa ambiental previsto no art. 101 da Lei nº 3.467/2000.

Essa resolução definiu, ainda, dois tipos de TAC de conversão de multa:

I – TAC de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM): acordo de vontades celebrado entre o Inea e a Seas e a pessoa natural ou jurídica autuada, com eficácia de título executivo extrajudicial, **quando o seu objeto for somente a conversão de multa** em prestação de serviços de interesse ambiental e/ou obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, ausente a necessidade de adoção de medidas específicas para cessação e/ou reparação de dano ambiental. Os TACCM também estão no site do Inea (<http://www.inea.rj.gov.br/termo-de-ajustamento-de-conduta-de-conversao-de-multa/>); e

II – TAC de Conversão de Multa com Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCMA): acordo de vontades celebrado entre o Inea e a Seas e a pessoa natural ou jurídica autuada, com eficácia de título executivo extrajudicial, **quando o seu objeto for a conversão de multa** em prestação de serviços de interesse ambiental e/ou obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente **cumulada**

com a adoção de medidas específicas para cessação e/ou reparação de dano ambiental (<https://www.inea.rj.gov.br/termo-de-ajustamento-de-conduta-de-conversao-de-multa-com-ajuste/>).

1.1. Cenário do TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA no Inea (De 2009 até 31/08/2025)

Tabela 1 – Quantidade de TAC, TAJ, TCA, TACCM, TACCMA, Termos de Quitação/Encerramento, Termos de Rescisão, Termos Aditivos e Prorrogações de TCA e TAC, assinados pelo Inea (De 2009 até 31/08/2025).

Ano	Quantidade de TCA do Inea	Quantidade de TAJ do Inea	Quantidade de TCA do Inea	Quantidade de TACCM do Inea	Quantidade de TACCMA do Inea	Termo de Quitação / Encerramento de TCA das Estações	Termo de Quitação / Encerramento de TCA do Inea	Termo de Quitação / Encerramento de TAC das Estações	Termo de Quitação / Encerramento de TAC do Inea	Termo de Quitação / Encerramento de TACCM do Inea	Termo de Rescisão de TAC das Estações	Termo de Rescisão de TAC do Inea	Termo Aditivo de TCA das Estações	Termo Aditivo de TCA do Inea	Termo Aditivo de TAC das Estações	Termo Aditivo de TAC do Inea	Prorrogação de TAC do Inea
2009	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2010	0	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2011	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2012	1	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2013	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2014	1	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2015	1	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2016	1	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2017	1	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2018	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2019	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2020	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2021	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2022	1	4	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2023	0	2	0	10	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2024	1	3	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2025 (até 31/08/2025)	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	11	141	1	28	1	2	5	9	58	17	2	1	0	4	13	80	22

Fonte: SERVITAC

Desde a criação do Inea em 2009, apenas onze **TCA** foram celebrados, quatro (36,36%) foram aditivados e cinco (45,45%) já foram quitados/encerrados. Com relação aos: **(i) TAC**, 141 foram celebrados nesse período, 80 (56,74%) foram aditivados, 22 (15,60%) prorrogados, um (0,71%) foi rescindido e 58 (41,13%) quitados/encerrados; **(ii) TAJ**, 1 foi assinado e ainda está em vigor; **(iii) TACCM**, vinte e oito foram celebrados e dezessete (60,71%) foram quitados/encerrados/concluídos; e **(iv) TACCMA**, um foi assinado e ainda está em vigor (Tabela 1).

Desde 2009, treze TAC das extintas Feema, Serla e Ief, foram aditivados, dois rescindidos e nove quitados/encerrados. Dois TCA das extintas foram quitados/encerrados desde 2009 (Tabela 1).

1.2. TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/08/2025)

1.2.1. TAC – 2025 (até 31/08/2025)

Tabela 2 – TAC celebrado em 2025 (até 31/08/2025).

TAC.INEA - 2025 (até 31/08/2025)			
Nº	Nº Inea	Data de Assinatura	Empresa / Compromissado
1	TAC.INEA.01/2025	27/08/2025	Sr. Cassiano Antônio Pereira, o Sr. Cassiano Antônio Carnaval Pereira, o Sr. Cássio Henrique Carnaval Pereira e o Sr. Caio Eduardo Carnaval Pereira

Fonte: SERVITAC

Em 2025 (até 31/08/2025), um TAC foi celebrado (Tabela 2).

Tabela 3 – Valor e município do TAC celebrado em 2025 (até 31/08/2025).

TAC INEA - 2025 (até 31/08/2025)			
Nº	Empresa / Compromissado	Município	Valor declarado no TAC
1	Sr. Cassiano Antônio Pereira, o Sr. Cassiano Antônio Carnaval Pereira, o Sr. Cássio Henrique Carnaval Pereira e o Sr. Caio Eduardo Carnaval Pereira	Angra dos Reis	R\$285.948,22
Total			R\$285.948,22

Fonte: SERVITAC

O TAC de 2025 (até 31/08/2025) totaliza um valor de R\$285.948,22 e o município relacionado a esse Termo é o de Angra dos Reis (Tabela 3).

1.2.2. TAJ – 2025 (até 31/08/2025)

Tabela 4 – TAJ celebrado em 2025 (até 31/08/2025).

TAJ.INEA - 2025 (até 31/08/2025)			
Nº	Nº Inea	Data de Assinatura	Empresa / Compromissado
1	TAJ.INEA.01/2025	Homologado pela Juíza em 11/05/2025	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás e Transpetro - Petrobrás Transporte S.A.

Fonte: SERVITAC

Em 2025 (até 31/08/2025), um TAJ foi celebrado (Tabela 4).

Tabela 5 – Valor e município do TAJ celebrado em 2025 (até 31/08/2025).

TAJ INEA - 2025 (até 31/08/2025)			
Nº	Empresa / Compromissado	Município	Valor declarado no TAC
1	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás e Transpetro - Petrobrás Transporte S.A.	Angra dos Reis Paraty	R\$24.477.941,19
Total			R\$24.477.941,19

Fonte: SERVITAC

O TAJ de 2025 (até 31/08/2025) totaliza um valor de R\$ 24.477.941,19 e os municípios relacionados a esse Termo são os de Angra dos Reis e Paraty (Tabela 5).

1.2.3. TACCM – 2025 (até 31/08/2025)

Tabela 6 – TACCM celebrado em 2025 (até 31/08/2025).

TACCM.INEA - 2025 (até 31/08/2025)			
Nº	Nº Inea	Data de Assinatura	Empresa / Compromissado
1	TACCM.INEA.01/2025	03/01/2025	Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me
2	TACCM.INEA.02/2025	05/02/2025	Auto Socorro do Pinho Serv. de Reboque Ltda
3	TACCM.INEA.03/2025	11/02/2025	Tigre Ferramentas para Construção Civil S.A. (atual denominação da empresa Fabrimar S.A. Indústria e Comércio)
4	TACCM.INEA.04/2025	28/03/2025	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.
5	TACCM.INEA.05/2025	13/06/2025	Andrissull Gestões Ltda. (atual denominação da empresa Andrissull Transportes Ltda.)
6	TACCM.INEA.06/2025	26/06/2025	Auto Viação Jabour Ltda.

Fonte: SERVITAC

Em 2025 (até 31/08/2025), seis TACCM foram celebrados (Tabela 6).

Tabela 7 – Valor e município do TACCM celebrado em 2025 (até 31/08/2025).

TACCM INEA - 2025 (até 31/08/2025)			
Nº	Empresa / Compromissado	Município	Valor declarado no TAC
1	Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me	Campos dos Goytacazes	R\$7.127,22
2	Auto Socorro do Pinho Serv. de Reboque Ltda	Tanguá	R\$4.597,68
3	Tigre Ferramentas para Construção Civil S.A. (atual denominação da empresa Fabrimar S.A. Indústria e Comércio)	Rio de Janeiro	R\$7.889,85
4	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	Campos dos Goytacazes	R\$21.022,02
5	Andrissull Gestões Ltda. (atual denominação da empresa Andrissull Transportes Ltda.)	Porto Real	R\$3.567,00
6	Auto Viação Jabour Ltda.	Rio de Janeiro	R\$46.899,81
Total			R\$91.103,58

Fonte: SERVITAC

Os TACCM de 2025 (até 31/08/2025) totalizam um valor de R\$ 91.103,58 e os municípios relacionados a esses Termos (local da multa que foi suspensa) são os de Campos dos Goytacazes, Tanguá, Porto Real e Rio de Janeiro (Tabela 7).

1.2.4. TACCMA – 2025 (até 31/08/2025)

Não foram celebrados TACCMA no período de 01/01/2025 a 31/08/2025.

1.2.5. TCA – 2025 (até 31/08/2025)

Tabela 8 – TCA celebrado em 2025 (até 31/08/2025).

TCA.INEA - 2025 (até 31/08/2025)			
Nº	Nº Inea	Data de Assinatura	Empresa / Compromissado
1	TCA.INEA.01/2025	03/04/2025	Pontal do Atalaia

Fonte: SERVITAC

Em 2025 (até 31/08/2025), um TCA foi celebrado (Tabela 8).

Tabela 9 – Valor e município do TCA celebrado em 2025 (até 31/08/2025).

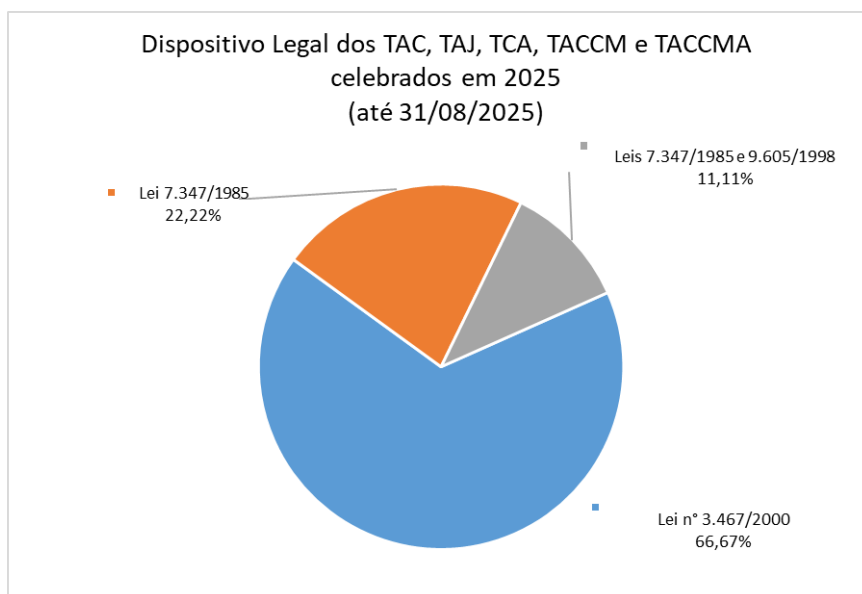
TCA INEA - 2025 (até 31/08/2025)			
Nº	Empresa / Compromissado	Município	Valor declarado no TAC
1	Pontal do Atalaia	Arraial do Cabo	-
Total			R\$0,00

Fonte: SERVITAC

No TCA de 2025 (até 31/08/2025) não houve valoração e o município relacionado a esse Termo é o de Arraial do Cabo (Tabela 9).

1.3 Dispositivo Legal, participação da Seas e do MP nos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/08/2025)

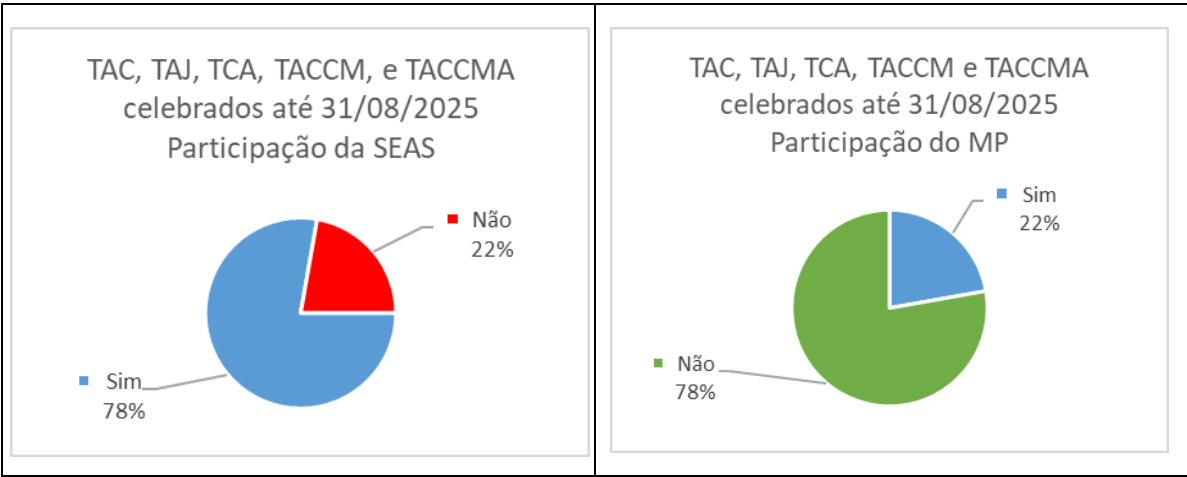
Gráfico 1– Dispositivo Legal dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/08/2025).



Fonte: SERVITAC

Neste ano (até 31/08/2025), seis TACCM foram celebrados com base na Lei 3.467/2000, um TAJ e um TCA foram celebrados com base na Lei 7.347/1985, e um TAC foi celebrado com base nas Leis 7.347/1985 e 9.605/1998 (Gráfico 1).

Gráfico 2 – Participação da Seas e do MP nos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/08/2025).



Fonte: SERV TAC

A Seas participou de sete Termos (seis TACCM e 1 TAJ) e o Ministério Público participou do TAJ e do TCA celebrados em 2025 (Gráfico 2).

1.4 Multas suspensas por meio de TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/08/2025)

Tabela 10 – TACCM e TACCMA assinados em 2025 (até 31/08/2025) que suspenderam alguma multa.

TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/08/2025) - Suspensão de multa ambiental							
Nº	Código INEA do TAC	Empresa / Compromissado	Data da Assinatura do TAC	Estágio de Elaboração	Auto de Infração/Processo	Valor Suspenso	Projeto/Objeto do TAC
TACCM e TACCMA							
1	TACCM.INEA.01/2025	Cerâmica Nogreia Júnior Ltda. Me	03/01/2025	Em vigor	Auto de Infração SUPSULEAI00143902 (Valor original: R\$ 10.000,00; Valor Revisão pelo Condor: R\$ 5.507,69; Valor Corrigido: R\$ 8.909,03; desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 7.127,22 - E-07/002.8949/2014)	R\$ 7.127,22	Objeto: Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração SUPSULEAI00143902, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.8949/2014, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea "c" do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.
2	TACCM.INEA.02/2025	Auto Socorro do Pinho Serv. de Reboque Ltda.	05/02/2025	Quitado	Auto de Infração GEFISEAI00160342 (Valor original: R\$ 5.488,83; Valor Corrigido: R\$ 5.747,10; desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 4.597,68 - SEI-070002/019842/2023)	R\$ 4.597,68	Objeto: Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração GEFISEAI00160342, lavrado nos autos do Processo SEI-070002/019842/2023, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea "c" do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.
3	TACCM.INEA.03/2025	Tigre Ferramentas para Construção Civil S.A. (anul denominação da empresa Faleiros S.A. Indústria e Comércio)	11/02/2025	Quitado	Auto de Infração GEFISEAI00159073 (Valor original: R\$ 14.391,85; Valor Corrigido: R\$ 15.779,70; desconto aplicado: 50%; valor final: R\$ 7.889,85 (SEI-070002/005679/2022)	R\$ 7.889,85	Objeto: Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração GEFISEAI00159073, lavrado nos autos do Processo SEI-070002/005679/2022, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea "c" do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.
4	TACCM.INEA.04/2025	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	28/03/2025	Em vigor	Auto de Infração SUPSULEAI00144935 (Valor original: R\$ 15.000,00; valor corrigido: R\$ 26.277,52; desconto aplicado 20%; Valor Final: R\$ 21.022,02) (SEI E-07/002.2868/2014)	R\$ 21.022,02	Objeto: Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração SUPSULEAI00144935, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.2868/2014, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea "c" do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.
5	TACCM.INEA.05/2025	Axirissul Gestão Ltda. (anul denominação da empresa Axirissul Temporários Ltda.)	13/06/2025	Quitado	Auto de Infração GEFISEAI00160387 (Valor original: R\$ 6.813,41; valor corrigido: R\$ 7.134,01; desconto aplicado 50%; Valor Final: R\$ 3.567,00) (SEI-070002/019505/2023)	R\$ 3.567,00	Objeto: Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração GEFISEAI00160387, lavrado nos autos do Processo SEI-070002/019505/2023, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea "c" do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.
6	TACCM.INEA.06/2025	Auto Viação Jabour Ltda.	26/06/2025	Quitado	Auto de Infração GEFISEAI00158517 (Valor original: R\$ 30.713,86; valor corrigido: R\$ 66.999,73; desconto aplicado 30%; Valor Final: R\$ 46.899,81) (SEI E-07/002.10093/2019)	R\$ 46.899,81	Objeto: Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração GEFISEAI00158517, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.10093/2019, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea "c" do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.
Valor total das multas que foram suspensas por meio de TAC, TACCM e TACCMA celebrados em 2025 (até 31/08/2025)						R\$ 91.103,58	

Fonte: SERV-TAC

Os TACCM assinados em 2025 (até 31/08/2025) estabeleceram a suspensão de seis multas ambientais, no valor total de R\$ 91.103,58, conforme Tabela 10.

O TACCM.INEA.01/2025 suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa, no valor final de R\$ 7.127,22, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

O TACCM.INEA.02/2025 suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa, no valor final de R\$ 4.597,68, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

O TACCM.INEA.03/2025 suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa, no valor final de R\$ 7.889,85, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

O TACCM.INEA.04/2025 suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa, no valor final de R\$ 21.022,02, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

O TACCM.INEA.05/2025 suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa, no valor final de R\$ 3.567,00, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

O TACCM.INEA.06/2025 suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa, no valor final de R\$ 46.899,81, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

1.5 Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) prevista em TAC celebrado em 2025 (até 31/08/2025)

Conforme estabelecido na Resolução Inea nº 103, de 07 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 14/01/15, no âmbito do TAC, a compromissada poderá requerer a emissão de uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), que se destina a autorizar, excepcionalmente, o funcionamento da atividade com vistas à sua adequação às normas de controle ambiental, dentro do prazo previsto no TAC.

Tabela 11 – Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) prevista em TAC assinado em 2025 (até 31/08/2025).

Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) prevista em TAC celebrado em 2025							
2025 (até 31/08/2025) - INEA							
nº	Nº Inea	Empresa	AAF (previsão)	AAF (nº)	AAF (data)	AAF (final vigência)	Processo
1	TAC.INEA.01/2025	Sr. Cassiano Antônio Pereira, o Sr. Cassiano Antônio Carnaval Pereira, o Sr. Cássio Henrique Carnaval Pereira e o Sr. Caio Eduardo Carnaval Pereira	Não	-	-	-	-
2	TAJ.INEA.01/2025	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás e Transpetro - Petrobrás Transporte S.A.	Não	-	-	-	-
3	TCA.INEA.01/2025	Pontal do Atalaia	Não	-	-	-	-
4	TACCM.INEA.01/2025	Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me	Não	-	-	-	-
5	TACCM.INEA.02/2025	Auto Socorro do Pinho Serv. de Reboque Ltda	Não	-	-	-	-
6	TACCM.INEA.03/2025	Tigre Ferramentas para Construção Civil S.A. (atual denominação da empresa Fabrimar S.A. Indústria e Comércio)	Não	-	-	-	-
7	TACCM.INEA.04/2025	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	Não	-	-	-	-
8	TACCM.INEA.05/2025	Andrissul Gestões Ltda. (atual denominação da empresa Andrissul Transportes Ltda.)	Não	-	-	-	-
9	TACCM.INEA.06/2025	Auto Viação Jabour Ltda.	Não	-	-	-	-

Fonte: SERVATAC

Nenhum TAC ou TACCM celebrado no período de 01/01/2025 a 31/08/2025, tem a previsão de emissão de AAF (Tabela 11).

Tabela 12 - Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) emitida, averbada ou indeferida em 2025 (até 31/08/2025).

Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) emitida, averbada ou indeferida em 2025							
2025(até 31/08/2025) - INEA							
nº	Nº Inea	Empresa	AAF (previsão)	AAF (nº) / AVB (nº)	AAF (data) / AVB (data) / Ind (data)	AAF / AVB (final da vigência)	Processo
1	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102032	31/01/2025	31/01/2029	SEI-070002.021116/2024
2	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102035	31/01/2025	31/01/2029	SEI-070002.021004/2024
3	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102390	31/01/2025	04/02/2025	SEI-070002.021148/2024
4	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AVB Nº IN102767	19/03/2025	31/01/2029	SEI-070002.021148/2024
5	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102045	31/01/2025	31/01/2029	SEI-070002.020824/2024
6	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102052	31/01/2025	31/01/2029	SEI-070002.021211/2024
7	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102054	31/01/2025	31/01/2029	SEI-070002.021024/2024
8	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102053	31/01/2025	31/01/2029	SEI-070002.021308/2024
9	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102149	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.021076/2024
10	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102150	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.021113/2024
11	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102151	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.021142/2024
12	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102152	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.020926/2024
13	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102153	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.021039/2024
14	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AVB Nº IN103272	17/04/2025	-	SEI-070002.021039/2024
15	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102154	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.021031/2024
16	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102155	31/01/2025	31/01/2029	SEI-070002.021028/2024
17	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102156	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.020929/2024
18	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102157	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.021216/2024
19	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102158	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.021218/2024
20	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102159	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.021200/2024
21	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AVB Nº IN103273	24/04/2025	-	SEI-070002.021200/2024
22	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102166	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.021191/2024
23	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102169	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.020815/2024
24	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102168	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.020814/2024
25	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102170	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.020809/2024
26	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102171	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.020813/2024
27	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102172	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.020816/2024
28	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102173	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.020825/2024
29	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102174	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.020827/2024
30	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102175	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.020828/2024
31	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102176	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.020861/2024
32	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102177	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.021128/2024
33	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102178	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.021127/2024
34	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102179	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.021033/2024
35	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102180	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.021197/2024
36	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102181	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.021151/2024
37	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102198	31/01/2025	31/01/2029	SEI-070002.021192/2024
38	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102182	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.020823/2024
39	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102183	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.020822/2024
40	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102184	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.020997/2024
41	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102185	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.020819/2024
42	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102186	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.020820/2024
43	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102187	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.021129/2024
44	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102188	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.021214/2024
45	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102189	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.020974/2024
46	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102190	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.020961/2024
47	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102191	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.021121/2024
48	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102192	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.021071/2024
49	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102193	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.021123/2024
50	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102194	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.021006/2024
51	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102195	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.020805/2024
52	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102196	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.020803/2024
53	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102197	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.020801/2024
54	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN101997	31/01/2025	31/01/2029	SEI-070002.020800/2024
55	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102148	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.020799/2024
56	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102199	31/01/2025	31/01/2029	SEI-070002.020797/2024
57	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102357	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.020795/2024
58	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102358	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.020990/2024
59	TAC.INEA.02/2023	Rto+ Saneamento BL3 S.A	Sim	AAF Nº IN102202	30/01/2025	30/01/2029	SEI-070002.020986/2024
60	TAC.INEA.03/2024	Dalton Nossé	Sim	AAF Nº IN103647	18/06/2025	18/06/2027	SEI-070002.007561/2025

Fonte: SERVTA

Foram emitidas 57 AAF em 2025 (até 31/08/2025) previstas em TAC celebrados antes de 2025. Três averbações foram aprovadas pelo Condir. Não foram emitidas Autorizações Ambientais (AA) de caráter emergencial em 2025 (até 31/08/2025) (Tabela 12).

1.5.1 Deliberação do Conselho Diretor do Inea quanto ao custo de análise da AAF

O Conselho Diretor do Inea, em sua 613ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 05/01/2023, deliberou: (A) por estabelecer uma regra de proporcionalidade para definir o valor final do custo de análise da AAF com base no prazo de vigência do TAC, tendo como referência o prazo mínimo de seis anos (72 meses) da LO; (B) (...); (C) que essa regra deverá ser utilizada até a revisão da NOP-INEA-02.R-03 pelo Conselho Estadual

de Meio Ambiente do Rio de Janeiro (Conema); e (D) que o processo administrativo SEI E-07/504256/2011 referente à NOP em questão deverá ser devidamente instruído, inclusive com a presente decisão, para os trâmites necessários à revisão da NOP-INEA-02.R-03.

1.6 Termos aditivos de TAC e TCA celebrados em 2025 (até 31/08/2025)

1.6.1 TAC – 2025 (até 31/08/2025)

Tabela 13 – Termos Aditivos de TAC assinados em 2025 (até 31/08/2025).

Termos Aditivos de TAC - 2025 (até 31/08/2025)			
Nº	Nº Inea	Data de Assinatura	Empresa / Compromissado
1	Termo Aditivo nº 01/2025 - Quarto Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/2022	28/03/2025	Município de Paracambi
2	Termo Aditivo nº 02/2025 - Segundo Termo Aditivo ao TAC.INEA.04/2022	08/07/2025	Águas do Rio 1 SPE AS e Águas do Rio 4 SPE AS

Fonte: SERVITAC

Em 2025 (até 31/08/2025) foram assinados dois Termos Aditivos de TAC. O Termo Aditivo nº 01/2025 - Quarto Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/2022 tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do TAC, bem como a inclusão de itens e a alteração da redação de itens das Cláusulas do TAC. Já o Termo Aditivo nº 02/2025 – Segundo Termo Aditivo ao TAC.INEA.04/2022, tem por objeto a alteração do Anexo I do TAC e a inclusão da “*Proposta de estudos para Plano de Adequação do Emissário Submarinho de Ipanema à Lei 2.661/1996 e à Resolução Conama nº 430/2011*”, como anexo III do TAC (Tabela 13).

1.6.2 TCA – 2025 (até 31/08/2025)

Tabela 14 – Termos Aditivos de TCA assinados em 2025 (até 31/08/2025).

Termos Aditivos de TCA - 2025 (até 31/08/2025)			
Nº	Nº Inea	Data de Assinatura	Empresa / Compromissado
1	Termo Aditivo nº 001/2025 - 1º Termo Aditivo ao TCA.INEA.01/2015	05/05/2025	Ferropart Logística Comercial Exportadora S.A.

Fonte: SERVITAC

Em 2025 (até 31/08/2025) foi assinado um Termo Aditivo de TCA tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do TCA, a alteração de Cláusulas, a inclusão de ações, além da substituição de anexos (Tabela 14).

1.7 TAC, TACCM e TACCMA quitados/encerrados/concluídos em 2025 (até 31/08/2025)

Tabela 15 – TAC e TACCM quitados/encerrados/concluídos em 2025 (até 31/08/2025).

Nº	Data da assinatura do TQ/TE	Instrumento
1	24/03/2025	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.05/2021) CETRIC - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda.
2	25/03/2025	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.03/2025) - Tigre Ferramentas para Construção Civil S.A. (atual denominação da empresa Fabrinar S.A. Indústria e Comércio)
3	05/05/2025	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.08/2024) - Leonardo Colimodio Alvim
4	19/05/2025	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.04/2024) - All Facilities Ltda. (antiga Natura Ambiental Ltda.)
5	13/06/2025	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.01/2009) Refinaria de Petróleos de Mangueirinhas S.A.
6	23/06/2025	Termo de Conclusão do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.03/2013) - Acesso à Informação
7	26/06/2025	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/2021) - Guinmar Serviços Marítimos Ltda.
8	11/07/2025	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.06/2025) - Auto viação Jabour Ltda.
9	17/07/2025	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.05/2025) - Andrissull Gestões Ltda. (atual denominação da empresa Andrissull Transportes Ltda.)
10	21/08/2025	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.02/2025) - Auto Socorro do Pinho Serv. de Reboque Ltda.

Fonte: SERVITAC

Em 2025 (até 31/08/2025), três TAC e seis TACCM foram quitados tendo em vista o cumprimento integral das obrigações ajustadas e um TAC foi concluído nos termos da Sentença de 18/09/2024 do 4º Núcleo de Justiça 4.0 - Direito Ambiental (Tabela 15).

A Seas e o Inea declararam que a empresa **Cetric** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TAC.INEA.05/2021, tendo em vista a Manifestação.INEA/DIRPOS SEI nº 1121, de 16/08/2024, elaborada pela Coordenadora do TAC, no processo SEI E-07/002.11960/2014, apresentando histórico do TAC, quadro resumo quanto ao cumprimento das obrigações, avaliação, informando que durante o período de vigência do TAC a empresa atendeu aos itens constantes no Plano de Ação e encaminhou todos os documentos comprobatórios referentes aos pagamentos efetuados, promovendo a manutenção do aplicativo *Marine Traffic* ao longo de todo o período de vigência do referido TAC, concluindo favoravelmente pelo encerramento do TAC.INEA.05/2021.

A Seas e o Inea declararam que a empresa **Tigre** (Fabrimar) cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.03/2025, tendo em vista o Parecer Técnico de 10/03/2025 e o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.03/2025) elaborados pela Coordenação do TACCM, declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do TAC.

A Seas e o Inea declararam que o Sr. **Leornado Colimodio Alvim** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.08/2024, tendo em vista o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.08/2024) elaborado pela Coordenação do TACCM, declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do TAC.

A Seas e o Inea declararam que a empresa **All Facilities** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.04/2024, tendo em vista o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.04/2024), elaborado pela Coordenação do TACCM, declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do TAC e ressaltando que o valor referente ao reajuste das parcelas por conta da correção monetária com base na Ufir de 2025 também foi devidamente depositado.

A Seas e o Inea declararam que a refinaria de **Manguinhos** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.01/2009, tendo em vista o Parecer Técnico de Avaliação de Área Contaminada nº GELRAM-PTC-0130, de 08/11/2017, às fls. 2098/2118, o Parecer Técnico de Análise de Risco nº GELRAC-PTC-042/2019, de 10/05/2019, às fls. 2119/2131, o Parecer Técnico GEAR nº 73/2020, de 23/11/2020, às fls. 2132/2137, o Relatório Técnico nº 13/2021/GERAR, de 02/07/2021, às fls. 2138/2140, o Parecer de Avaliação do Cumprimento do TAC.INEA.01/2009 de 16/08/2022, às fls. 2064/2077, e a Instrução Técnica (IT nº 758/2023) do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE) do MPRJ.

O Presidente do Inea e a Diretora da Dirlam **declararam concluído o TAC.INEA.03/2013 (Acesso à Informação), nos termos da Sentença de 18/09/2024 do 4º Núcleo de Justiça 4.0 - Direito Ambiental**, tendo em vista: (i) a Sentença de 18/09/2024 do 4º Núcleo de Justiça 4.0 - Direito Ambiental, que pronunciou a prescrição da pretensão executória formulada pelo MPRJ e julgou extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do C.P.C.; (ii) a Certidão de 06/01/2025 do 4º Núcleo de Justiça 4.0 - Direito Ambiental, que certificou o trânsito em julgado da Sentença; (iii) o despacho da Gercrin de 08/05/2025, informando sobre a Sentença de 18/09/2024 e seu trânsito em julgado; e (iv) a Manifestação INEA/GERDAM SEI nº 844 (Manifestação nº 11/2025 – GTA), de 22/05/2025, que esclareceu que: (a) não subsiste obrigação pendente a ser cumprida pelo Inea no âmbito do ajuste; (b) atualmente, os processos administrativos e de licenciamento ambiental tramitam integralmente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o que assegura a publicidade e a transparência buscadas originalmente pelo MPRJ no referido TAC; e (c) não há óbice jurídico à conclusão e ao consequente arquivamento do presente processo administrativo.

A Seas e o Inea declararam que a empresa **Guinmar** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.02/2021, tendo em vista os Relatórios de Atendimento GEOPEM nº 300.125/2021, 300.147/2021, 300.142/2021, 300.176/2021, 300.055/2022, 300.056/2022, 300.045/2022, 300.060/2022, 300.061/2022, 300.069/2022 e 300.195/2022; as Notas de Serviço Prestado; os Boletins de Medição; a Planilha Compilada – Medições Hora x Valor; a Manifestação.INEA/GEROPEM SEI nº 1156, de 27/03/2025; e o despacho do Coordenador do TAC de 27/03/2025 concluindo pelo cumprimento integral das obrigações do TAC.INEA.02/2021.

A Seas e o Inea declararam que a empresa **Auto Viação Jabour** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.06/2025, tendo em vista o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.06/2025) elaborado pela Coordenação do TACCM, declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do referido TAC.

A Seas e o Inea declararam que a empresa **Andrissull** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.05/2025, tendo em vista o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.05/2025) elaborado pela Coordenação do TACCM, declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do referido TAC.

A Seas e o Inea declararam que a empresa **Auto Socorro do Pinho** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.02/2025, tendo em vista o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.02/2025) elaborado pela Coordenação do TACCM, declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do TAC.

1.7.1 Autos de Infração cancelados em 2025 (até 31/08/2025) pelo cumprimento de TAC e TACCM

Tabela 16 – Autos de Infração cancelados em 2025 (até 31/08/2025) pelo cumprimento de TAC e TACCM.

Nº	Empresa	Cancelamento da Multa
1	TACCM,INEA.06/2024 - Perobrás Transportes S.A. (Transporte) - Termo de Quitação de 13/12/2024 (SEI E-07/002.7238/2016)	Em 02/01/2025, o Secretário da Sesa decidiu pelo cancelamento do Auto de Infração COGEFSEAI00149605, com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM,INEA.06/2024. No dia 21/01/2025 foi emitida a Notificação GEFISNOT01139470 informando a empresa sobre a decisão, recebida em 07/03/2025, conforme AR. No dia 21/01/2025, a GERFIS informou no processo SEI E-07/002.7238/2016 que o Auto de Infração COGEFSEAI00149605 foi cancelado; e No dia 07/03/2025, foi publicada no DO a decisão do Secretário da Sesa.
2	TAC,INEA.05/2021 - CETRIC - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapéris Ltda. - Termo de Quitação de 24/03/2025 (SEI E-07/002.11960/2014)	Em 25/03/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração COGEFSEAI00147914, lido no processo SEI E-07/002.11960/2014, com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TAC,INEA.05/2021. A decisão do Secretário foi publicada no Diário Oficial do Estado de 07/04/2025. No dia 31/03/2025, foi emitida a Notificação GEFISNOT01140328 informando sobre o cancelamento da multa do Auto de Infração COGEFSEAI00147914 (SEI E-07/002.11960/2014), recebida em 02/07/2025, conforme AR. O Servatac está aguardando a Gerfís atender o despacho de 31/03/2025 (lançar no sistema).
3	TACCM,INEA.03/2025 - Tigre Ferramentas para Construção Cid S.A. (atual denominação da empresa Fabrum S.A. Indústria e Comércio) - Termo de Quitação de 25/03/2025 (SEI-07/002/005679/2022)	Em 25/03/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração GEFISAI00159073, lido no processo SEI-07/002/005679/2022, com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM,INEA.03/2025. A decisão do Secretário foi publicada no Diário Oficial do Estado de 03/04/2025. No dia 31/03/2025, foi emitida a Notificação GEFISNOT01140336 informando sobre o cancelamento da multa do Auto de Infração GEFISAI00159073 (SEI-07/002/005679/2022), recebida em 25/06/2025, conforme AR. O Servatac está aguardando a Gerfís atender o despacho de 31/03/2025.
4	TACCM,INEA.08/2024 - Leonardo Colmeiro Alvim - Termo de Quitação de 05/05/2025 (SEI-07/002/000224/2022)	Em 30/04/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração GEFISAI00159565, lido no processo SEI-07/002/000224/2022, com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM,INEA.08/2024. A decisão do Secretário foi publicada no Diário Oficial do Estado de 07/05/2025. No dia 05/05/2024, foi emitida a Notificação GEFISNOT01140812 informando sobre o cancelamento da multa do Auto de Infração GEFISAI00159565 (SEI-07/002/000224/2022), recebida em 16/05/2025, conforme AR. O Servatac está aguardando a Gerfís entregar a notificação e lançar no sistema o cancelamento.
5	TACCM,INEA.04/2024 - All Facilities Ltda. (antiga Natura Ambiental Ltda.) - Termo de Quitação de 19/05/2025 (SEI E-07/002.13595/2017)	Em 20/05/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração COGEFSEAI00152783, lido no processo SEI E-07/002.13595/2017, com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM,INEA.04/2024. A decisão do Secretário foi publicada no Diário Oficial do Estado de 23/05/2025. No dia 21/05/2025, foi emitida a Notificação GEFISNOT01140782 informando sobre o cancelamento da multa do Auto de Infração COGEFSEAI00152783 (SEI E-07/002.13595/2017), recebida em 23/06/2025, conforme AR. O Servatac está aguardando a Gerfís lançar no sistema o cancelamento.
6	TAC,INEA.01/2009 - Refinaria de Petróleos de Mangiabos S.A. - Termo de Quitação de 13/06/2025 (SEI E-07/202524/2004)	Em 01/07/2025 o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento das multas impostas nos Autos de Infração nº 41.216, 05 (SEI E-07/000.346/2003), nº 41.218, 05 (SEI E-07/000348/2003), nº 41.215, 05 (SEI E-07/000.345/2003) e nº 41.217, 05 (SEI E-07/000347/2003), com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TAC,INEA.01/2009. Contribuição ao Auto de Infração 40.618, 05 (SEI E-07/203525/2001), a descrição, o número e o valor do Auto de Infração cancelado foram mencionados equivocadamente na Decisão do Secretário da Sesa de 01/07/2025. A publicação no Diário Oficial do Estado do dia 02/07/2025 também incorreu no mesmo erro. Considerando a Carta da empresa Refinaria de Petróleos de Mangiabos S.A. – em Recuperação Judicial, protocolada em 08/07/2025, requerendo a restituição da decisão de cancelamento de multa imposta, e da respectiva publicação para alterar o número do Auto de Infração para 40.618, e do valor da multa cancelada para R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em nota Decisão no dia 09/07/2025, o Secretário da Sesa reafirma sua Decisão de 01/07/2025, para constar os dados corretos do Auto de Infração 40.618. Essa decisão foi publicada no DO de 14/07/2025. A decisão do Secretário sobre o cancelamento da multa dos processos SEI E-07/000.346/2003, SEI E-07/000348/2003, SEI E-07/000.345/2003 e SEI E-07/000347/2003 foi publicada no Diário Oficial do Estado de 02/07/2025. O Processo SEI E-07/000.346/2003 foi enviado à Gerfís no dia 01/07/2025 para: (i) remeter a Notificação à empresa Refinaria de Petróleos de Mangiabos S.A. para ciência dessa decisão; e (ii) lançar no sistema uma a informação de que o Auto de Infração 41.216, 05, foi cancelado. O Processo SEI E-07/000348/2003 foi enviado à Gerfís no dia 01/07/2025 para: (i) remeter a Notificação à empresa Refinaria de Petróleos de Mangiabos S.A. para ciência dessa decisão; e (ii) lançar no sistema uma a informação de que o Auto de Infração 41.218, 05, foi cancelado. O Processo SEI E-07/000.345/2003 foi enviado à Gerfís no dia 01/07/2025 para: (i) remeter a Notificação à empresa Refinaria de Petróleos de Mangiabos S.A. para ciência dessa decisão; e (ii) lançar no sistema uma a informação de que o Auto de Infração 41.215, 05, foi cancelado. O Processo SEI E-07/000347/2003 foi enviado à Gerfís no dia 01/07/2025 para: (i) remeter a Notificação à empresa Refinaria de Petróleos de Mangiabos S.A. para ciência dessa decisão; e (ii) lançar no sistema uma a informação de que o Auto de Infração 41.217, 05, foi cancelado. O Servatac está aguardando a Gerfís atender os despachos de 01/07/2025. A decisão do Secretário sobre o cancelamento da multa dos processos SEI E-07/203525/2001 foi publicada no Diário Oficial do Estado de 14/07/2025. O Processo SEI E-07/203525/2001 foi enviado à Gerfís no dia 10/07/2025 para: (i) remeter a Notificação à empresa Refinaria de Petróleos de Mangiabos S.A. para ciência dessa decisão; e (ii) lançar no sistema uma a informação de que o Auto de Infração 40.618, 05, foi cancelado. O Servatac está aguardando a Gerfís atender o despacho de 10/07/2025.
7	TAC,INEA.02/2021 - Guimaraes Serviços Marítimos Ltda. - Termo de Quitação de 26/06/2025 (SEI E-07/002.107478/2018)	Em 01/07/2025 o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento das multas impostas nos Autos de Infração SUPRGEAI00145425, 05 (SEI E-07/002.99/2016) e Auto de Infração SUPRGEAI00144221, 05 (SEI E-07/002.6519/2015), com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM,INEA.02/2021. As decisões do Secretário foram publicadas no Diário Oficial do Estado de 02/07/2025. No dia 22/07/2025, foram emitidas as Notificações SUPRGNOT/3192/2025 e SUPRGNOT/3005/2025 informando sobre o cancelamento das multas dos Autos de Infração SUPRGEAI00145425 (SEI E-07/002.99/2016) e SUPRGEAI00144221 (SEI E-07/002.6519/2015), respectivamente. Os Processos foram enviados à Supg (Iguaçu) no dia 01/07/2025 para: (i) remeter notificação à empresa Guimaraes Serviços Marítimos Ltda. para ciência dessa decisão; e (ii) lançar no sistema uma a informação de que os Autos de Infração foram cancelados. Conforme despacho da SUPRG de 23/07/2025, os cancelamentos não foram efetuados no sistema LERRE devido a falhas sistêmicas. Diante disso, sugro encaminhamento à GERTEC para possível análise e posterior arquivamento da demanda.
8	TACCM,INEA.06/2025 - Auto Vição Jaboua Ltda. - Termo de Quitação de 11/07/2025 (SEI E-07/002.10093/2019)	Em 14/07/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração GEFISAI00158517, lido no processo SEI E-07/002.10093/2019, com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM,INEA.06/2025. A decisão do Secretário foi publicada no Diário Oficial do Estado de 17/07/2025. O Processo foi enviado à Gerfís no dia 14/07/2025 para: (i) remeter notificação à empresa Auto Vição Jaboua Ltda. para ciência da decisão do Sr. Secretário; e (ii) lançar no sistema uma a informação sobre o Auto de Infração GEFISAI00158517 (conforme decisão do Sr. Secretário). O Servatac está aguardando a Gerfís atender o despacho de 14/07/2025.
9	TACCM,INEA.05/2025 - Andriusall Gestões Ltda. (atual denominação da empresa Andriusall Transportes Ltda.) - Termo de Quitação de 17/07/2025 (SEI-07/002/015955/2023)	Em 18/07/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração GEFISAI00160387, lido no processo SEI-07/002/015955/2023, com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM,INEA.05/2025. A decisão do Secretário foi publicada no Diário Oficial do Estado de 22/07/2025. O Processo foi enviado à Gerfís no dia 18/07/2025 para: (i) remeter notificação à empresa Andriusall Gestões Ltda. (atual denominação da empresa Andriusall Transportes Ltda.) para ciência da decisão do Sr. Secretário; e (ii) lançar no sistema uma a informação sobre o Auto de Infração GEFISAI00160387 (conforme decisão do Sr. Secretário). O Servatac está aguardando a Gerfís atender o despacho de 18/07/2025.
10	TACCM,INEA.02/2025 - Auto Socorro do Pião Serv. de Reboque Ltda. - Termo de Quitação de 21/08/2025 (SEI-07/002/0119842/2023)	Em 19/08/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração GEFISAI00160342, lido no processo SEI-07/002/0119842/2023, com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM,INEA.02/2025. A decisão do Secretário foi publicada no Diário Oficial do Estado de 25/08/2025. O Processo foi enviado à Gerfís no dia 21/08/2025 para: (i) remeter notificação à empresa Auto Socorro do Pião Serv. de Reboque Ltda. para ciência da decisão do Sr. Secretário; e (ii) lançar no sistema uma a informação sobre o Auto de Infração GEFISAI00160342 (conforme decisão do Sr. Secretário). O Servatac está aguardando a Gerfís atender o despacho de 21/08/2025.

Fonte: SERVATAC

Tendo em vista o cumprimento integral das obrigações previstas no TACCM.INEA.06/2024 (Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro), bem como o Termo de Quitação assinado em 13/12/2024, o Secretário da Seas decidiu em 02/01/2025 pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração que foi suspenso quando da celebração do TAC: COGEFISEAI/00149605 (SEI E-07/002.7238/2016), no valor original de R\$ 906.263,32. No dia 21/01/2025 foi emitida a Notificação GEFISNOT/01139470 informando a empresa sobre o cancelamento da multa, recebida em 07/03/2025, conforme AR. Dia 21/01/2025, a GERFIS informou no processo que o Auto de Infração COGEFISEAI/00149605 foi cancelado e no dia 07/03/2025 foi publicado no DO a decisão do Secretário da Seas (Tabela 16).

Com relação ao TAC.INEA.05/2021 (Cetric - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda.), em 25/03/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração: COGEFISEAI/00147914 (SEI E-07/002.11960/2014), no valor original de R\$ 25.875,53, tendo em vista o cumprimento integral do TAC.INEA.05/2021, bem como o Termo de Quitação assinado em 24/03/2025. No dia 31/08/2025, foi emitida a Notificação GEFISNOT/01140328 informando sobre o cancelamento da multa, recebida em 02/07/2025, conforme AR. Dia 07/04/2025 foi publicado no DO a decisão do Secretário da Seas. O Servtac está aguardando a Gerfis atender o despacho de 31/03/2025.

Quanto ao TACCM.INEA.03/2025 (Tigre Ferramentas para Construção Civil S.A., atual denominação da empresa Fabrimar S.A. Indústria e Comércio), em 25/03/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração: GEFISEAI/00159073 (SEI-070002/005679/2022), no valor original de R\$ 14.391,65, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.03/2025, bem como o Termo de Quitação assinado em 25/03/2025. No dia 31/03/2025 foi emitida a Notificação GEFISNOT/01140336 informando a empresa sobre a decisão. Dia 03/04/2025 foi publicado no DO a decisão do Secretário da Seas. O Servtac está aguardando a Gerfis atender o despacho de 31/03/2025.

Já o TACCM.INEA.08/2024 (Leonardo Colimodio Alvim), em 30/04/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta

no Auto de Infração: GEFISEAI/00158565 (SEI-070029/000224/2022), no valor original de R\$ 1.186,27, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.08/2024, bem como o Termo de Quitação assinado em 05/05/2025. No dia 05/05/2024 foi emitida a Notificação GEFISNOT/01140612 informando a empresa sobre a decisão. Dia 07/05/2025 foi publicado no DO a decisão do Secretário da Seas. O Servtac está aguardando a Gerfis entregar a notificação e lançar no sistema o cancelamento.

Tendo em vista o cumprimento integral das obrigações previstas no TACCM.INEA.04/2024 (All Facilities Ltda. - antiga Natura Ambiental Ltda.), bem como o Termo de Quitação assinado em 19/05/2025, o Secretário da Seas decidiu em 20/05/2025 pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração COGEFISEAI/00152783 (SEI E-07/002.13595/2017), no valor original de R\$ 56.355,51. No dia 21/05/2025 foi emitida a Notificação GEFISNOT/01140782 informando a empresa sobre o cancelamento da multa, recebida em 23/06/2025, conforme AR. No dia 23/05/2025 foi publicado no DO a decisão do Secretário da Seas. O Servtac está aguardando a Gerfis lançar no sistema o cancelamento.

Quanto ao TAC.INEA.01/2009 (Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A.), em 01/07/2025 o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento das multas impostas nos Autos de Infração: nº 41.216, no valor original de R\$ 100.000,00 (SEI E-07/000.346/2003), nº 41.218, no valor original de R\$ 100.000,00 (SEI E-07/000348/2003), nº 41.215, no valor original de R\$ 3.700.000,00 (SEI E-07/000.345/2003), e nº 41.217, no valor original de R\$ 100.000,00 (SEI E-07/000347/2003), com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TAC.INEA.01/2009, bem como o Termo de Quitação assinado em 13/06/2025. Com relação ao Auto de Infração 40.618, no valor original de R\$ 3.000.000,00 (SEI E-07/203525/2001), a descrição, o número e o valor do Auto de Infração cancelado foram mencionados equivocadamente na Decisão do Secretário da Seas de 01/07/2025. A publicação no Diário Oficial do Estado do dia 02/07/2025 também incorreu no mesmo erro. Considerando a Carta da empresa Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A. – em Recuperação Judicial, protocolada em 08/07/2025, requerendo a retificação da decisão de cancelamento de multa imposta, e da respectiva publicação para alterar o número do Auto de Infração para 40618, e do valor da multa

cancelada para R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em nova Decisão no dia 09/07/2025, o Secretário da Seas retificou sua Decisão de 01/07/2025, para constar os dados corretos do Auto de Infração 40.618. Essa decisão foi publicada no DO de 14/07/2025. A decisão do Secretário sobre o cancelamento da multa dos processos SEI E-07/000.346/2003, SEI E-07.000348.2003, SEI E-07.000.345.2003 e SEI E-07.000347.2003 foi publicada no Diário Oficial do Estado de 02/07/2025. E a decisão sobre o cancelamento da multa do processo SEI E-07.203525.2001 foi publicada em 14/07/2025. O Servtac está aguardando a Gerfis atender a estes despachos de 01/07/2025 e 10/07/2025.

Com relação ao TAC.INEA.02/2021 (Guinmar Serviços Marítimos Ltda.) em 01/07/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento das multas impostas nos Autos de Infração SUPBGEAI/00145425, no valor original de R\$ 2.090,41 (SEI E-07/002.99.2016) e Auto de Infração SUPBGEAI/00144221, no valor original de R\$ 23.350,15 (SEI E-07/002.6519/2015), com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TAC.INEA.02/2021, bem como o Termo de Quitação assinado em 26/06/2025. No dia 22/07/2025, foram emitidas as Notificações SUPBGNOT/3192/2025 e SUPBGNOT/3005/2025 informando sobre o cancelamento das multas dos Autos de Infração SUPBGEAI/00145425 (SEI E-07/002.99.2016) e SUPBGEAI/00144221 (SEI E-07/002.6519/2015), respectivamente. Dia 02/07/2025 foi publicado no DO a decisão do Secretário da Seas. Conforme despacho da Supbg de 23/07/2025, os cancelamentos não foram efetuados no sistema Lebre devido a falhas sistêmicas. Diante disso, foi sugerido o encaminhamento à Gertec para possível análise e posterior arquivamento da demanda.

Tendo em vista o cumprimento integral do TACCM.INEA.06/2025 (Auto Viação Jabour Ltda.), bem como o Termo de Quitação assinado em 11/07/2025, em 14/07/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração: GEFISEAI/00158517 (SEI E-07/002.10093/2019), no valor original de R\$ 30.713,86. Dia 17/07/2025 foi publicado no DO a decisão do Secretário da Seas. O Servtac está aguardando a Gerfis atender o despacho de 14/07/2025.

A respeito do TACCM.INEA.05/2025 (Andrissull Gestões Ltda. - atual denominação da empresa Andrissull Transportes Ltda.), em 18/07/2025, o Secretário de Estado do

Com relação ao TACCM.INEA.02/2025 (Auto Socorro do Pinho Serv. de Reboque Ltda.), em 19/08/2025, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração: GEFISEAI/00160342 (SEI-070002/019842/2023), no valor original de R\$ 5.488,83, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.02/2025, bem como o Termo de Quitação assinado em 21/08/2025. Dia 25/08/2025 foi publicado no DO a decisão do Secretário da Seas. O Servtac está aguardando a Gerfis atender o despacho de 21/08/2025.

Em 2025 (até 31/08/2025), **duas multas moratórias** foram aplicadas pelo descumprimento/cumprimento em atraso de itens de TAC, **somando o valor total de R\$ 4.418.572,00** (Tabela 17).

Uma multa moratória foi aplicada à **Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)** pelo inadimplemento por mais de 70 dias no cumprimento das obrigações 34.1, 34.2 e 34.6 do plano de ação do TAC.INEA.07/18. Por meio da Notificação nº SUPCONNOT/01131813, de 03/10/2023, foi informado à Companhia que não constava nos autos do processo SEI E-07/002.1380/2018 comprovação do cumprimento dos itens 34.1, 34.2 e 34.6 e, por esse motivo, a Compromissada poderia incorrer em multa moratória nos termos da Cláusula Oitava do TAC.INEA nº. 07/18 desde a ciência das avaliações da GELRAC (26/04/2023) até o seu efetivo cumprimento ou o fim da vigência do TAC. A CSN protocolou a Carta GPPA-206/2023 em 09/11/2023, respondendo a Notificação e informando os atendimentos por parte da CSN, destacando a última Carta, nº GPPA-041/2023, de 07/03/2023. A Gelrac, por meio da 22ª Avaliação de Áreas Contaminadas da Gelrac, de 27/12/2023, concluiu que diante dos fatos apresentados nas cartas GPPA-041/2023 e GPPA-206/2023, o Inea entende que os itens 34.1, 34.2 e 34.6, não foram atendidos, devendo ser apresentado novo relatório de investigação detalhada e análise de risco. **Foi aberto o processo SEI-070002/013521/2024 específico para a tramitação da multa do item 34.1, 34.2 e 34.6.** Em 23/07/2024 a Coordenação do TAC enviou o processo SEI-070002/013521/2024 para a Gerfin realizar a correção monetária do valor das ações 34.1, 34.2 e 34.6 e a valoração da multa moratória. Em 01/08/2024, a Chefe do Serviço de Cobrança informou o valor da multa moratória a ser aplicada (R\$ 4.153.119,25). Foi emitida a Notificação SERVACNOT/01136750 em 02/08/2024 (recebida em 09/08/2024) informando o não cumprimento, por período maior do que 70 dias, dos itens 34.1, 34.2 e 34.6, e que seria emitida multa moratória no valor de R\$ 4.153.119,25. A defesa apresentada pela Companhia foi enviada à Gelrac em 27/08/2024 para análise técnica. A Gelrac, por meio da Avaliação técnica da impugnação de 02/06/2025: (I) apresenta todo o histórico e conclui que deve ser mantido o teor da Notificação SERVACNOT/01136750; e (II) complementa, junto com o coordenador do TAC, que o entendimento do início de inadimplemento é 26/04/2023 e a data do fim do inadimplemento é 09/08/2024 e que apenas a partir da apresentação da Carta GPPA – 207/2024 (09/08/2024). A Procuradoria do Inea: (1) analisou que quanto ao método de cálculo, esta já foi anteriormente aplicada no âmbito do próprio TAC/Inea nº 07/2018,

uma vez que teve o entendimento técnico-jurídico consolidado pela Manifestação nº 04/2024 – RRC (SEI nº 73983818); (2) concluiu que “à luz das manifestações técnicas constantes nos autos, houve o inadimplemento dos itens 34.1, 34.2 e 34.6 no prazo de 483 (quatrocentos e oitenta e três) dias, razão pela qual se mostra juridicamente legítima a aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” (10%), “b” (20%) e “c” (30%) da Cláusula 8.1 do referido Termo de Ajustamento de Conduta.”; e (3) entendeu pelo conhecimento da defesa prévia, opinando, no mérito, por seu desprovemento. **O Condir em sua 741ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 08/08/2025, decidiu: (i) pela aplicação da multa moratória** pelo inadimplemento dos itens 34.1, 34.2 e 34.6 do Plano de Ação do TAC.INEA.07/18; (ii) pela aprovação da forma de valoração da multa moratória, com a aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” (10%), “b” (20%) e “c” (30%) da Cláusula 8.1 do referido Termo de Ajustamento de Conduta; e (iii) que o valor de R\$ 4.153.119,25 (quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e dezenove reais e vinte e cinco centavos) da multa moratória pelo inadimplemento dos itens 34.1, 34.2 e 34.6 do Plano de Ação do TAC.INEA.07/18, deverá ser corrigidos para a UFIR-RJ 2025. O Servcob em despacho de 15/08/2025 informou **o valor corrigido da multa moratória: R\$ 4.348.541,86.** Em 18/08/2025 foi emitida a Notificação SERVITACNOT/01140923, informando a empresa sobre a decisão do Condir de 08/08/2025 e o prazo para recolhimento em conta de recursos próprios do Inea do valor de R\$ 4.348.541,86, pelo inadimplemento por mais de 70 dias no cumprimento das obrigações 34.1, 34.2 e 34.6 do plano de ação. A Notificação foi recebida pela CSN em 19/08/2025.

Nesse período, outra multa moratória foi aplicada à empresa **Tasa Lubrificantes Ltda.**, pelo não cumprimento dos item 1 (etapa 1); item 4 (etapa 1); item 6 (etapa 2); item 8 (etapa 1); item 9 (etapa 1) e item 11 (etapa 2) do Plano do TAC.INEA 01/2023. Em 14/08/2025, a Coordenadora do TAC emitiu a Notificação INEA/SERVITNOT/3746/2025 aplicando a **multa moratória no valor de R\$ 70.030,14.** **Por meio de Carta de 02/09/2025 (112639248) a empresa apresentou cópia do comprovante de pagamento referente à Notificação INEA/SERVITNOT/3746/2025.**

1.9.1 Recurso à multa moratória pelo descumprimento /cumprimento em atraso de TAC apreciado pelo Condir em 2025 (até 31/08/2025)

Tabela 18 – Julgamento pelo Condir de recurso à multa moratória pelo descumprimento/cumprimento em atraso de TAC (até 31/08/2025).

Apresentação para o Condir de recurso à multa moratória pelo descumprimento /cumprimento em atraso de TAC - 2025						
nº TAC	Companhia	Notificação	Data de Notificação	Data de recebimento ou cumprimento com multa	Valor da multa moratória	Resolução Condir
TAC.INEA.0717	Gás Verde S. A.	CEL.INEA.0717.01210	08/05/2025		R\$ 1.461.404,38	08/05/2025
TAC.INEA.0218	Filipe Rio Condutiva e Representação Ltda.	CEL.INEA.0718.01271			R\$ 7.347,26	08/05/2025

Fonte: SERV TAC

Fornecidos e apreciados pelo Condir, dois recursos às multas moratórias pelo descumprimento/cumprimento em atraso de TAC no período de 01/01/2025 a 31/08/2025 (Tabela 18).

Com relação à empresa Gás Verde S.A. (TAC.INEA.07/17), o Condir em sua 729ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 08/05/2025, referente ao processo SEI E-07/002.6489/2015, deliberou quanto à revisão da decisão referente ao item VI da Ata da 687ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 27/06/2024. “Conforme considerações da equipe técnica do Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (Servtac), Carta da empresa Gás Verde S.A. de 04/09/2024, Parecer da Procuradoria da Inea nº 274/2024/INEA/GERDAM, despacho do Assessor-Chefe da Assjur/Seas de 10/12/2024, Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 1891 (Manifestação nº 22/2024 – GTA) e despachos do Presidente do Inea de 27/12/2024 e 07/05/2025, o Conselho Diretor: (i) decidiu manter sua decisão do dia 27/06/2024; e (ii) determinou o encaminhamento dos presentes autos à Direx para a correção monetária com base na UFIR RJ/2025 dos valores a seguir, que já estavam corrigidos monetariamente com base na UFIR/RJ de 2024: (a) multa moratória no valor de R\$ 1.461.404,38 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e oito centavos); (b) multa rescisória no valor de R\$ 1.489.763,39 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e nove

centavos); (c) ações pendentes (item 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 3.2, 3.3 e item A do Plano de Ação), que totalizam R\$ 3.250.157,80 (três milhões, duzentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos); e (d) Autos de Infração que foram suspensos conforme item 3.3 do TAC, mas que com a dedução do valor referente às ações cumpridas, a dedução do pagamento efetuado pela Compromissada, o acréscimo de 30% e a correção monetária com base na UFIR RJ/2024, estavam em R\$ 2.100.038,07 (dois milhões, cem mil, trinta e oito reais e sete centavos)”. Em 28/05/2025, foi emitida a Notificação SERVACNOT/01140830, que informou à empresa a: (1) decisão do Condor de 08/05/2025; e (2) necessidade de execução das ações listadas a seguir, considerando o despacho do Chefe do Serviço de Cobrança de 23/05/2025 com a correção monetária com base na Ufir/RJ de 2025: “(2.a) recolher em conta de recursos próprios do INEA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento desta notificação, o valor total de R\$ 3.090.033,26 (três milhões, noventa mil, trinta e três reais e vinte e seis centavos), correspondente a soma das multas moratórias e rescisória (R\$ 1.530.169,92 + R\$ 1.559.863,34). Obs: O número da conta do INEA para o depósito do valor da multa é: conta corrente nº 138-4, agência 6898 do Banco Bradesco. (2.b) realizar o pagamento, no prazo de 60 dias a contar da data de recebimento desta notificação, dos Autos de Infração que foram suspensos conforme item 3.3 do TAC, mas que com a dedução do valor referente às ações cumpridas, a dedução do pagamento efetuado pela Compromissada, o acréscimo de 30% e a correção monetária com base na UFIR RJ/2025, passou para R\$ 2.198.854,14 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), mediante solicitação do boleto junto ao Serviço de Cobrança - SERVCOB do INEA, através do e-mail scobranca@inea.rj.gov.br. (2.c) optar, no prazo de 60 dias a contar da data de recebimento desta notificação, mediante manifestação formal, pela substituição ou monetização das ações consideradas pendentes do TAC, as quais a empresa não pode executar, cujo valor totaliza R\$ 3.403.092,09 (três milhões, quatrocentos e três mil, noventa e dois reais e nove centavos)”. Considerando o comprovante de recebimento da Notificação em 09/07/2025 e que a Compromissada não cumpriu o prazo de 10 dias úteis, a partir do recebimento da notificação (09/07/2025 até 24/07/2025), para o recolhimento dos valores estabelecidos no item 2.a., conforme informado pelo Servteso/Gerfin por meio do despacho de 18/08/2025 e seus anexos, em 28/06/2025 o Presidente do Inea enviou o processo SEI E-07/002.6489/2015 à Procuradoria do Inea solicitando a adoção das medidas necessárias à execução judicial dos valores referentes às multas moratória e

rescisória. Em 29/08/2025, o Servtac enviou o processo SEI E-07/002.6489/2015 à Procuradoria do Inea para ciência e as medidas cabíveis, pois a Compromissada protocolou em 21/08/2025 nova petição.

Com relação à empresa Frigo Rio Comércio e Representação Ltda. (TAC.INEA.02/18), o Condir em sua 733ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 06/06/2025, referente ao processo SEI-070002/005073/2020, deliberou quanto ao recurso à Notificação GELINNOT/01123721, que informou sobre a multa moratória no valor de R\$ 24.494,82 pelo cumprimento então considerado intempestivo das ações nº 01, 02, 03, 4.4, 4.5, 4.6, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12 e 4.13 do Plano de Ação do 7º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/18). Conforme considerações da Gerente de Licenciamento de Indústrias (GERLIN), Parecer da Procuradoria do Inea nº 189/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 22/2024 – TZC – Gerdam/Proc/Inea), despacho do analista ambiental/Engenheiro Químico da Gerlin de 02/08/2024, Manifestação.INEA/GERDAM SEI Nº1.262 (Manifestação nº 29/2024 - RRC - Gerdam/Proc/Inea) e Manifestação.INEA/SERVPEG SEI Nº755, que esclareceram que: (i) em 07/12/2021 foi lavrada a notificação nº GELINNOT/01123721, por meio da qual a Coordenação anterior do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/18) emitiu a multa moratória valorada em R\$ 24.494,82 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), devido ao cumprimento considerado intempestivo das ações nos 01, 02, 03, 4.4, 4.5, 4.6, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12 e 4.13 do Plano de Ação, com base em sua análise técnica do acompanhamento do 7º Termo Aditivo nº 02/2021 deste TAC; (ii) de acordo com a análise do novo coordenador do TAC, a única ação cujo atendimento foi considerado intempestivo por parte da empresa foi aquela de nº 4.9, tendo em vista as dilações de prazo que o coordenador anterior concordou em dar à empresa durante o acompanhamento do TAC; (iii) a Procuradoria do Inea: (a) considerou que o antigo Coordenador não considerou as dilações de prazo concedidas pelo próprio, em obséquio à impessoalidade e à transparência, bem como à confiança legítima, a qual tem fundamentos na segurança jurídica e na boa-fé; e (b) opinou pela viabilidade de revisão do ato administrativo para que haja redução da multa moratória; (iv) em 17/06/2024 foi elaborada nova valoração, reduzindo o valor da multa de R\$ 24.494,82 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 7.347,26 (sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos); e (iv) a Procuradoria do Inea opinou pelo indeferimento do recurso

apresentado; o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, porém, determinou a revisão da penalidade aplicada, reduzindo o valor da multa de R\$ 24.494,82 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 7.347,26 (sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos).

1.9.2 Julgamento pelo Condir de justificativa/defesa pelo descumprimento/cumprimento em atraso de TAC apreciado pelo Condir em 2025 (até 31/08/2025)

Não foram julgadas pelo Condir, justificativas/defesas pelo descumprimento/cumprimento em atraso de TAC/TAJ/TCA/TACCM/TACCMA no período de 01/01/2025 a 31/08/2025.

1.10 Retomada da cobrança da multa do Auto de Infração que foi suspenso com TAC, corrigido e com acréscimo de 30% pelo não cumprimento do TAC

Não houve a retomada da cobrança de Auto de Infração suspenso com TAC/TAJ/TCA/TACCM/TACCMA no período de 01/01/2025 a 31/08/2025.

1.11 Multas Rescisórias Aplicadas em 2025 (até 31/08/2025)

Não foram aplicadas multas rescisórias de TAC/TAJ/TCA/TACCM/TACCMA no período de 01/01/2025 a 31/08/2025.

1.12 TAC expirados durante o período de pandemia em 2020 (a partir de 13/03/2020), aplicando-se o entendimento da Procuradoria do Inea, em pareceres de janeiro de 2021

Tabela 19 – TAC expirados durante o período de pandemia em 2020 (a partir de 13/03/2020), aplicando-se o entendimento da Procuradoria do Inea, em pareceres de janeiro de 2021

[illegible]

9	TAC.INEA.06/2021	26/11/2021	Envio Tratamentos Especializados Ltda.	26/11/2022	O Servtac recebeu o processo SEI E-07/002.6031/2013 e ainda irá verificar as informações e documentações inseridas nos autos.	Marcelo Matheus de Amorim
10	TAC.INEA.05/19	25/09/2019	Bel Lar Decomposição Térmica Ltda. - Epp	14/12/2022	Em 04/01/2023, o Presidente da Inea emitiu o processo SEI E-07/002.8272/2019 para a Procuradoria (indicando as medidas necessárias visando à execução judicial do TAC.INEA.05/2019) e GELIN para notificar a empresa informando sobre a aplicação da multa mensal, sob o processo TAC.INEA.24/2020 (AAJ) ao credor para deliberar quanto ao adiantamento da AAF, sob o processo E-07/002.3509/14 (interdição) ao Credor para deliberar quanto à revogação da decisão de 27/09/2019 e notificar a empresa a seguir. Termo do Executamento para as Inea para encerrar as suas atividades. O Credor em sua 68ª Reunião Ordinária do Lixo Resíduo Ambiental, do dia 12/07/2021, indeferiu o requerimento de extinção em razão da perda de objeto, pois a empresa não cumpria integralmente o TAC.INEA.05/2019 celebrado entre a Inea e a empresa e equidade em 14/12/2022. O processo SEI E-07/002.3509/2019 foi submetido ao Credor em sua 68ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 07/02/2024, que decidiu manter o Auto de Infração nº CCGP/06/AM0049391 determinando a manutenção do estabelecimento. Em 19/06/2021, foi emitida a Notificação GELINNOT01130380, informando à empresa que seria aplicada multa mensal e que a empresa deveria responder junto ao Inea o Termo de Executamento para a Inea onde constaria em anexo a unidade de notificação de resultados de serviço de saúde. Contudo informando pelo Coordenador do TAC, em C/INEA/SERVIT, E 14/12/2024, a Inea tem em posse essa notificação pelos Correios, mas sem sucesso. Em 27/08/2024, foi emitida a Notificação GELINNOT01136175, informando que a empresa deveria receber em conta de recursos próprios da Inea o valor de R\$ 133.009,52 pelo atraso de 573 dias no cumprimento dos itens (ii), (iv), (v) e (vi) de 552 dias no cumprimento do item (ii), de 559 dias no cumprimento dos itens (ii) e (vi) do plano de ação, de 566 dias no cumprimento dos itens (ii) e (vi) de 552 dias no cumprimento dos itens (ii), (iv), (vi), (vii), (viii), (ix), (x) e (xi) de 594 dias no cumprimento dos itens (ii), (vi) e (vii), de 573 dias no cumprimento dos itens (iv) e de 545 dias no cumprimento dos itens (v), do plano de ação. Essa notificação foi publicada no DO de 17/06/2025. O Servtac está aguardando manifestação da Procuradoria.	Igor de Araújo Rê
11	TAC.INEA.02/2020	03/03/2020	Lagoada Viduça Ltda	03/03/2023	O Credor em sua 677ª Reunião Ordinária do Lixo Resíduo Ambiental, do dia 10/05/2023, aprova a Licença de Operação para limpeza, aplicação de vinhos, esgoto, lixo para fabricação de embalagens (lixo, tampas, tampões) diversos, no Município de Barra Mansa para a empresa Lagoada Viduça Ltda, no âmbito do processo E-07/001.567/00. O SEAPRES recebeu o processo SEI E-07/002.104930/2018 e ainda irá verificar as informações e documentações inseridas nos autos.	Marcia Martins dos Santos (SUPMSP)
12	TAC.INEA.01/2021	23/03/2021	Tina Lubrificantes Ltda.	23/03/2023	A procuradoria da Inea por meio do Parecer nº 30/2023/INEA-GERDAM (Parecer nº 09/2023 - RRC - INEA/PROC-GERDAM) entende que: (i) o TAC é o instrumento adequado para o cumprimento das obrigações emanantes do TAC.INEA.01/2021; (ii) porém se emitido uma Autorização Ambiental emergencial e de curta duração para o retorno das atividades da empresa até a emissão da AAF vinculada ao novo TAC; e (iii) poderá ser concedida a quitação parcial do TAC.INEA.01/2021 pela suspensão integral dos itens atinentes à concessão das multas aplicadas, com posterior encaminhamento dos autos ao Secretário da Inea para deliberação quanto à sua manutenção, redução ou cancelamento. Assim, em 29/03/2023 foi assinado o TAC.INEA.01/2023, sendo por objeto Estabelecer os prazos e condições para que a Companhia cumpra as obrigações (i) pendentes do TAC.INEA.01/2021, prevenindo, de forma imediata, as necessárias adequações de suas atividades em caso de não conformidade com a legislação ambiental, conforme estabelecido nesse TAC e segundo as exigências dos autos dos autos em processo e (ii) serem resolvidas no presente instrumento. O Servtac está aguardando a manifestação técnica para as medidas referentes à quitação parcial do TAC.INEA.01/2021.	Tatiana Faria Pereira (GELIN/DIRLAM)
13	TAC.INEA.01/2022	15/02/2022	Instituto Gref S.A.	15/05/2023	O Credor em sua 677ª Reunião Ordinária do Lixo Resíduo Ambiental, do dia 10/05/2023, aprova a Licença de Operação e Recuperação para operar as atividades de beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alternativos, fabricação de peças industriais e de diversos preparados para animais, em conformidade com a legislação de qualidade do solo e das águas subterrâneas, no Município de Nova Iguaçu para a empresa Instituto Gref S.A, no âmbito do processo E-07/001.274/03. O SEAPRES recebeu o processo SEI E-07/002.08367/2021 e ainda irá verificar as informações e documentações inseridas nos autos.	Sandra Figueira Brito da Fonseca
14	TAC.INEA.02/17	01/06/2017	Branca SPE R3 S.A.	07/06/2023	O Servtac recebeu o SEI E-07/002.12607/2016 e ainda irá verificar as informações e documentações inseridas nos autos.	Maria Luíza Tiba de Oliveira (DIRBPOS)
15	TAC.INEA.04/2021	15/07/2021	Comercio Zedra Ltda.	11/01/2024	O Servtac está aguardando a manifestação técnica para a adoção das medidas cabíveis, bem como a valoração da multa.	André Loureiro Dias Paiva
16	TAC.INEA.12/18	17/12/2018	UNAPROSH - União Nova Amstêrnia Indústrias e Comércio Ltda.	17/12/2024	Em Carta de 10/06/2024, a empresa informou que irá encerrar suas atividades empresariais na unidade situada à Rua José Antônio da Silva, 2 - A - Fim - Caucaia - Paracatu - RJ, CEP 30.688-000 e sob o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de hoje, para desmontagem e retirada do maquinário da unidade. Dia 17/12/2024, o Coordenador do TAC recebeu o processo E-07/002.4796/2018, a GELIN para manifestação acerca da atual situação da empresa na localidade, bem como a solicitação do "Termo de 90 (noventa) dias, contados da data de hoje, para desmontagem e retirada do maquinário da unidade". O Servtac aguarda manifestação conclusiva do Coordenador.	Thiago Teles Alvaro

Fonte: SERV TAC

Após ciência dos Pareceres da Procuradoria do Inea 2/2021/INEA/GERDAM e 10/2021/INEA/GERDAM, dezesseis TAC foram considerados expirados durante o período de início pandemia (a partir de 13/03/2020) até 31/08/2025, e ainda não foram encerrados/quitados, conforme observado na Tabela 19.

OBS: Conforme correspondências eletrônicas de 20/08/2021, o Servtac está aguardando manifestação do Coordenador dos TAC COMPERJ 1 e 2 (TAC.INEA.02/19 e TAC.INEA.01/2020 – Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras) quanto ao *status* desses Termos.

1.13 Histórico sobre a questão da suspensão dos prazos dos TAC e AAF no Inea

Após reunião realizada entre a Procuradoria do Inea, a SUPCON e o SEAPRES, no dia 24/06/2020, referente aos esclarecimentos sobre a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22 (principalmente quanto à suspensão dos prazos dos TAC), ficou acordado que deveria ser feito um questionamento formal à Procuradoria sobre o assunto.

Dessa forma, em 29/06/2020 o processo E-07/002.30051/A/2018, referente ao TAC.INEA.09/18 (Minerare) foi encaminhado à Procuradoria, por sua Coordenadora, com questionamentos relacionados à vigência, e em 30/06/2020, o SEAPRES encaminhou à Procuradoria o processo SEI-070002/003289/2020, referente ao 1º Termo

Aditivo ao TAC.INEA.02/17 (Brascan), solicitando informações se o aditivo poderia ser celebrado e verificação da minuta final, caso fosse viável sua assinatura.

A Procuradoria do Inea, por meio do Parecer nº 11/2020/INEA/GEDAM - Parecer nº 23/2020 - ACC, de 16/07/2020, nos autos do processo nº SEI-070002/003289/2020, consolidou o entendimento de que o prazo de validade de TAC poderia ser prorrogado de forma proporcional à suspensão que incidiu sobre as obrigações nele estabelecidas, caso a área técnica deste Instituto atestasse que a suspensão dos prazos para cumprimento das obrigações previstas em TAC não acarretaram degradação ambiental ou risco à saúde pública.

A Procuradoria entendeu também:

(i) *“pela possibilidade de prorrogação do prazo de validade de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, desde que atrelada ao TAC, uma vez que seu prazo de validade foi prorrogado com base na Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22/2020”*; e

(ii) *“que tanto o cronograma para cumprimento das obrigações estabelecidas nos TACs, desde que não acarretem degradação ambiental, quanto sua data de vencimento, encontram-se prorrogados em razão dos sucessivos decretos versando a respeito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), razão pela qual é possível a assinatura de Termo Aditivo, mesmo após sua data de vencimento, desde que tal data se enquadre nos termos da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22/2020”*.

Porém, em 28/08/2020, a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22 foi revogada por meio da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 27, voltando, assim, a correr os prazos para cumprimento de obrigações administrativas ambientais, incluindo as previstas em TAC.

Instada a se manifestar quanto à prorrogação de um TAC expirado após a revogação da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22, a Procuradoria do Inea por meio do Parecer nº 34/2020/INEA/GEDAM (Parecer nº 19/2020 – CM), nos autos do processo SEI-07/0011/000159/2020, esclareceu que:

“Portanto, a partir de 13 de março de 2020 (data de publicação do Decreto), os prazos processuais administrativos perante o Inea foram suspensos, tendo sido prorrogada dita suspensão por decretos estaduais sucessivos e subsequentes (sendo o último deles o de nº 47.199/2020).

E com a publicação, em 11 de agosto de 2020, do Decreto Estadual nº 47.205/2020, teve-se por revogado o inciso IX do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.199 (de 04 de agosto de 2020), que previa exatamente a suspensão "do curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos".

*Pela mesma senda, foi editada a **Resolução Conjunta SEAS/INEA n.º 22/2020, de 16 de abril de 2020** (índice 8892149), tratando **especificamente da suspensão dos prazos para o cumprimento de obrigações administrativa ambientais**, dispondo que, no período de enfrentamento da pandemia neste Estado (vide os citados Decretos acima), ficavam **suspensos os prazos das obrigações previstas em TAC, desde que o respectivo descumprimento não acarretasse degradação ambiental ou risco à saúde pública** (vide Parecer 23/2020-ACC, índice 6044813).*

Impende destacar que o art. 1º da Resolução Conjunta expressamente dispôs no sentido da retroatividade do termo inicial da suspensão, isto é, a suspensão, para os fins da Resolução, teve por termo inicial a data da publicação do Decreto Estadual nº 46.970/2020, ocorrida em 13 de março de 2020.

Assim como se deu com os decretos acima, posteriormente, em 27 de agosto de 2020, foi editada a Resolução Conjunta SEAS/INEA n.º 27/2020, revogando a Resolução Conjunta SEAS/INEA n.º 22/2020.

Portanto, pela dicção dos decretos estaduais expedidos, verifica-se que restaram suspensos os prazos administrativos em 13 de março de 2020 (termo inicial), findando-se tal suspensão em 12 de agosto de 2020 (consoante metodologia de contagem de prazos definida no art. 67 da Lei Estadual nº 5.427/2009).

Porém, face à especificidade da matéria regulamentada via Resolução Conjunta SEAS/INEA – suspensão do prazo de cumprimento das obrigações previstas em

*TAC no âmbito deste Inea –, infere-se que, para fins de análise da matéria tratada neste administrativo, o prazo em comento restou suspenso entre **13 de março de 2020 a 27 de agosto de 2020.**”*

Por meio de correspondência eletrônica, de 21/10/2020, inserida nos autos do processo SEI-07/0011/000159/2020, o Gerente de Direito Ambiental da Procuradoria do Inea, demonstrou a necessidade de alguns ajustes no Parecer nº 34/2020/INEA/GEDAM (Parecer nº 19/2020 – CM), uma vez que a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22/2020 foi revogada pela Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 27/2020, publicada no dia 28 de agosto e não 27 de agosto. Dessa forma, **o período em que perdurou a suspensão dos prazos foi de 13/03/2020 a 28/08/2020**, e não de 13/03/2020 a 27/08/2020, **sendo o prazo de suspensão de 169 dias**, e não de 168 dias.

Em novo parecer (Parecer 2/2021/INEA/GERDAM – Parecer nº 01/2021 – GTA, de 06/01/2021), a Procuradoria do Inea esclareceu mais uma vez a forma correta de contagem dos prazos após a aplicação da suspensão de prazos prevista nos Decretos Estaduais:

“(…) a suspensão das obrigações que não acarretam graves riscos ao meio ambiente ou a saúde da população, podem ser aplicados aos termos de ajustamento de conduta no âmbito do Inea e Seas, somente entre a data de 13 de março de 2020 a 28 de agosto de 2020, em razão dos citados decretos estaduais e da edição das Resoluções Seas/Inea nº 22 e 27 de 2020.

De forma didática isso significa que: se na data de 13 de março de 2020 restava 60 (sessenta) dias para o cumprimento integral do plano de ação do Tac, isto é, para o fim da vigência do Tac, este prazo de 60 dias poderia ser paralisado voltando sua contagem normal a partir do dia 28 de agosto de 2020. Ou seja, se antes a vigência do Tac findaria em 13 de maio de 2020 (13 de março + 60 dias de vigência), após aplicação desta suspensão, a vigência do Tac passou a findar em 28 de outubro de 2020 (contagem dos 60 dias a partir de 28 de agosto).”

1.14 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/08/2025

Tabela 20 – TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/08/2025.

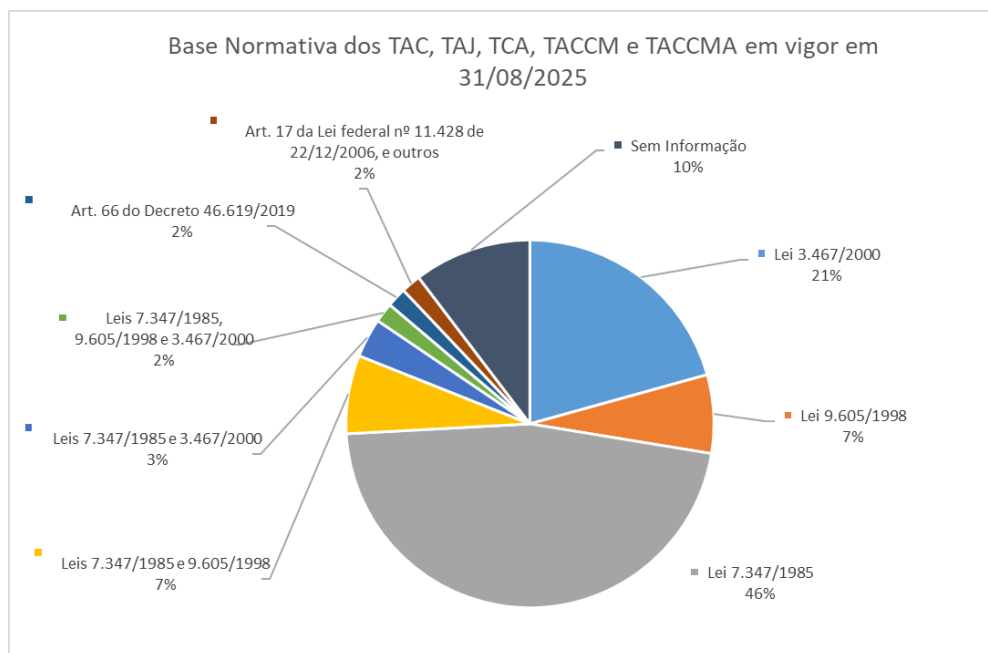
nº	Nº INEA	Data da Assinatura	Parte Compromissada	Valor	Municípios	Base Normativa	SEAS	MP
1	TACCM.INEA.05/2023	10/08/2023	A. Capello Transportes Ltda.	R\$ 324.027,96	Duque de Caxias	Lei 3.467/2000	Sim	Não
2	TACCM.INEA.04/2022	23/12/2022	Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A.	-	Águas do Rio 1 SPE S.A. (Municípios de Magé, Guapimirim, Cordeiro, Itaocara, Miracema, Maricá, São Gonçalo, Aperibé, Cantagalo, Das Barras, Rio Bonito, São Sebastião do Alto, Cambuci, São Francisco de Itabapoana, Itaboraí, Saquarema, Tangará, Cachoeiras de Macacu e Rio de Janeiro - Emissão de Ipanema e ETA Macacos); Águas do Rio 4 SPE S.A. (Municípios de Duque de Caxias, Belford Roxo, Quicimados, Rio de Janeiro - ETE Penha e ETE Ilha do Governador).	Lei 9.605/1998	Não	Não
3	TAC	15/04/2004	AMASCO - Praia de São Conrado	-	Rio de Janeiro	Lei 7.347/1985	Sim	Sim
4	TACCM.INEA.10/2024	23/12/2024	Arlley V. Vasconcellos Me	R\$ 12.569,10	Carlinhos Moreira	Lei 3.467/2000	Sim	Não
5	TACCM.INEA.01/2025	03/01/2025	Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me	R\$ 7.127,22	Campos dos Goytacazes	Lei 3.467/2000	Sim	Não
6	TACCM.INEA.06/2023	24/11/2023	Gerveyjato Cabotê Eireli	R\$ 45.705,70	Paraty	Lei 3.467/2000	Sim	Não
7	TACCM.INEA.06/16	26/10/2015	Chevron Brasil Upstream Trade Ltda.	R\$ 10.582.000,00	Rio de Janeiro	Lei 7.347/1985	Sim	Não
8	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	28/12/2000	Companhia Estadual de Habitação - CEHAB (Nova Septeilha I)	-	Rio de Janeiro	Sem informação	Sim	Sim
9	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2004	Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB - Conjunto Habitacional Nova Septeilha II	-	Rio de Janeiro	§ 7.347/1985 e 9.605/19	Sim	Sim
10	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2005	Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói-CLIN e Companhia Águas de Niterói S.A.	-	Niterói	Lei 7.347/1985	Não	Sim
11	TACCM.INEA.07/18	19/09/2018	Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)	R\$ 303.380.000,00	Volta Redonda	Lei 7.347/1985	Sim	Não
12	TACCM.INEA.01/15	14/05/2015	Complexo Laganar de Jacarepaguá e Barra da Tijuca	-	Rio de Janeiro	Lei 7.347/1985	Sim	Sim
13	TCA.INEA.01/2024	10/04/2024	Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. (CCR)	-	Pirai e Paracambi	§ 11, 12 e 13 da Lei Fed	Não	Não
14	TACCM.INEA.07/2024	03/10/2024	Condomínio Portinho do Duque	R\$ 7.821,16	Angra dos Reis	Lei 3.467/2000	Sim	Não
15	TACCM.INEA.05/2024	04/09/2024	Condomínio Praia Dourada	R\$ 7.821,17	Angra dos Reis	Lei 3.467/2000	Sim	Não
16	TACCM.INEA.08/16	15/09/2016	Construtora - RD Campos Silva Construções e Participações Ltda.	-	Valença	Lei 7.347/1985	Não	Sim
17	TACCM.INEA.03/2021	22/07/2021	Coral Sol	-	Angra dos Reis	Lei 7.347/1985	Não	Sim
18	Acordo de Ajustamento de Conduta	24/06/2004	Country Ville Empreendimentos Imobiliários Ltda.	-	Cachoeiras de Macacu	Sem informação	Não	Sim
19	TACCM.INEA.03/2024	19/12/2024	Dalton Nossé	R\$ 409.330,56	Angra dos Reis	§ 7.347/1985 e 9.605/19	Não	Não
20	Compromisso de Ajustamento de Conduta	02/04/2002	Demarcação de FMP (13 lagoas)	-		Lei 7.347/1985	Sim	Sim
21	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2006	Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ	-	Rio de Janeiro	Lei 7.347/1985	Não	Sim
22	TACCM.INEA.MP.01/09	04/08/2009	Empresa Urbanizadora Comercial e Industrial Ltda (Loteamento Três Coqueiros)	-	Rio Bonito	Lei 7.347/1985	Não	Sim
23	TACCM.INEA.MP.03/09	27/11/2009	Estação Mineral em área da SUPMEP (extratores de areia situados no município de Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Pirai, Valença, Vassouras e Rio das Flores)	-		Lei 7.347/1985	Não	Sim
24	TACCM.INEA.04/2025	28/03/2025	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	R\$ 21.022,02	Campos dos Goytacazes	Lei 3.467/2000	Sim	Não
25	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2006	Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (FCA)	R\$ 7.300.000,00		§ 7.347/1985 e 3.467/20	Sim	Não
26	TACCM.INEA.MP.05/09	07/12/2009	Frigorífico Inapim S.A.	-	Barra Mansa	§ 7.347/1985 e 9.605/19	Não	Sim
27	TACCM.INEA.02/2023	08/08/2023	Hidroskip Serviços Ltda. Me	R\$ 26.291,71	Rio Bonito	Lei 3.467/2000	Sim	Não
28	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	20/01/2002	Ilha Grande	-	Angra dos Reis	§ 7/1985, 9.605/1998 e 3.4	Sim	Sim
29	TACCM.INEA.02/2024	23/05/2024	Indústria Café Garoto de Pádua Ltda.	R\$ 84.892,16	Santo Antônio de Pádua	Lei 3.467/2000	Sim	Não
30	TAC	30/11/2006	Lillem Câmara Monte - FMP do rio Catumbi - Mangaratiba	-	Mangaratiba	Sem informação	Não	Não
31	TCA.01/15	13/04/2015	LLX Minas-Rio Logística Comercial Exportadora S.A. (FERROPORT)	R\$ 55.973.630,46	Diversos	Sem informação	Não	Não
32	TACCM.INEA.01/08	03/12/2007	Marsol Empreendimentos e Participações S.A. e Quinze de Maio Incorporação Imobiliária Ltda. (Praia de Tucurus)	R\$ 1.880.000,00	Armação de Búzios	Lei 7.347/1985	Não	Sim
33	TACCM.INEA.MP.03/10	14/05/2010	Mercado Municipal (Município de Barra do Pirai, gesto ato representado por sua Secretaria de Meio Ambiente e pelo Procurador Geral do Município)	-	Barra do Pirai	Lei 7.347/1985	Não	Sim
34	ACP 0018492-42.2017.8.19.0001	21/08/2017	Ministério Público - AGEVAP - CILSJ - (FUNDRIH)	R\$ 8.906.532,54	Rio de Janeiro	Lei 7.347/1985	Não	Sim
35	TACCM.INEA.MPT.197/09	10/11/2009	Ministério Público do Trabalho	-	Rio de Janeiro	Lei 7.347/1985	Não	Sim
36	TACCM.INEA.01/2024	18/03/2024 (Homologado pela Desembargadora Relatora em 26/04/2024)	MPJE, SEIOP, INEA - Mitigação de riscos associados a inundações e deslizamento no Município de Petrópolis (Judicial)	-	Petrópolis	Lei 7.347/1985	Não	Sim
37	TACCM.INEA.02/13	07/03/2013	Município de Rio Bonito - resíduos sólidos	-	Rio Bonito	Sem informação	Sim	Não
38	TACCM.INEA.09/2024	19/12/2024	Nova A3 Indústria e Comércio Ltda.	R\$ 31.021,58	Areal	Lei 3.467/2000	Sim	Não
39	TACCM.INEA.07/13	08/10/2013	Park do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Condomínio Blue Sky)	-	Cachoeiras de Macacu	Lei 7.347/1985	Não	Sim
40	TACCM.INEA.02/2024	23/08/2024 (Homologado pela Juiz em 26/08/2024)	Parque Municipal das Águas de Guapimirim (PNMAG)	-	Guapimirim	Lei 7.347/1985	Sim	Sim

41	TAC.INEAMP.04/09	17/12/2009	Pilão de Manobras Férreas de Barra Mansa - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT (entidade responsável pela execução do projeto)	-		Barra Mansa	Lei 7.347/1985	Não	Sim
42	TAC.RL.01/10	30/06/2010	Paulo Cássio Muniz Silvério	-		Magé	Sem informação	Não	Não
43	TAJ.INEA.01/2025	Homologado pela Juiz em 11/05/2025	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás e Transpetro - Petrobrás Transporte S.A.	R\$	24.477.941,19	Angra dos Reis e Paraty	Lei 7.347/1985	Sim	Sim
44	TAC.INEA.02/19	09/08/2019	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ	R\$	814.550.501,69	Itaboraí	Lei 7.347/1985	Sim	Sim
45	TAC.INEA.01/2020	18/02/2020	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ 2	R\$	49.547.956,62	Itaboraí	Lei 7.347/1985	Sim	Sim
46	TCA.INEA.01/2025	03/04/2025	Pontal do Atalaia	-		Armaizal do Cabo	Lei 7.347/1985	Não	Sim
47	TACCM.INEA.03/2023	08/08/2023	Posto Nova Santa Isabel Ltda.	R\$	22.758,24	Valença	Lei 3.467/2000	Sim	Não
48	TAC.INEA.02/2022	30/03/2022	Prefeitura Municipal de Paracambi	R\$	1.682.838,12	Paracambi	Lei 7.347/1985 e 3.467/2000	Sim	Não
49	TCA.INEA.01/2022	30/03/2022	Prefeitura Municipal de Paracambi	R\$	1.721.862,12	Paracambi	Lei 7.347/1985 e 3.467/2000	Sim	Não
50	TAC.INEA.03/2022	19/04/2022	Prologos S.A. - Concessionária de Serviço Público de Água e Esgoto	R\$	24.633.411,20	São Pedro da Aldeia	Lei 9.605/1998	Não	Não
51	TAC.INEAMP.01/10	29/03/2010	Reginares Indústria e Comércio de Aves Ltda (Rio Alimentos)	-			Lei 7.347/1985	Não	Sim
52	TAC.INEA.02/2023	10/05/2023	Rio + Saneamento BB S.A. (Águas do Brasil)	-		Bom Jardim, Carapebus, Carmo, Itaguaí, Macuco, Natividade, Paracambi, Patibon, Pirai, Rio Claro, Rio das Ostras, Rio de Janeiro (Bairros na AP-5), São Fidélis, São José de Ubá, Seropédica, Sumidouro, Trajano de Moraes, Vassouras	Lei 9.605/1998	Não	Não
53	TAC.INEAMP.02/09	09/10/2009	Rodovia do Contorno (Volta Redonda)	-		Volta Redonda	Lei 7.347/1985	Não	Sim
54	TAC.INEA.01/2025	27/08/2025	Sr. Cassiano Antônio Pereira, o Sr. Cassiano Antônio Carnaval Pereira, o Sr. Cássio Henrique Carnaval Pereira e o Sr. Cato Eduardo Carnaval Pereira	R\$	285.948,22	Angra dos Reis	Lei 7.347/1985 e 9.605/1998	Não	Não
55	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Preliminar	07/04/2005	Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (SERLA), Sea Parking S/C Ltda, Hexagonal Construções Ltda e Caculco Importação Exportação e Comércio Locações e Serviços de Marinha Ltda.	R\$	90.000,00		Lei 7.347/1985	Não	Sim
56	TAC.INEA.01/2023	29/03/2023	Tasa Lubrificantes Ltda.	R\$	422.600,00	Nova Iguaçu	Lei 9.605/1998	Não	Não
57	TACCM.INEA.01/2023	02/05/2023	Translute Transportes Rodoviários Ltda.	R\$	430.862,70	Rio de Janeiro	Lei 3.467/2000	Sim	Não
58	TAC.INEAMP.02/10	06/05/2010	Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG)	-			Lei 7.347/1985	Não	Sim
				R\$	1.306.866.473,44				

Fonte: SERVTCAC

Em 31 de agosto de 2025, 58 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA estavam em vigor no Inea e o valor total desses Termos é de R\$ 1.306.866.473,44 (Tabela 20).

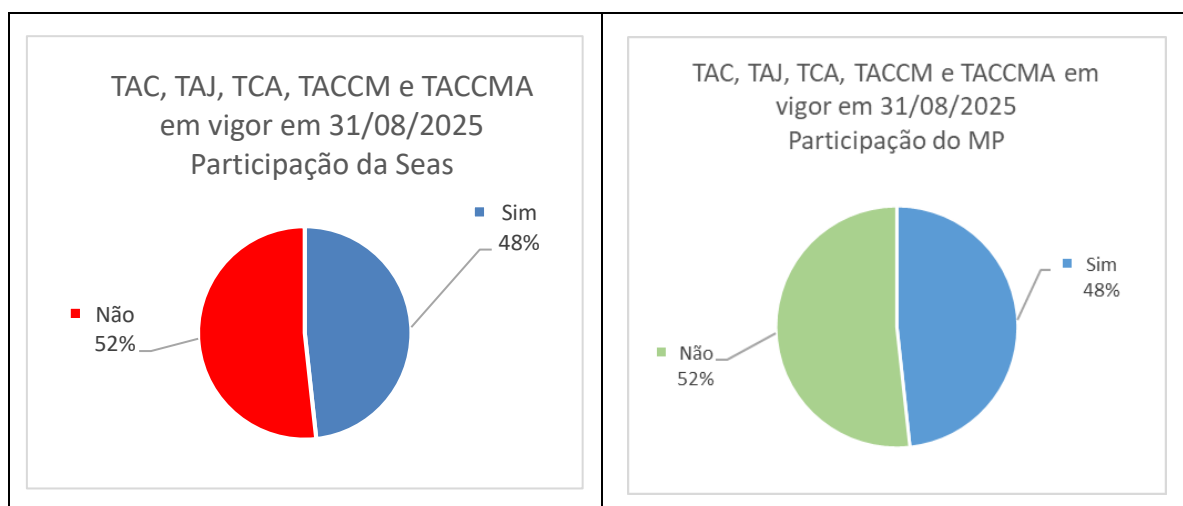
Gráfico 3 – Dispositivo Legal dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/08/2025.



Fonte: SERVTCAC

Entre os 58 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/08/2025, 27 foram celebrados com base na Lei Federal nº 7.347/1985, doze na Lei Estadual nº 3.467/2000 e quatro na Lei Federal nº 9.605/1998. Quatro Termos foram fundamentados nas leis 7.347/1985 e 9.605/1998, dois nas leis 7.347/1985 e 3.467/2000, um nas 3 leis, um TCA foi fundamentado no Art. 66 do Decreto 46.619/19 e um TCA foi fundamentado no Art. 17 da Lei federal nº 11.428 de 22/12/2006, no art. 26, inciso II, do Decreto nº 6.660, de 21/11/2008, nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428/2006, nos artigos 9º, 10, 11, 12 e 13 da Lei Federal nº 9.985/2000, de 18/07/2000, no art. 12 da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, na Resolução Inea nº 89, de 03/06/2014 e na Resolução Inea nº 254, de 16/05/2022. Seis Termos não têm a informação da base normativa (Gráfico 3).

Gráfico 4 – Participação da Seas e do MP nos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/08/2025.



Fonte: SERVITAC

Entre os 58 Termos em vigor em 31/08/2025, 28 (48%) contam com a participação da Seas e 28 (48%) com a participação do MP (Gráfico 4).

Tabela 21 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/08/2025

nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	TACCM.INEA.05/2023	10/08/2023	A. Cupello Transportes Ltda.	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
2	TAC.INEA.04/2022	23/12/2022	Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A.	Carlos Alberto Fonteles de Souza (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.306, de 30/04/2024, publicada em 02/05/2024) GT: Carlos Alberto Fonteles de Souza como Coordenador, Kayo Vinícius Romay, Acácio Barbosa Silva, André Loureiro Dias Paiva, Vitor Emanuel da Silva Nacif, Thiago Teles Alvaro, Alcindo da Silva Neto e Carlos Henrique Teles Tibão.
3	TAC	15/04/2004	AMASCO - Praia de São Conrado	Rodrigo Bianchini Greco Alves (GEROPEM/DIRPOS)
4	TACCM.INEA.10/2024	23/12/2024	Arley V. Vasconcellos Me	Sidnei Nazaré de Oliveira (SUPFIP/SEAS)
5	TACCM.INEA.01/2025	03/01/2025	Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me	Leticia Alves dos Santos (SUPFIP/SEAS)
6	TACCM.INEA.06/2023	24/11/2023	Cervejaria Caboré Eireli	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
7	TAC.INEA.06/16	26/10/2015	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda.	Mirian Nunes Botelho (DIRBAPE)
8	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	28/12/2000	Companhia Estadual de Habitação - CEHAB (Nova Sepetiba I)	Marco Luiz Coelho Neto (GERILAM/DIRPOS)
9	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2004	Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB - Conjunto Habitacional Nova Sepetiba II	Ana Carolina Marques de Oliveira (GERUC/DIRBAPE)
10	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2005	Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói-CLIN e Companhia Águas de Niterói S.A.	Kayo Vinícius Machado Romay (DIRLAM)
11	TAC.INEA.07/18	19/09/2018	Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)	Lauro Teixeira Ribeiro Alonso de Faria (SERVTAC/PRES) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.313, de 23/05/2024, publicada em 29/05/2024) GT: Lauro Teixeira Ribeiro Alonso de Faria, como coordenador do GT, Pamela da Silva de Oliveira, Nayane Rodrigues Bellot de Almeida, Lívia Maria Freitas da Cunha, Tatiana Faria Pereira, Lucas de Carvalho Mauricio, Rafael Barbosa Campos, Guilherme Teixeira Araujo, Ronie Lima Dehiz, Nathália Vilela Santana Ferrão, Luciana Cruz Bianco, Ana Carolina Leite Bellot de Almeida, Douglas Muniz de Souza, Mayara Cristina Leal do Nascimento, Leonardo Fidalgo Telles Rodrigues, Vitor Hugo de Oliveira Andrade, Paulo Cesar Ferreira da Silva e João Victor Anchieta Bueno.
12	TAC.INEA.01/15	14/05/2015	Complexo Lagunar de Jacarepaguá e Barra da Tijuca	Vanessa da Silva Flores Soares de Souza (DIRRAM)
13	TCA.INEA.01/2024	10/04/2024	Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. (CCR)	Taissa Motta Mexias (DIRBAPE)
14	TACCM.INEA.07/2024	03/10/2024	Condomínio Portinho do Duque	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
15	TACCM.INEA.05/2024	04/09/2024	Condomínio Praia Dourada	Sidnei Nazaré de Oliveira (SUPFIP/SEAS)
16	TAC.INEA.08/16	15/09/2016	Construtora – RD Campos Silva Construções e Participações Ltda.	José Mauro Lima da Silva (SUPMEP)
17	TAC.INEA.03/2021	22/07/2021	Coral Sol	Alexandre Rodrigues de Brito (SUPBIG) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.355, de 30/09/2024, publicada em 02/10/2024) GT: Alexandre Rodrigues de Brito, como coordenador do GT, Débora Yamane Furquim Campos, Claudia Graça, Diana Rocco Albernaz, Fátima de Freitas Lopes Soares, Máira Vieira Zan, Leonardo Fidalgo Telles Rodrigues, Marianna Severo de Souza e Priscilla Ribeiro Alves.
18	Acordo de Ajustamento de Conduta	24/06/2004	Country Ville Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Anna Carolina de Alcântara Ribeiro (SUPBG)
19	TAC.INEA.03/2024	19/12/2024	Dalton Nosé	Sheila Pereira Jaguary Silva (GERLAF/DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1372, de 29/01/2025, publicada em 03/02/2025) GT: Sheila Peeira Jaguary como coordenadora do GT, Flavia de Assis Barbosa, Vitória do Carmo Martins.
20	Compromisso de Ajustamento de Conduta	02/04/2002	Demarcação de FMP (13 lagoas)	Guilherme de Almeida Nunes (GERLIRH/DIRLAM)
21	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2006	Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ	Felipe de Oliveira Pinto (GERAR/DIRSEQ)
22	TAC.INEA.MP.01/09	04/08/2009	Empresa Urbanizadora Comercial e Industrial Ltda. (Loteamento Três Coqueiros)	Carlos Henrique Teles Tibão (SUPLAJ)
23	TAC.INEA.MP.03/09	27/11/2009	Extração Mineral em área da SUPMEP (extratores de areia situados no município de Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Pirai, Valença, Vassouras e Rio das Flores)	Marcia Martins dos Santos (SUPMEP) e GT para revisão da minuta de Norma Operacional (NOP) para o licenciamento da atividade de extração de areia em leito de Rio, referente ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC INEA 03/09) - Portaria INEA/PRES nº 1.144, de 13/06/2022.

24	TACCM.INEA.04/2025	28/03/2025	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	Paula Martinez Ferreira (SUPFIP/SEAS)
25	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2006	Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (FCA)	Giselle Fundão de Menezes Lousada (GERQUAL/DIRSEQ) e Ricardo Marcelo da Silva (DIRPOS)
26	TAC.INEA.MP.05/09	07/12/2009	Frigorífico Irapupú S.A.	José Mauro Lima da Silva (SUPMEP)
27	TACCM.INEA.02/2023	08/08/2023	Hidroship Serviços Ltda. Me	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
28	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	20/01/2002	Ilha Grande	Ana Paula Guimarães de Araújo (SUPBIG) e GT (Portaria INEA/PRES 1.114, de 04/02/2022). Ruan Henrique de Barros Cabral, Jéssica Carla Pontes da Silva, Iliana Maria das Graças Salgado, Cláudio da Silva Barcellos e Luiz Dias da Mota Lima.
29	TACCM.INEA.02/2024	23/05/2024	Indústria Café Garoto de Pádua Ltda.	Marcelo Cupello da Silva (DIRBAPE)
30	TAC	30/11/2006	Lillian Câmara Morato - FMP do Rio Catumbi - Mangaratiba	Carla de Assunção Signorelli (GERLIRH/DIRLAM)
31	TCA.01/15	13/04/2015	LLX Minas-Rio Logística Comercial Exportadora S.A. (FERROPORT)	Mirian Nunes Botelho (DIRBAPE)
32	TAC.01/08	03/12/2007	Marsol Empreendimentos e Participações S.A. e Quinze de Maio Incorporação Imobiliária Ltda. (Praia de Tucuns)	Bernardo Souza Dunley (SUPLAJ)
33	TAC.INEA.MP.03/10	14/05/2010	Mercado Municipal (Município de Barra do Pirai, neste ato representado por sua Secretaria de Meio Ambiente e pelo Procurador Geral do Município)	Karina Godoi Silva (SUPMEP)
34	ACP 0018492-42.2017.8.19.0001	21/08/2017	Ministério Público - AGEVAP - CILSJ - (FUNDRHI)	Renan de Mattos Rodrigues Lopes (DIREX)
35	TAC.MPT.197/09	10/11/2009	Ministério Público do Trabalho	Angélica Martins Oliveira (DIREX)
36	TAC.INEA.01/2024	18/03/2024 (Homologado pela Desembargadora Relatora em 26/04/2024)	MPE, SEIOP, INEA - Mitigação de riscos associados a inundações e deslizamento no Município de Petrópolis (Judicial)	Matheus Lustosa de Albuquerque (DIRRAM)
37	TAC.INEA.02/13	07/03/2013	Município de Rio Bonito - resíduos sólidos	Raquel Simões Oliveira Franco Sêlos (DIRBAPE)
38	TACCM.INEA.09/2024	19/12/2024	Nova A3 Indústria e Comércio Ltda.	Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)
39	TAC.INEA.07/13	08/10/2013	Park do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Condomínio Blue Sky)	Rodrigo de Melo Campos (DIRBAPE)
40	TAC.INEA.02/2024	23/08/2024 (Homologado pela Juíza em 26/08/2024)	Parque Municipal das Águas de Guapimirim (PNMAG)	Raphael Costa da Silva (DIRBAPE)
41	TAC.INEA.MP.04/09	17/12/2009	Pátio de Manobras Férreas de Barra Mansa - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT (entidade responsável pela execução do projeto)	Maira Pereira de Carvalho (DIRPOS)
42	TAC.RL.01/10	30/06/2010	Paulo Cássio Muniz Silvério	Mirian Nunes Botelho (DIRBAPE)
43	TAJ.INEA.01/2025	Homologado pela Juíza em 11/05/2025	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás e Transpetro - Petrobrás Transporte S.A.	Ester Caetano Vianna de Mello Oliveira (DIRBAPE) e GT (Portaria INEA/PRES nº 1.432, publicada em 21/08/2025) GT: Ester Caetano Vianna de Mello Oliveira, id. funcional 4347924-3, como coordenadora, Eduardo Pinheiro Antunes, id. funcional 4459715-0, Clarice Costa G. P., id. funcional 4337845-5, Débora Rocha A. Veras, id. funcional 4461114 e Débora Yamane Campos, id. funcional 434793-8.
44	TAC.INEA.02/19	09/08/2019	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ 1	Estevão Mendonça Pinto (SUBINFRA/SEAS) e GT (Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 174, de 05/08/2025, publicada em 11/08/2025) GT: (i) Seas: Renata de Souza Lopes, id. funcional 4274660, Telmo Borges Silveira Filho, id. funcional 4372258-0, e Estevão Mendonça Pinto, id. funcional 5107090-1, como Coordenador; (ii) Ouvidoria: Brenda de Souza Pereira, id. funcional 5122650-2; (iii) DIRSEQ: Edson Magalhães Araújo, id. funcional 4330347-1; (iv) Coordenadoria de Estudos Ambientais (COOEAM): Raphael José Martins de Castro, id. funcional 5081326-9; e Anselmo Frederico Neto, id. funcional 2151284-1; (v) DIRBAPE: Raphael da Costa da Silva, id. funcional 5159196-0; e Mirian Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4; (vi) DIRLAM: José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7; (vii) DIREX: Romie Lima Deluiz, id. funcional 5017135-6; (viii) DIRRAM: Júlio Cezar Afonso Pereira, id. funcional 4423152-0; e (ix) DIRPOS: Fernando Fedeli, id. funcional 4249159-2; Claudio Nogueira Vignoli, id. funcional 4326641-0; Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1; e Mario Luiz Silva de Oliveira, id. funcional 4399212-9.
45	TAC.INEA.01/2020	18/02/2020	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ 2	Estevão Mendonça Pinto (SUBINFRA/SEAS) e GT (Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 174, de 05/08/2025, publicada em 11/08/2025) GT: (i) Seas: Renata de Souza Lopes, id. funcional 4274660, Telmo Borges Silveira Filho, id. funcional 4372258-0, e Estevão Mendonça Pinto, id. funcional 5107090-1, como Coordenador; (ii) Ouvidoria: Brenda de Souza Pereira, id. funcional 5122650-2; (iii) DIRSEQ: Edson Magalhães Araújo, id. funcional 4330347-1; (iv) Coordenadoria de Estudos Ambientais (COOEAM): Raphael José Martins de Castro, id. funcional 5081326-9; e Anselmo Frederico Neto, id. funcional 2151284-1; (v) DIRBAPE: Raphael da Costa da Silva, id. funcional 5159196-0; e Mirian Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4; (vi) DIRLAM: José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7; (vii) DIREX: Romie Lima Deluiz, id. funcional 5017135-6; (viii) DIRRAM: Júlio Cezar Afonso Pereira, id. funcional 4423152-0; e (ix) DIRPOS: Fernando Fedeli, id. funcional 4249159-2; Claudio Nogueira Vignoli, id. funcional 4326641-0; Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1; e Mario Luiz Silva de Oliveira, id. funcional 4399212-9.
46	TCA.INEA.01/2025	03/04/2025	Pontal do Atalaia	Cristiano de Oliveira Paes (DIRBAPE)

47	TACCM.INEA.03/2023	08/08/2023	Posto Nova Santa Izabel Ltda.	Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)
48	TAC.INEA.02/2022	30/03/2022	Prefeitura Municipal de Paracambi	Priscilla Ribeiro Alves (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.385, de 13/03/2025, publicada em 20/03/2025) GT: Priscilla Ribeiro Alves id. funcional 5096364-3, como coordenadora, Marcelo Cupello da Silva, id. funcional 5126537-0, Lidiane Cristine da Silva, id. funcional 5095004-5, Paulo Roberto Nunes Nemy, id. funcional 5071706-5, Igor de Araújo Ruiz, CPF 057.579.097-06, Flavia Cristina de Assis Barbosa id. funcional 51518023, Patrícia Barboza do Espírito Santo id. funcional 50939637, e Mirian Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4.
49	TCA.INEA.01/2022	30/03/2022	Prefeitura Municipal de Paracambi	Flávio Dias Wanderley Valente (DIRBAPE) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.129, de 26 de abril de 2022, alterada pela Portaria Inea/Pres 1.200, de 03/02/2023, publicada em 07/02/2023) GT: Flávio Dias Wanderley Valente, Mirian Nunes Botelho, Gabriel Freitas de Aguiar Lardosa e Tiago Maciel Ribeiro
50	TAC.INEA.03/2022	19/04/2022	Prolagos S.A. - Concessionária de Serviço Público de Água e Esgoto	Luciene Tomazine do Prado Paladino (GERLANI/DIRLAM)
51	TAC.INEA.MP.01/10	29/03/2010	Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda (Rica Alimentos)	Maíra Pereira de Carvalho (DIRPOS)
52	TAC.INEA.02/2023	10/05/2023	Rio + Saneamento BB S.A. (Águas do Brasil)	Carlos Alberto Fonteles de Souza (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.307, de 30/04/2024, publicada em 02/05/2024) GT: Carlos Alberto Fonteles de Souza como Coordenador, Kayo Vinícius Romay, Acácio Barbosa Silva, André Loureiro Dias Paiva, Vitor Emanuel da Silva Nacif, Thiago Teles Alvaro, Alcindo da Silva Neto, Carlos Felipe de Siqueira Jaccoud, Valério Winter e Paulo Cesar Ferreira da Silva.
53	TAC.INEA.MP.02/09	09/10/2009	Rodovia do Contorno (Volta Redonda)	Ricardo de Castro Souza Junior (DIRLAM)
54	TAC.INEA.01/2025	17/08/2025	Sr. Cassiano Antônio Pereira, o Sr. Cassiano Antônio Carnaval Pereira, o Sr. Cássio Henrique Carnaval Pereira e o Sr. Caio Eduardo Carnaval Pereira	Aguardando decisão do CONDIR.
55	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Preliminar	07/04/2005	Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (SERLA), Sea Parking S/C Ltda, Hexagonal Construções Ltda e Cacolaco Importação Exportação e Comércio Locações e Serviços de Marina Ltda.	Daniel Cerqueira Carvalho (SUPBIG)
56	TAC.INEA.01/2023	29/03/2021	Tasa Lubrificantes Ltda.	Tatiana Faria Pereira (GERLIN/DIRLAM)
57	TACCMA.INEA.01/2023	02/05/2023	Translute Transportes Rodoviários Ltda.	Flavio Dias Wanderley Valente (GERSEF/DIRBAPE)
58	TAC.INEA.MP.02/10	06/05/2010	Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG)	Na reunião com Mauro da SEAS, no dia 16/09/19, ficou estabelecido que este TAC está sem Coordenador e que estamos aguardando manifestação do MP quanto à quitação do TAC.

Fonte: SERVTC

Na Tabela 21, constam os TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/08/2025 e seus coordenadores (os nomes dos servidores indicados pelo Condir para coordená-los está atualizado até 29/08/2025).

Tabela 22 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/08/2025 (Presidência)

Presidência				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	TAC.INEA.07/18	19/09/2018	Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)	Lauro Teixeira Ribeiro Alonso de Faria (SERVTAC/PRES) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.313, de 23/05/2024, publicada em 29/05/2024) GT: Lauro Teixeira Ribeiro Alonso de Faria, como coordenador do GT, Pamela da Silva de Oliveira, Nayane Rodrigues Bellot de Almeida, Lívia Maria Freitas da Cunha, Tatiana Faria Pereira, Lucas de Carvalho Maurício, Rafael Barbosa Campos, Guilherme Teixeira Araujo, Ronie Lima Deluiz, Nathália Vilela Santana Ferrão, Luciana Cruz Bianco, Ana Carolina Leite Bellot de Almeida, Douglas Muniz de Souza, Mayara Cristina Leal do Nascimento, Leonardo Fidalgo Telles Rodrigues, Vitor Hugo de Oliveira Andrade, Paulo Cesar Ferreira da Silva e João Victor Anchieta Bueno.

Fonte: SERVTC

Tabela 23 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/08/2025 (DIRSUP)

DIRSUP				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
SUPBG				
1	Acordo de Ajustamento de Conduta	24/06/2004	Country Ville Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Anna Carolina de Alcântara Ribeiro (SUPBG)
SUPBIG				
2	TAC.INEA.03/2021	17/06/2021	Coral Sol	Alexandre Rodrigues de Brito (SUPBIG) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.355, de 30/09/2024) · Alexandre Rodrigues de Brito, como coordenador do GT, Débora Yamane Furquim Campos, Claudia Graça, Diana Rocco Albermaz, Fátima de Freitas Lopes Soares, Maíra Vieira Zani, Leonardo Fidalgo Telles Rodrigues, Marianna Severo de Souza e Priscilla Ribeiro Alves.
3	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	20/01/2002	Ilha Grande	Ana Paula Guimarães de Araújo (SUPBIG) e GT (Portaria INEA/PRES 1.114, de 04/02/2022). · Ruan Henrique de Barros Cabral, Jéssica Carla Pontes da Silva, Iliana Maria das Graças Salgado, Cláudio da Silva Barcellos e Luiz Dias da Mota Lima.
4	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Preliminar	07/04/2005	Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (SERLA), Sea Parking S/C Ltda, Hexagonal Construções Ltda e Cacolaco Importação Exportação e Comércio Locações e Serviços de Marina Ltda.	Daniel Cerqueira Carvalho (SUPBIG)
SUPLAJ				
5	TAC.INEA.MP.01/09	04/08/2009	Empresa Urbanizadora Comercial e Industrial Ltda. (Loteamento Três Coqueiros)	Carlos Henrique Teles Tibão (SUPLAJ)
6	TAC.01/08	03/12/2007	Marsol Empreendimentos e Participações S.A. e Quinze de Maio Incorporação Imobiliária Ltda. (Praia de Tucuns)	Bernardo Souza Dunley (SUPLAJ)
SUPMEP				
7	TAC.INEA.08/16	15/09/2016	Construtora – RD Campos Silva Construções e Participações Ltda.	José Mauro Lima da Silva (SUPMEP)
8	TAC.INEA.MP.03/09	27/11/2009	Extração Mineral em área da SUPMEP (extratores de areia situados no município de Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Pirai, Valença, Vassouras e Rio das Flores)	Marcia Martins dos Santos (SUPMEP) e GT para revisão da minuta de Norma Operacional (NOP) para o licenciamento da atividade de extração de areia em leito de Rio, referente ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC INEA 03/09) - Portaria INEA/PRES nº 1.144, de 13/06/2022
9	TAC.INEA.MP.05/09	07/12/2009	Frigorífico Irapurú S.A.	José Mauro Lima da Silva (SUPMEP)
10	TAC.INEA.MP.03/10	14/05/2010	Mercado Municipal (Município de Barra do Pirai, neste ato representado por sua Secretária de Meio Ambiente e pelo Procurador Geral do Município)	Karina Godoi Silva (SUPMEP)

Fonte: SERVTAÇ

Tabela 24 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/08/2025 (DIRBAPE)

DIRBAPE				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	TAC.INEA.06/16	26/10/2015	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda.	Mirian Nunes Botelho (DIRBAPE)
2	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2004	Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB - Conjunto Habitacional Nova Sepetiba II	Ana Carolina Marques de Oliveira (GERUC/DIRBAPE)
3	TCA.INEA.01/2024	10/04/2024	Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. (CCR)	Taíssa Motta Mexias (DIRBAPE)
4	TACCM.INEA.02/2024	23/05/2024	Indústria Café Garoto de Pádua Ltda.	Marcelo Cupello da Silva (DIRBAPE)
5	TCA.01/15	13/04/2015	LLX Minas-Rio Logística Comercial Exportadora S.A. (FERROPORT)	Mirian Nunes Botelho (DIRBAPE)
6	TAC.INEA.02/13	07/03/2013	Município de Rio Bonito - resíduos sólidos	Raquel Simões Oliveira Franco Sélós (DIRBAPE)
7	TAC.INEA.07/13	08/10/2013	Park do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Condomínio Blue Sky)	Rodrigo de Melo Campos (DIRBAPE)
8	TAC.INEA.02/2024	23/08/2024 (Homologado pela Juíza em 26/08/2024)	Parque Municipal das Águas de Guapimirim (PNMAG)	Raphael Costa da Silva (DIRBAPE)
9	TAC.RL.01/10	30/06/2010	Paulo Cássio Muniz Silvério	Mirian Nunes Botelho (DIRBAPE)
10	TAJ.INEA.01/2025	Homologado pela Juíza em 11/05/2025	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás e Transpetro - Petrobrás Transporte S.A.	Ester Caetano Vianna de Mello Oliveira (DIRBAPE) e GT (Portaria INEA/PRES nº 1.432, publicada em 21/08/2025) GT: Ester Caetano Vianna de Mello Oliveira, id. funcional 4347924-3, como coordenadora, Eduardo Pinheiro Antunes, id. funcional 4459715-0, Clarice Costa G. P., id. funcional 4337845-5, Débora Rocha A. Veras, id. funcional 4461114 e Débora Yamane Campos, id. funcional 434793-8.
11	TCA.INEA.01/2025	03/04/2025	Pontal do Atalaia	Cristiano de Oliveira Paes (DIRBAPE)
12	TACCMA.INEA.01/2023	02/05/2023	Translute Transportes Rodoviários Ltda.	Flavio Dias Wanderley Valente (GERSEF/DIRBAPE)
13	TACCMA.INEA.01/2023	02/05/2023	Translute Transportes Rodoviários Ltda.	Flavio Dias Wanderley Valente (GERSEF/DIRBAPE)

Fonte: SERV-TAC

Tabela 25 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/08/2025 (DIRLAM)

DIRLAM				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	TAC.INEA.04/2022	23/12/2022	Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A.	Carlos Alberto Fonteles de Souza (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.306, de 30/04/2024) . Carlos Alberto Fonteles de Souza como Coordenador, Kayo Vinícius Romay, Acácio Barbosa Silva, André Loureiro Dias Paiva, Vitor Emanuel da Silva Nacif, Thiago Teles Alvaro, Alcindo da Silva Neto e Carlos Henrique Teles Tibão.
2	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2005	Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói-CLIN e Companhia Águas de Niterói S.A.	Kayo Vinícius Machado Romay (DIRLAM)
3	TAC.INEA.03/2024	19/12/2024	Dalton Nosé	Sheila Pereira Jaguary Silva (GERLAF/DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1372, de 29/01/2025, publicada em 03/02/2025) GT: Sheila Peeira Jaguary como coordenadora do GT, Flavia de Assis Barbosa, Viátoria do Carmo Martins.
4	Compromisso de Ajustamento de Conduta	02/04/2002	Demarcação de FMP (13 lagoas)	Guilherme de Almeida Nunes (GERLIRH/DIRLAM)
5	TAC	30/11/2006	Lillian Câmara Morato - FMP do Rio Catumbi - Mangaratiba	Carla de Assunção Signorelli (GERLIRH/DIRLAM)
6	TAC.INEA.02/2022	30/03/2022	Prefeitura Municipal de Paracambi	Priscilla Ribeiro Alves (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.385, de 13/03/2025) . Priscilla Ribeiro Alves id. funcional 5096364-3, como coordenadora, Marcelo Cupello da Silva, id. funcional 5126537-0, Lidiane Cristine da Silva, id. funcional 5095004-5, Paulo Roberto Nunes Nemy, id. funcional 5071706-5, Igor de Araújo Ruiz, CPF 057.579.097-06, Flavia Cristina de Assis Barbosa id. funcional 51518023, Patricia Barboza do Espírito Santo id. funcional 50939637, e Mirian Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4.
7	TAC.INEA.03/2022	19/04/2022	Prolagos S.A. - Concessionária de Serviço Público de Água e Esgoto	Luciene Tomazine do Prado Paladino (GERLANI/DIRLAM)
8	TAC.INEA.02/2023	10/05/2023	Rio + Saneamento BB S.A. (Águas do Brasil)	Carlos Alberto Fonteles de Souza (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.307, de 30/04/2024) . Carlos Alberto Fonteles de Souza como Coordenador, Kayo Vinícius Romay, Acácio Barbosa Silva, André Loureiro Dias Paiva, Vitor Emanuel da Silva Nacif, Thiago Teles Alvaro, Alcindo da Silva Neto, Carlos Felipe de Siqueira Jaccoud, Valério Winter e Paulo Cesar Ferreira da Silva.
9	TAC.INEA.MP.02/09	09/10/2009	Rodovia do Contorno (Volta Redonda)	Ricardo de Castro Souza Junior (DIRLAM)
10	TAC.INEA.01/2023	29/03/2021	Tasa Lubrificantes Ltda.	Tatiana Faria Pereira (GERLIN/DIRLAM)

Fonte: SERVAC

Tabela 26 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/08/2025 (DIRPOS)

DIRPOS				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	TAC	15/04/2004	AMASCO - Praia de São Conrado	Rodrigo Bianchini Greco Alves (GEROPEM/DIRPOS)
2	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	28/12/2000	Companhia Estadual de Habitação - CEHAB (Nova Sepetiba I)	Marco Luiz Coelho Neto (GERILAM/DIRPOS)
3	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2006	Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (FCA)	Giselle Fundão de Menezes Lousada (GERQUALI/DIRSEQ) e Ricardo Marcelo da Silva (DIRPOS)
4	TAC.INEA.MP.04/09	17/12/2009	Pátio de Manobras Férreas de Barra Mansa - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT (entidade responsável pela execução do projeto)	Maíra Pereira de Carvalho (DIRPOS)
5	TAC.INEA.MP.01/10	29/03/2010	Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda (Rica Alimentos)	Maíra Pereira de Carvalho (DIRPOS)

Fonte: SERVAC

Tabela 27 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/08/2025 (DIRRAM)

DIRRAM				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	TAC.INEA.01/15	14/05/2015	Complexo Lagunar de Jacarepaguá e Barra da Tijuca	Vanessa da Silva Flores Soares de Souza (DIRRAM)
2	TAC.INEA.01/2024	18/03/2024 (Homologado pela Desembargadora Relatora em 26/04/2024)	MPE, SEIOP, INEA - Mitigação de riscos associados a inundações e deslizamento no Município de Petrópolis (Judicial)	Matheus Lustosa de Albuquerque (DIRRAM)

Fonte: SERV-TAC

Tabela 28 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/08/2025 (DIRSEQ)

DIRSEQ				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2006	Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ	Felipe de Oliveira Pinto (GERAR/DIRSEQ)
2	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2006	Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (FCA)	Giselle Fundão de Menezes Lousada (GERQUALI/DIRSEQ) e Ricardo Marcelo da Silva (DIRPOS)

Fonte: SERV-TAC

Tabela 29 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/08/2025 (DIREX)

DIREX				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	ACP 0018492-42.2017.8.19.0001	21/08/2017	Ministério Público - AGEVAP - CILSJ - (FUNDRHI)	Renan de Mattos Rodrigues Lopes (DIREX)
2	TAC.MPT.197/09	10/11/2009	Ministério Público do Trabalho	Angélica Martins Oliveira (DIREX)

Fonte: SERV-TAC

Tabela 30 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 31/08/2025 (SEAS)

SEAS				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	TACCM.INEA.05/2023	10/08/2023	A. Cupello Transportes Ltda.	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
2	TACCM.INEA.10/2024	23/12/2024	Arley V. Vasconcellos Me	Sidnei Nazaré de Oliveira (SUPFIP/SEAS)
3	TACCM.INEA.01/2025	03/01/2025	Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me	Letícia Alves dos Santos (SUPFIP/SEAS)
4	TACCM.INEA.06/2023	24/11/2023	Cervejaria Caboré Eireli	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
5	TACCM.INEA.07/2024	03/10/2024	Condomínio Portinho do Duque	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
6	TACCM.INEA.05/2024	04/09/2024	Condomínio Praia Dourada	Sidnei Nazaré de Oliveira (SUPFIP/SEAS)
7	TACCM.INEA.04/2025	28/03/2025	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	Paula Martinez Ferreira (SUPFIP/SEAS)
8	TACCM.INEA.02/2023	08/08/2023	Hidroship Serviços Ltda. Me	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
9	TACCM.INEA.09/2024	19/12/2024	Nova A3 Indústria e Comércio Ltda.	Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)
10	TAC.INEA.02/19	09/08/2019	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ 1	Estevão Mendonça Pinto (SUBINFRA) e GT (Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 174, de 05/08/2025, publicada em 11/08/2025) GT: (i) Seas: Renata de Souza Lopes, id. funcional 4274660, Telmo Borges Silveira Filho, id. funcional 4372258-0, e Estevão Mendonça Pinto, id. funcional 5107090-1, como Coordenador; (ii) Ouvidoria: Brenda de Souza Pereira, id. funcional 5122650-2; (iii) DIRSEQ: Edson Magalhães Araujo, id. funcional 4330347-1; (iv) Coordenadoria de Estudos Ambientais (COOEA): Raphael José Martins de Castro, id. funcional 5081326-9; e Anselmo Frederico Neto, id. funcional 2151284-1; (v) DIRBAPE: Raphael da Costa da Silva, id. funcional 5159196-0; e Mirian Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4; (vi) DIRLAM: José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7; (vii) DIREX: Ronie Lima Dekuiz, id. funcional 5017135-6; (viii) DIRRAM: Júlio Cezar Afonso Pereira, id. funcional 4423152-0; e (ix) DIRPOS: Fernando Fedeli, id. funcional 4249159-2; Claudio Nogueira Vignoli, id. funcional 4326641-0; Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1; e Mario Luiz Silva de Oliveira, id. funcional 4399212-9.
11	TAC.INEA.01/2020	18/02/2020	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ 2	Estevão Mendonça Pinto (SUBINFRA) e GT (Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 174, de 05/08/2025, publicada em 11/08/2025) GT: (i) Seas: Renata de Souza Lopes, id. funcional 4274660, Telmo Borges Silveira Filho, id. funcional 4372258-0, e Estevão Mendonça Pinto, id. funcional 5107090-1, como Coordenador; (ii) Ouvidoria: Brenda de Souza Pereira, id. funcional 5122650-2; (iii) DIRSEQ: Edson Magalhães Araujo, id. funcional 4330347-1; (iv) Coordenadoria de Estudos Ambientais (COOEA): Raphael José Martins de Castro, id. funcional 5081326-9; e Anselmo Frederico Neto, id. funcional 2151284-1; (v) DIRBAPE: Raphael da Costa da Silva, id. funcional 5159196-0; e Mirian Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4; (vi) DIRLAM: José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7; (vii) DIREX: Ronie Lima Dekuiz, id. funcional 5017135-6; (viii) DIRRAM: Júlio Cezar Afonso Pereira, id. funcional 4423152-0; e (ix) DIRPOS: Fernando Fedeli, id. funcional 4249159-2; Claudio Nogueira Vignoli, id. funcional 4326641-0; Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1; e Mario Luiz Silva de Oliveira, id. funcional 4399212-9.
12	TACCM.INEA.03/2023	08/08/2023	Posto Nova Santa Izabel Ltda.	Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)

Fonte: SERVATAC

Tabela 31 – TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA aguardando deliberação do Condir quanto à Coordenação

Aguardando deliberação do Condir				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	TAC.INEA.01/2025	17/08/2025	Sr. Cassiano Antônio Pereira, o Sr. Cassiano Antônio Carnaval Pereira, o Sr. Cássio Henrique Carnaval Pereira e o Sr. Caio Eduardo Carnaval Pereira	Aguardando decisão do CONDIP.

Fonte: SERVATAC

OBS: Na reunião com o Sr. Mauro Farias, então Subsecretário Executivo da SEAS, no dia 16/09/19, ficou estabelecido que o TAC.INEA.MP.02/10 - Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG), celebrado em 06/05/2010, está sem Coordenador e que estamos aguardando manifestação do MP quanto à sua quitação.

1.15 TAC expirados com definição de novo coordenador pelo Condir

Tabela 32 – Coordenadores de TAC expirados

nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	(i) TAC.INEA.006/10; (ii) TAC.INEA.007/10; (iii) TAC.INEA.008/10; (iv) TAC.INEA.009/10; (v) TAC.INEA.010/10; e (vi) TAC.INEA.011/10.	24/06/2010	(i) Calusin Caldeiraria e Usinagem Ltda.(TAC.INEA.006/10); (ii) Mogana Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. (TAC.INEA.007/10); (iii) Incomal Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas Matos Ltda. (TAC.INEA.008/10); (iv) MOMAI - Montagem e Manutenção Industrial Ltda -ME (TAC.INEA.009/10); (v) Partemec Usinagem e Caldeiraria Ltda. (TAC.INEA.010/10); e (vi) Mecsteel Indústria Mecânica Ltda. (TAC.INEA.011/10).	Leonardo Martins Sena (SUPMEP)
2	TAC.CONJUNTO.SEA/INEA nº 06/11	18/10/2011	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) Refinaria Duque de Caxias (REDUC)	. Jaqueline Sá Earp Muniz (GERLIN/DIRLAM) como a Coordenadora do GT. . GT: Jaqueline Sá Earp Muniz, id. funcional 5106467-7, Vitor Hugo de Oliveira Andrade, id. funcional 5117825-7, Nathália Vilela Santana Ferrão, id. funcional 4431486-8, Pamela da Silva de Oliveira, id. funcional 4400714-0, Victor de Paula Batista Rosa, id. funcional 5106197-0, Rodrigo Bianchini Greco Alves, id. funcional 4376592-0, Pedro Henrique Rocha Valle, id. funcional 4438273-1, José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7, Lucas de Carvalho Mauricio, id. funcional 5132148-3, e Leandro Santos da Silva, id. funcional 5083409-6. (Portaria INEA/PRES nº 719, de 14/06/17, alterada pelas portarias nº 1.003, de 15/01/2021, 1.027, de 16/04/2021, 1.053, de 18/06/2021, e 1.139, de 20/05/2022, e 1.171, de 19/09/2022).
3	TAC.INEA.01/12	19/03/2012	Quitumba Angra Resort Empreendimentos S.A.	Millene Azevedo da Silva (SUPBIG)
4	TAC.INEA.10/16	26/10/2016	Sonda Participações, Assessoria e Consultoria Ltda.	Bruno Cesar Ferreira Gonçalves (GERLAF)
5	TAC.INEA.04/2021	15/07/2021	Construtora Zadar Ltda.	André Loureiro Dias Paiva (GERLANI/DIRLAM)
6	TAC.INEA.01/14	31/03/2014	Nissan do Brasil Automóveis Ltda.	Ricardo de Miranda Wagner (REVISTUR/DIBAPE)

Fonte: SERV TAC

Tabela 33 – Coordenadores de TAC expirados (DIRSUP)

DIRSUP				
nº	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	(i) TAC.INEA.006/10; (ii) TAC.INEA.007/10; (iii) TAC.INEA.008/10; (iv) TAC.INEA.009/10; (v) TAC.INEA.010/10; e (vi) TAC.INEA.011/10.	24/06/2010	(i) Calusin Caldeiraria e Usinagem Ltda.(TAC.INEA.006/10); (ii) Mogana Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. (TAC.INEA.007/10); (iii) Incomal Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas Matos Ltda. (TAC.INEA.008/10); (iv) MOMAI - Montagem e Manutenção Industrial Ltda -ME (TAC.INEA.009/10); (v) Partemec Usinagem e Caldeiraria Ltda. (TAC.INEA.010/10); e (vi) Mecsteel Indústria Mecânica Ltda. (TAC.INEA.011/10).	Leonardo Martins Sena (SUPMEP)
2	TAC.INEA.01/12	19/03/2012	Quitumba Angra Resort Empreendimentos S.A.	Millene Azevedo da Silva (SUPBIG)

Fonte: SERV TAC

Tabela 34 – Coordenadores de TAC expirados (DIRBAPE)

nº	Nº INEA	Data de Assinatura	DIRBAPE	
			Parte Compromissada	Coordenador
1	TAC.INEA.01/14	31/03/2014	Nissan do Brasil Automóveis Ltda.	Ricardo de Miranda Wagner (REVISTUR/DIBAPE)

Fonte: SERV-TAC

Tabela 35 – Coordenadores de TAC expirados (DIRLAM)

nº	Nº INEA	Data de Assinatura	DIRLAM	
			Parte Compromissada	Coordenador
1	TAC.INEA.04/2021	15/07/2021	Construtora Zadar Ltda.	André Loureiro Dias Paiva (GERLANI/DIRLAM)
2	TAC.CONJUNTO.SEA/INEA nº 06/11	18/10/2011	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) Refinaria Duque de Caxias (REDUC)	. Jaqueline Sá Earp Muniz (GERLIN/DIRLAM) como a Coordenadora do GT. . GT: Jaqueline Sá Earp Muniz, id. funcional 5106467-7, Vitor Hugo de Oliveira Andrade, id. funcional 5117825-7, Nathália Vilela Santana Ferrão, id. funcional 4431486-8, Pamela da Silva de Oliveira, id. funcional 4400714-0, Victor de Paula Batista Rosa, id. funcional 5106197-0, Rodrigo Bianchini Greco Alves, id. funcional 4376592-0, Pedro Henrique Rocha Valle, id. funcional 4438273-1, José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7, Lucas de Carvalho Maurício, id. funcional 5132148-3, e Leandro Santos da Silva, id. funcional 5083409-6. (Portaria INEA/PRES nº 719, de 14/06/17, alterada pelas portarias nº 1.003, de 15/01/2021, 1.027, de 16/04/2021, 1.053, de 18/06/2021, e 1.139, de 20/05/2022, e 1.171, de 19/09/2022).
3	TAC.INEA.10/16	26/10/2016	Sonda Participações, Assessoria e Consultoria Ltda.	Bruno Cesar Ferreira Gonçalves (GERLAF)

Fonte: SERV-TAC

1.16 Processos em tratativas para a celebração de TAC de conversão de multa

O Serv-tac está em tratativas com aproximadamente 123 autuados (pessoa física e jurídica), totalizando aproximadamente 247 processos que este Serviço tomou ciência dos pedidos de conversão de multa (Tabela 36).

Registramos que o valor total e a quantidade de processos são atualizados periodicamente, à medida que o pedido é indeferido pelo Secretário da Seas, há a desistência da conversão, o pagamento da multa, a inscrição do débito em dívida ativa ou a celebração do TAC.

Tabela 36 – Pedidos de conversão de multa em tratativas em 2025 (até 31/08/2025)

1	SEI-070002/014883/2022	Prefeitura Municipal de Paty do Alferes	E-07/002.12478/2014	COGEFISEAI/00148278	R\$ 36.318,86
			E-07/002.8779/2013	COGEFISEAI/00147981	R\$ 103.142,56
			E-07/002.12482/2014	COGEFISEAI/00148277	R\$ 305.561,85
			E-07/002.8789/2013	COGEFISEAI/00147982	R\$ 12.100,22
			E-07/002.8759/2013	COGEFISEAI/00147980	R\$ 8.392,73
			E-07/002.12477/2014	COGEFISEAI/00148279	R\$ 80.312,80

2	SEI-070002/003789/2022	Hekos Soluções Ambientais S.A. (antiga Boechat)	E-07/002.7341/2017	COGEFISEAI/00148272	R\$ 82.376,86
			E-07/002.13697/2013	COGEFISEAI/00146684	R\$ 205.731,86
			E-07/002.7349/2017	COGEFISEAI/00148271	R\$ 44.520,55
			E-07/002.13689/2013	COGEFISEAI/00146683	R\$ 51.465,10
			SEI-070002/000768/2021	COGEFISEAI/00159408	R\$ 12.664,88
3	SEI-070026/000866/2020	Viverde Urbanismo Ltda	E-07/002.10736/2017	SUPMAEAI/001429234	R\$ 32.625,20
			E-07/002.17111/2014	COGEFISEAI/00147769	R\$ 8.461,90
			E-07/002.5872/2019	COGEFISEAI/00155188	R\$ 2.074,96
4		Foxwater RJ Serviços e Equipamentos	E-07/002.7171/2016	COGEFISEAI/00146781	R\$ 162.866,77
5	SEI-070006/000276/2021	Clube Membeca de Tiro e Caça	E-07/002.000057/2020	SUPPIBEAI/00154608	R\$ 29.991,83
			SEI-070005/000190/2020	SUPMEPEAI/00156348	R\$ 2.052,67
			SEI-070005/000563/2021	SUPMEPEAI/00158025	R\$ 2.251,87
6	E-07/511988/2012	Thor Granitos e Mármore Ltda	E-07/511988/2012	COGEFISEAI/0014963	R\$ 61.657,76
7	SEI-070009/000160/2022	Prefeitura Municipal de Cantagalo	E-07/512258/2012	SUPRIDEAI/00138886	R\$ 44.704,99
8	SEI-070022/000306/2021	FM Comércio de Moveis Eireli	SEI-070022/000306/2021	SIMSULEAI/00156817	R\$ 47.452,55
9		Condomínio do Mall - Piratas Mall	E-07/002.14551/2014	SUPBIGEAI/00146106	R\$ 36.283,10
			E-07/002.561/2016	SUPBIGEAI/00146095	R\$ 41.555,51
			E-07/002.14538/2014	SUPBIGEAI/00150243	R\$ 19.852,63
10	E-07/002.8440/2017	Iate Clube de Itacuruça	E-07/002.8440/2017	SUPBIGEAI/00154164	R\$ 14.254,33
11	SEI-140017/006055/2022	Areal Rio Negro Ltda	E-07/002/3644/2013	SUPMEPEAI/00139737	R\$ 16.597,34
12	SEI-070002/006953/2023	Ampla Energia e Serviços S.A.	E-07/300844/2008	VPRESEAI/00134099	R\$ 5.300,00
			E-07/002.19407/2013	SUPBGEAI/00140502	R\$ 1.427,50
			E-07/002.1196/2015	SUPBGEAI/00142842	R\$ 12.910,55
			E-07/002.19406/2013	SUPBGEAI/00140503	R\$ 1.427,60
			E-07/203730/2008	COFISEAI/00135214	R\$ 10.000,00
			E-07/002.12552/2015	COGEFISEAI/00148732	R\$ 87.513,27
			E-07/002.14211/2013	SUPBIGEAI/00139937	R\$ 35.869,50
			E-07/500645/2009	COFISEAI/00137228	R\$ 3.000,00
			E-07/002.1179/2015	SUPBGEAI/00142844	R\$ 12.910,55
			E-07/002.14203/2013	SUPBIGEAI/00140255	R\$ 57.672,66
			E-07/002.7131/2015	SUPBIGEAI/00144722	R\$ 21.913,50
			E-07/300991/2005	43454	R\$ 20.000,00
			E-07/300766/2005	43774	R\$ 10.000,00
			E-07/503053/2011	SUPLAJEAI/00135069	R\$ 3.581,89
			E-07/513918/2012	SUPPIBEAI/00138151	R\$ 20.595,11
			E-07/002.2659/2013	SUPBIGEAI/00138483	R\$ 1.495,21
			E-07/002.2006/2014	SUPBIGEAI/00141158	R\$ 42.500,00
			E-07/002.549/2013	COGEFISEAI/00143508	R\$ 68.279,90
			E-07/3264/2017	Processo físico SIAI	
			E-07/002.11833/2015	COGEFISEAI/00150007	R\$ 4.291,74
			E-07/002.3264/2017	processo físico siai	
			E-07/002.3292/2018	COGEFISEAI/00149994	R\$ 130.958,46
			E-07/002.914/2020	GEFISEAI/00155899	R\$ 37.959,78
			E-07/002.7027/2019	COGEFISEAI/00154871	R\$ 134.481,46
			E-07/002.3457/2019	SUPBIGEAI/00152701	R\$ 2.299,05
			E-07/002.12220/2013	Processo físico SIAI	
			E-07/002.6955/2015	arquivado 2023	
			E-07/002.34/2016	COGEFISEAI/00147296	R\$ 14.105,44
			E-07/002.6117/2015	SUPBIGEAI/00146501	R\$ 25.188,00
			E-07/506152/2011	Processo físico arquivado	
			SEI-070002/015738/2024	GEFISEAI/00161272	R\$ 50.786,68
13	SEI-070002/008087/2025	Refinaria de Petróleo de Manguinhos S/A	E-07/002.4954/2015	COGEFISEAI/00146923	R\$ 111.519,86
			SEI-070002/005546/2024	GEFISEAI/00161930	R\$ 7.259,79

14	SEI-070002/014488/2022	Rio Power Participações S.A	SEI-070002/007946/2020	GEFISEAI/00157277	R\$ 89.806,27
			SEI-070002.2352/2021	GEFISEAI/00157277	R\$ 10.515,84
15		Iate Clube Aquidabã	SEI-070003/000014/2022	SUPBIGEAI/00157197	R\$ 37.808,64
16		Maria Angélica Dal Secco	SEI-070029/000124/2021	GEFISEAI/00157356	R\$ 5.659,59
17		CSN - TECAR	E-07/002.10814/2017	COGEFISEAI/00150781	R\$ 8.414,25
			E-07/002.11665/2019	COGEFISEAI/00155106	R\$ 2.164,09
			E-07/002.12532/2013	COGEFISEAI/00144374	R\$ 120.791,48
			SEI-070002/015029/2021	GEFISEAI/00157372	R\$ 433.788,25
			SEI-070002/008913/2021	GEFISEAI/00157230	R\$ 69.983,01
			SEI-070002/002796/2022	GEFISEAI/00157373	R\$ 324.432,94
18	SEI-070002/007157/2022	Prefeitura de Magé	E-07/500.046/2009	COFISEAI/00134508	R\$ 771.000,00
			E-07/00213526/2013	COGEFISEAI/00145822	R\$ 103.676,25
			E-07/00213530/2013	COGEFISEAI/00147964	R\$ 9.346,77
			E-07/00214115/2015	COGEFISEIA/00150788	R\$ 2.085,61
			E-07/00214111/2015	COGEFISEAI/00150967	R\$ 15.131,86
			E-07/00214113/2015	COGEFISEAI/00150968	R\$ 20.896,37
			E-07/00214120/2015		R\$ 35.046,38
			E-07/00214104/2015	COGEFISEAI/00151847	R\$ 3.649,12
			E-07/002.6870/2015	COGEFISEAI/00148625	R\$ 32.252,38
			E-07/002.4606/2017	COGEFISEAI/00148470	R\$ 417.270,18
			E-07/002107289/2018	Convertida em sanção de advertência.	R\$ 1.845,13
			E-07/0021449/2018	COGEFISEAI/00153465	R\$ 65.562,46
			E-07/00211690/2019		R\$ 24.270,93
			E-07/0023286/2019		R\$ 4.217,13
			E-07/002604/2020		R\$ 2.060,29
			E-07/002608/2020	COGEFISEAI-0155637	R\$ 526,62
			E-07/002606/2020		R\$ 2.060,29
			E-07/002205/2020		R\$ 2.062,82
			E-07/002209/2020	COGEFISEAI/00155693	R\$ 525,10
			E-07/002207/2020		R\$ 2.098,26
			SEI-070002/005993/2020		R\$ 2.098,26
			E-07/002.6815/2016	COGEFISEAI/00147225	R\$ 2.070,41
			E-07/002.7484/2016		R\$ 29.748,92
			E-07/504594/2011		R\$ 2.192.435,00
			E-07/0022654/2019		R\$ 2.077,85
			SEI-070002/006007/2020		R\$ 2.098,26
			SEI-070002/010777/2020		R\$ 106.880,43
			SEI-070002/009825/2020		R\$ 193.952,20
			SEI-070002/008982/2020		R\$ 24.630,10
			SEI-070002/005993/2020		R\$ 2.098,26
			SEI-070002/008417/2020		R\$ 22.122,09
			SEI-070007/000555/2021		R\$ 89.915,52
			SEI-070002/010777/2020		R\$ 106.880,43
19		Auto Posto Cidade Histórica de Paraty Ltda.	E-07/002.10376/2015	COGEFISEAI/00148748	R\$ 104.997,67
20		Condomínio Morada do Pontal	E-07/002.5470/2015	SUPBIGEAI/00146786	R\$ 21.478,81
21		Videverde Compostagem Ltda.	E-07/002.13626/2013	COGEFISEAI/00145817	R\$ 11.413,27
22	SEI-070002/008169/2023	Companhia dos Portos Baía de Sepetiba - Vale S.A.	E-07/002.11588/2019	COGEFISEAI/00155096	R\$ 55.578,33
			E-07/002.11608/2013	COGEFISEAI/00146680	R\$ 1.505.881,62
23	SEI-070002/004787/2024	W.M. Estaleiros e Transportes Marítimos Ltda	E-07/002.7683/2017	COGEFISEAI/00152082	R\$ 167.208,05
			E-07/002.15083/2013	COGEFISEAI/00146690	R\$ 17.690,46
24		Lojas Citycol S/A	E-07/002.16789/2014	COGEFISEAI/00148449	R\$ 4.125,61
25		André Luiz de Castro Oliveira	E-07/002.7111/2014	COGEFISEAI/00145587	R\$ 5.199,00

26		Alexandre Ferreira da Fonseca	E-07/002.10810/2013	COGEFISEAI/00143414	R\$ 4.000,00
27		Ricardo de Jesus Santana	SEI-070002/003836/2021	GEFISEAI/00156618	R\$ 1.148,22
28		Thais Nobre da Silva	SEI-070002/010582/2021	GEFISEAI/00156930	R\$ 5.962,03
29		Posto de Gasolina do Poeta	E-07/002.1927/2018	SUPLAJEAI/00149760	R\$ 24.635,40
30		Cerâmica Pizzaiollo Ltda.	E-07/002.2869/2014	COGEFISEAI/00144931	R\$ 15.000,00
31		Galápagos Cento Automotivo Ltda	E-07/002.30127/A/2018	COGEFISEAI/00154505	R\$ 24.270,93
32		Condomínio Angraizul	E-07/002.6121/2015	SUPBIGEAI/00146802	R\$ 49.976,76
33	SEI-070010/000243/2023	Prefeitura Municipal de Carapebus	E-07/002.104505/2018	SUPMAEAI/00153363	R\$ 24.531,64
			E-07/002.3602/2015 (E-07/002.3618/2019)	SUPMAEAI/00153364	R\$ 39.530,30
			E-07/002.104052/2018	SUPMAEAI/00153892	R\$ 2.133,93
			SEI-/070010/000122/2021	SUPMAEAI/00156545	R\$ 98.439,27
			SEI-/070010/000004/2023	SUPMAEAI/00159086	R\$ 23.014,32
			E-07/507442/2011	SUPSULEAI/00135755	R\$ 2.000,00
			E-07/500581/2011	SUPSULEAI/00136508	R\$ 87.676,92
			E-07/513741/12	SUPSULEAI/00140020	R\$ 18.331,45
			E-07/500581/2011	SUPSULEAI/00140653	R\$ 6.177,46
			E-07500581/11	SUPSULEAI/00143354	R\$ 5.000,00
			E-07/002.7535/14	SUPSULEAI/00143363	R\$ 1.300,73
			E-07/002.839/16	SUPSULEAI/00146081	R\$ 5.000,00
			E-07/002.2385/2015	SUPSULEAI/00148004	R\$ 12.683,16
			E-07/002.7619/2016	SUPSULEAI/00148062	R\$ 2.000,00
			SEI-070010/00004/2023	SUPMAEIA/00159086	R\$ 23.014,32
34		Bicuiba Extração Mineral Ltda.	E-07/002.12578/2016	SUPLAJEAI/00148559	R\$ 44.015,25
35		José Geraldo Guariza de Rezende	SEI-070002/011781/2022	GEFISEAI/00159194	R\$ 5.133,77
36		Biovert Florestal e Agrícola Ltda.	E-07/002.10130/2019	COGEFISEAI/00155048	R\$ 5.636,00
37		Águas de Niterói S.A.	E-07/506106/2012	COGEFISEAI/00143610	R\$ 58.521,54
38		Angra Diesel Industria e Comércio Ltda.	E-07/512.546/2012	SUPBIGEAI/00137771	R\$ 22.429,40
39		Condomínio do Edifício Solar Remope XVII	SEI-070002/002343/2021	GEFISEAI/00157597	R\$ 14.574,37
40		Gabriel Tavares Rangel - Epp	E-07/002.2863/2014	SUPSULEAI/00144797	R\$ 23.350,15
			E-07/002.2862/2014	SUPSULEAI/00144798	R\$ 33.690,39
			E-07/002.2864/2014	SUPSULEAI/00144808	R\$ 46.211,78
41		EISA - Estaleiro Ilha SA	E-07/002.5346/2017	COGEFISEAI/00148378	R\$ 77.586,88
42		Prefeitura Municipal de Sapucaia	E-07/002.177/2015	SUPPIBEAI/00145090	R\$ 64.109,36
43		Cosme Fernando Vieira	SEI-070029/000886/2023	GEFISEAI/00159698	R\$ 10.956,97
44		Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Ostras	E-07/002.890/2020	SUPMAEAI/00154986	R\$ 96.065,62
			SEI-070010/000302/2022	SUPMAEAI/00158212	R\$ 51.808,20
45	SEI-070002/000617/2024	DBO Tratamento de Resíduos S/A	E-07/002.9519/2019	GEFISEAI/00155733	R\$ 61.106,16
			E-07/002.107880/2018	COGEFISEAI/00153343	R\$ 50.053,40
			SEI-070002.007432/2020	GEFISEAI/00155915	R\$ 15.351,77
			SEI-070002.006027/2022	GEFISEAI/00158595	R\$ 43.670,72
46		Amyr Klink Planejamento e Pesquisas Ltda	E-07/002.10507/2017	COGEFISEAI/00152748	R\$ 115.397,98

47	SEI-070002/021327/2023	Vale S.A. - TIG	E-07/515098/2012	COGEFISEAI/00143882	R\$ 4.938,89
			E-07/002.1672/2019	COGEFISEAI/00153439	R\$ 94.910,01
48		Flávio Eliziário Gomes Ferreira	SEI-070003/000317/2022	SUPBIGEAI/00158076	R\$ 19.476,62
49		IT Grande Hotel Itaguaí	SEI-070002/002314/2023	GEFISEAI/00159286	R\$ 14.391,65
50		Concessionária Centro Sul 1 SPE Ltda	SEI-070002/012585/2023	GEFISEAI/00159460	R\$ 332.476,75
			SEI-070002/005391/2021	GEFISEAI/00156688	R\$ 232.771,14
			SEI-070002/002511/2021	GEFISEAI/00156509	R\$ 89.073,11
			SEI-070002/014674/2022	GEFISEAI/00159238	R\$ 2.088,14
			SEI-070002/003351/2022	GEFISEAI/00160003	R\$ 1.595.388,88
			SEI-070002/013090/2022	GEFISEAI/00159269	R\$ 2.418.151,50
			SEI-070002/002337/2022	GEFISEAI/00159288	R\$ 77.288,14
51		Bruno Coutinho Paesler	SEI-070002/011928/2021	GEFISEAI/00159700	R\$ 5.248,43
52		José Antônio de Melo Tavares Transportes	SEI-070002/002258/2022	GEFISEAI/00158592	R\$ 20.583,09
53	SEI-070002/002603/2024	Juliano Telhas de Itaguaí Comércio Ltda	SEI-070002/013755/2022	GEFISEAI/00159266	R\$ 19.539,56
			SEI-070002/013752/2022	GEFISEAI/00159267	R\$ 5.586,66
			SEI-070002/013754/2022	GEFISEAI/00159682	R\$ 10.362,57
54		Biopetro Prestação de Serviços Ambientais-Epp	SEI-070011/000158/2020	SIMSULEAI/00155788	R\$ 16.597,34
55		Cláudio Marcio Cardoso Riscado	SEI-070029/000661/2021	GEFISEAI/00156808	R\$ 13.296,00
56		Santa Terezinha Ltda	E-07/002.7865/2015	GELINCON/0102782	R\$ 178.330,16
57		Irmãos Faustino Porto e Cia Ltda	SEI-070005/000126/2021	SUPMEPEAI/00156731	R\$ 22.449,84
58		Transforma Gerenciamento de Resíduos Ltda (Prescrito)	E-07/002.13879/2013	COGEFISEAI/00140330	R\$ 170.499,75
59		Estaleiro Chamon Ltda	SEI-070002/010620/2020	GEFISEAI/00156095	R\$ 2.098,26
60		Condomínio Residencial Iguaçu	E-07/002.7465/2016	COGEFISEAI/0151609	R\$ 16.716,75
61		Iate Clube Ilha da Madeira	E-07/002.7355/2019	COGEFISEAI/0155499	R\$ 24.270,93
62		Vinilplast Ind. de Forro PVC Ltda (antiga Quimiplast Indústria)	E-07/503072/2012	SUPMEPEAI/00140542	R\$ 32.134,59
63		Claudinei Pacheco dos Santos	E-07/002.106613/2018	COGEFISEAI/0015326	R\$ 6.000,00
64		Hermete Izabel de Souza - ME	E-07/002.6552/2019	SIMSULEAI/00153847	R\$ 59.261,09
65		Itaparica S.A. Empreendimentos Turísticos (Club Med Brasil S.A)	E-07/002.12667/2013	SUPSEPEAI/00139481	R\$ 87.281,52
66		Votorantim Cimentos S.A.	SEI-070002/002724/2024	GEFISEAI/00160282	R\$ 346.496,37
67		Águas do Paraíba S.A.	E-07/002.12724/2016	SUPSULEIA/00148363	R\$ 46.000,00
			E-07/002.4056/2014	SUPSULEAI/00143359	R\$ 10.000,00
68		Raimundo Peres de Souza Filho	SEI-070002/007955/2022	GEFISEAI/0015891	R\$ 5.500,00
69		Wellington de Carvalho Alves	E-07/002.3046/2018	SUPPIBG/00149934	R\$ 6.187,66
70		Tasa Lubrificantes Ltda.	E-07/002.3617/2017	COGEFIESEAI/00151970	R\$ 51.808,20
71		Ernani Ferreira Lessa	E-07/002.2452/2018	COGEFISEAI/00154702	R\$ 3.500,00
72		Auto Bendix Wolks Lisboa Ltda	SEI-070002/002164/2021	GEFISEAI/00156318	R\$ 60.594,18

73		Francisco Martins Gomes	E-07/002.107307/2018	SUPMAEAI/00153506	R\$ 5.989,30
74		Marlim Azul Energia S.A	SEI-070002/020306/2023	GEFISEAI/00159953	R\$ 9.309,36
75		Manoel Andrade da Silva.	E-07/002.12402/2016	COGEFISEAI/00149823	R\$ 8.500,00
76	SEI-070002/015676/2025	Areal Furmiga Ltda.	E-07/002.106802/2018	SUPPIBEAI/00151926	R\$ 22.762,74
			E-07/002.03544/2017	SUPPIBEAI/0014799	R\$ 2.062,82
77		Landtec Consultoria Ambiental e Serviços de Construção Civil Ltda - Epp	E-07/002.10104/2013	COGEFISEAI/00149818	R\$ 16.699,13
78		Prefeitura Municipal de Paracambi	E-07/002.14155/2015	COGEFISEAI/00151133	R\$ 9.335,00
79		Prefeitura Municipal de Rio das Ostras	E-07/002.352/2020	SUPMAEAI/00154678	R\$ 2.649,86
			E-07/002.11046/2019	SUPMAEAI/00154679	R\$ 94.910,01
			SEI-070010/000247/2022	SUPMAEAI/00160013	R\$ 60.093,09
80		Lumar de Macaé Comércio e Representações Ltda.	E-07/002.2103/2018	COGEFISEAI/00153634	R\$ 4.830,76
81		Trevo Logística Ltda	E-07/514641/2012	COGEFISEAI/00143153	R\$ 71.594,41
82		Manoel Pereira de Paiva	SEI-070002/014137/2021	GEFISEAI/00157977	R\$ 1.500,00
83		Condomínio Praia do Jardim I	E-07/002.6635/2016	SUPBIGEAI/00146822	R\$ 9.270,07
84		Albaugh Agro Brasil Ltda	SEI-070002/004396/2024	GEFISEAI/00160656	R\$ 20.583,09
85		Viação Senhor do Bonfim Ltda	E-07/002.6360/2013	COGEFISEAI/00145474	R\$ 100.905,80
86		Recipin Ambiental, Transporte e Serviços Ltda. Me.	SEI-070002/004437/2024	SUPMEPEAI/00160865	R\$ 17.998,47
87		Posto Narum Ltda	E-07/002.8545/2017	SUPLAJEAI/00148498	R\$ 53.942,89
88		Comércio e Indústria de Molas Espirais Tigre Ltda	E-07/002.4860/2018	COGEFISEAI/00154570	R\$ 47.573,56
89		Auto Posto Serviço M & L Ltda	SEI-070005/000296/2022	SUPMEPEAI/00157631	R\$ 35.046,38
90		JJ Mineradora Ltda	E-07/002.9045/2018	SUPMEPEAI/00150720	R\$ 6.177,46
91		Vieira Stones Empreendimentos Ltda	SEI-070002/008556/2021	GEFISEAI/00157018	R\$ 16.251,71
92		Alvarenga Assessoria Empresarial S/C Ltda	E-07/002.103228/2018	SUPPIGEAI/00151097	R\$ 10.132,28
93		Rio Yacht Club (RYC)	SEI-070002/013942/2024	SUPBGEAI/00161047	R\$ 46.524,57
			SEI-070007/000127/2021	SUPBGEAI/00156304	R\$ 29.317,75
			SEI-070002/019445/2024	SUPBGEAI/00161222	R\$ 2.215,82
94		BKR Ambiental Macaé S.A.	E-07/002.101392/2018	SUPMAEAI/00150891	R\$ 26.502,60
95		Adeildo Figueiredo Ribeiro	SEI-070010/000165/2022	SUPMAEAI/00161485	R\$ 67.909,12
96		Petróleo Brasileiro S.A. - Petobrás	SEI-070002/007164/2024	GEFISEAI/00160958	R\$ 2.278.143,97
97		M.M. Mendonça Serviço de Coleta e Locação de Equipamentos Ltda	SEI-070005/000475/2021	SUPMEPEAI/00157891	R\$ 6.824,87

98		Auto Posto Itacorumba Ltda	SEI-070005/000540/2022	SUPMEPEAI/00158496	R\$ 24.635,40
99		GGP Industrial Ltda	E-07/002.100379/2018	SUPMEPEAI/00150613	R\$ 34.766,17
100		Minuano Petróleo Ltda	E-07/002.8653/2017	COGEFISEAI/00153147	R\$ 29.700,78
101		Comtrol Comércio e Transporte de Cargas Ltda	E-07/002.12249/2013	COGEFISEAI/00145609	R\$ 31.504,04
102		CRT Itaboraí - Centro de Tratamento de Resíduos de Itaboraí Ltda.	E-07/002.8852/2013	COGEFISEAI/00146585	R\$ 69.767,29
103		Posto do Bosque Ltda.	E-07/002.14799/2013	SUPMAEAI/00139959	R\$ 51.384,94
104		Munks Locação Transporte Ltda	E-07/002.11610/2013	COGEFIEAI/00145493	R\$ 10.450,59
105		São Lázaro Mineração Ltda	SEI-070002/001019/2024	SUPMAEAI/00160919	R\$ 26.246,26
106		Rassini-NHK Autopeças Ltda.	E-07/002.13729/2013	COGEFISEAI/00145610	R\$ 60.093,09
107	SEI-070002/012110/2025	Marcos Vinícius Alves da Silva	SEI-070002.17971/2024	GEFISSEAI/00161437	R\$ 72.445,70
			SEI-070002/008002/2024	GEFISEAI/00160672	R\$ 304.112,62
108		Wiliffer Souza de Oliveira Silva	SEI-070002/009187/2021	GEFISEAI/00156970	R\$ 10.376,32
109	SEI-070002/012954/2025	Camorim Offshore Serviços Marítimos Ltda	SEI-070002/021773/2023	GEFISEAI/00160382	R\$ 61.106,16
			SEI-070002/021771/2023	GEFISEAI/00160380	R\$ 61.106,16
110		Construtora Zadar Ltda	E-07/002.107111/2018	SUPMAEIA/00152054	R\$ 10.636,64
			E-07/002.369/2020	SUPMEPEAI/00156355	R\$ 48.216,38
111		Comércio de Recicláveis Flor de Lótus Ltda - Me	SEI-070002/012288/2024		R\$ 6.224,61
112		Barros Bazilio Com. de Metais e Reciclagem Ltda.	E-07/515084/2012	COGEFISEAI/00143848	R\$ 2.905,76
113		Antonio Sabino de Leles	SEI-070002/014698/2021	GEFISEAI/00157956	R\$ 4.500,00
114		SPE das Plameiras de Macaé Empreendimentos Imobiliários Ltda.	E-07/002.8845/2016	SUPMAEI/00147624	R\$ 68.044,68
115		Dahil Pereira da Fonseca	E-07/002.3027/A/2018	COGEFISEAI/00154482	R\$ 14.000,00
116		M.A. Faria Ltda Me	E-07/002.10974/2015	COGEFISEAI/00150691	R\$ 23.717,93
117		Lilian Mota de Vasconcelos	E-07/002.13894/2017	SUPBGEAI/00149727	R\$ 11.523,08
118		Indústria de Tintas Iguaçu Ltda.	E-07/002.6685/2015	COGEFISEAI/00149614	R\$ 21.321,03
119		Marsseti Moagem de Minérios Ltda	SEI-070022/000530/2021	GEFISEAI/00159067	R\$ 32.252,38
120		União Norte Fluminense Eng. e Co. Ltda	SEI-070002/012712/2021	GEFISEAI/00158610	R\$ 46.200,39
121		Comércio de Recicláveis Flor de Lótus Ltda - Me	SEI-070022/000126/2022	GEFISEAI/00158220	R\$ 5.643,90
122		Condomínio Vivendas da Barra Country Club	E-07/511647/2012	COGEFISEAI/0014860	R\$ 207.380,91
123		Antonio João Raimundo Filho	SEI-070002/014013/2021	GEFISEAI/00157904	R\$ 9.000,00

Fonte: SERVITAC

1.17 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados pelo Inea que suspenderam Auto de Infração

Tabela 37 – Autos de Infração suspensos por meio de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA

Quantidade	Ano de assinatura do TAC/TCA/TACCM/TACCMA	Nome	Situação	Autos de Infração	Valor das multas suspensas
1	2009	TAC.INEA.001/09 - Refinaria de Petróleos de Manginhos S.A.	Quitado	CECAEA1/00040618 (R\$ 3.000.000,00) CECAEA1/00041215 (R\$ 3.700.000,00) CECAEA1/00041216 (R\$ 100.000,00) CECAEA1/00041217 (R\$ 100.000,00) CECAEA1/00041218 (R\$ 100.000,00)	R\$ 7.000.000,00
2	2010	TAC.INEA.026/10 - Cia Siderúrgica Nacional (CSN)	Expirado	COFISEA1/00132974 (R\$ 450.000,00) COFISEA1/00132940 (R\$ 450.000,00) COGISEA1/00132977 (R\$ 5.000.000,00) COFISEA1/00132979 (R\$ 150.000,00)	R\$ 6.050.000,00
3 e 4	2010 e 2013 *	TAC.05/10 - Vazadouro de Itambi e Sossego (Itaboraí) (1º TAC) e TAC.INEA.06/13 - Vazadouro de Itambi e Sossego (Itaboraí) (2º TAC)	Expirado e Execução Judicial (TAC.05/10) Expirado e Execução Judicial (TAC.INEA.06/13)	VPRESEAI/00134098 (Multa diária de R\$ 100.000,00)	R\$ 100.000,00
5	2011	TAC.INEA.003/11 - Saint-Gobain Canalização Ltda.	Encerrado	COFISEA1/00133245 (R\$ 10.000,00) COFISEA1/00134991 (R\$ 2.784.383,82) COFISEA1/00134992 (R\$ 28.524,46)	R\$ 2.822.908,28
6	2011	TAC.INEA.004/11 - Terraplanagem Lagoa Feia Ltda.	Quitado	Nº CECAEA1/00040161 (R\$ 20.000,00)	R\$ 20.000,00
7	2012	TAC.INEA.014/12 - Servatis S.A.	Quitado Parcialmente e Execução Judicial	CECAINF/00132772 (33.000.000,00)	R\$ 33.000.000,00
8	2013	TAC.INEA.004/13 - SERB – Saneamento e Energia Renovável do Brasil S.A.	Quitado	COGEFISEA1/00138451 (R\$ 272.910,20)	R\$ 272.910,20
9	2013	TAC.INEA.005/14 - Belprensa Comércio e Indústria de Feno Ltda.	Quitado	COGEFISEA1/00138591 (R\$ 2.017,74)	R\$ 2.017,74
10 e 11	2014 e 2022	TAC.INEA.02/14 - Prefeitura Municipal de Paracambi e TAC.INEA.02/2022 - Prefeitura Municipal de Paracambi	1º TAC Expirado Novo TAC - Em Vigor	COGEFISEA1/00138985 (R\$ 25.666,39) O Condor determinou o acréscimo de 20% à sanção administrativa, que passou para R\$ 30.799,67 (Notificação CEAMNOT/01117998)	R\$ 30.799,67
12	2014	TCA.INEA.01/14 - Leide Alves Santiago Landeiro	Quitado	45280 (R\$ 5000,00)	R\$ 5.000,00
13	2015	TAC.INEA.02/15 - Bellavista Empreendimentos Ltda.	Expirado	COGEFISEA1/00138941 (R\$ 240.271,43) SUPMAEA1/00139647 (R\$ 12.897,91)	R\$ 253.169,34
14	2015	TAC.INEA.03/15 - Estrela de Macaé Participações S.A.	Quitado	COGEFISEA1/00143517 (R\$ 105.254,69) COGEFISEA1/00143518 (R\$ 233.903,17)	R\$ 339.157,86
15	2015	TAC.INEA.06/15 - Alumbres Alumínio do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	Rescindido	COGEFISEA1/00143252 (R\$ 78.290,01) COGEFISEA1/00144409 (R\$ 124.414,23)	R\$ 202.704,23
16	2016	TAC.INEA.02/16 - Petrobras Transporte S.A. (Transpetro)	Expirado	COGEFISEA1/00143165 (R\$ 36.488.000,00) - Ata da 265ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condor do dia 23/11/2015: "(...) o Conselho Diretor deferiu parcialmente o recurso apresentado, reduzindo o valor da multa de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para R\$ 36.488.000,00 (trinta e seis milhões quatrocentos e oitenta e oito mil reais). A proposta de celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para a conversão de multa nos termos do art. 101 da Lei 3.467/2000, após analisada tecnicamente pelo INEA, será submetida à apreciação do Secretário de Estado do Ambiente"	R\$ 36.488.026,74
17	2016	TAC.INEA.04/16 - A Rural Colonização S.A. (Aeródromo Humberto Modiano)	Expirado	SUPLAJEA1/00146759 (R\$ 98.096,97)	R\$ 98.096,97
18	2016	TAC.INEA.10/16 - Sonda Empreendimentos e Participações S.A.	Expirado	COGEFISEA1/00141255 (R\$ 25.324,89)	R\$ 25.324,89
19	2016	TAC.INEA.11/16 - Gíbel Jolber de Carvalho Passos e Rosa Maria Lopes Cunha	Expirado	COGEFISEA1/00137848 (R\$ 5.446,17) COGEFISEA1/00137847 (R\$ 2.017,00) COGEFISEA1/00138148 (R\$ 4.677,66)	R\$ 12.140,83
20	2016	TCA.INEA.01/16 - Mais Fritas Indústria e Comércio de Batata Ltda. Me	Quitado	COFISEA1/00133669 (R\$ 5.000,00)	R\$ 5.000,00
21 e 22	2017 e 2021 **	TAC.INEA.05/17 e TAC.INEA.01/2021 - Tasa Lubrificantes Ltda.	1º TAC Encerrado Novo TAC - Expirado	COGEFISEA1/00146254 (R\$ 93.253,53) COGEFISEA1/00145697 (R\$ 56.505,29) COGEFISEA1/00145606 (R\$ 181.692,99)	R\$ 331.451,81
23	2017	TAC.INEA.06/17 - Cíclus Ambiental do Brasil S.A.	Quitado	COGEFISEA1/00145660 (R\$ 5.784.237,80)	R\$ 5.784.237,80
24	2017 ***	TAC.INEA.07/17 - Gás Verde S.A.	Expirado e Pedido de Execução Judicial	COGEFISEA1/00145717 (R\$ 1.530.775,10) COGEFISEA1/00145713 (R\$ 2.941,83) COGEFISEA1/00137022 (R\$ 5.500,00) COGEFISEA1/00145661 (R\$ 6.635.775,42) OBS: Total das multas: R\$ 8.174.992,35, mas estava previsto no item 4.5 o pagamento de R\$ 1.340.000,00 em 6 parcelas a serem depositadas no FISCAM. Assim, considerou-se que o valor suspenso foi de R\$ 6.834.992,35	R\$ 6.834.992,35

25	2017	TCA.INEA.01/17 - Marcelo Gomes da Cruz	Quitado	45238 (R\$ 40.000,00 - Reduzida para R\$ 20.000,00, e/o Secretário de Estado do Ambiente em 29/06/12)	R\$	20.000,00
26	2018	TAC.INEA.01/18 - Rápido 900 de Transporte Rodoviário Ltda.	Quitado	COFISEAI/00135220 (R\$ 35,742,29)	R\$	35.742,29
27	2018	TAC.INEA.02/18 - Frigo Rio Comércio e Representações Ltda.	Quitado	COGEFISEAI/00138621 (R\$ 62.310,32) COGEFISEAI/00139172 (R\$ 76.219,36) COGEFISEAI/00149455 (R\$ 1.879,05)	R\$	140.408,73
28	2018	TAC.INEA.04/18 - Indústrias Ganfino S.A.	Quitado Parcialmente	COGEFISEAI/00148050 (R\$ 32.273,26) COGEFISEAI/00149421 (R\$ 24.630,10)	R\$	56.903,36
29	2018	TAC.INEA.005/18 - AG-R Eye Obelisco Serviços Funerários Ltda.	Quitado	COGEFISEAI/00139863 (R\$ 35.927,18) COGEFISEAI/00139799 (R\$ 113.503,21) COGEFISEAI/00139896 (R\$ 61.190,96) COGEFISEAI/00139862 (R\$ 19.245,97)	R\$	229.867,32
30	2018	TAC.INEA.09/18 - Polo Brasil Participações S.A., Sal da Terra Empreendimentos Imobiliários S.A. e Flor do Sal Empreendimentos Imobiliários S.A.	Quitado	SUPMAEAI/00149731 (R\$ 96.177,94) SUPMAEAI/00150018 (R\$ 14.223,50)	R\$	110.401,44
31	2018	TAC.INEA.09/18 - Minerare Mineração e Comércio Ltda.	Expirado	COGEFISEAI/00139366 (R\$ 46.502,45) COGEFISEAI/00139369 (R\$ 90.476,78) COGEFISEAI/00139367 (R\$ 85.965,85)	R\$	231.945,08
32	2018	TAC.INEA.10/18 - Auto Posto Cedro do Libano Ltda.	Expirado	SUPSEPEAI/00144460 (R\$ 41.900,81)	R\$	41.900,81
33	2019	TAC.INEA.03/19 - Graças Artes Gráfica e Editora Ltda.	Quitado	COGEFISEAI/00142784 (R\$ 11.470,09)	R\$	11.470,09
34	2021	TAC.INEA.02/2021 - Guimar Serviços Marítimos Ltda.	Quitado	SUPBGEAI/00144221 (R\$ 23.350,15) SUPBGEAI/00145425 (R\$ 2.090,41)	R\$	25.440,56
35	2021	TAC.INEA.05/2021 - CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda.	Quitado	COGEFISEAI/00147914 (R\$ 25.875,53)	R\$	25.875,53
36	2021	TAC.INEA.06/2021 - Envio Tratamentos Especializados Ltda.	Expirado	COGEFISA/00145714 (R\$ 22.611,52)	R\$	22.611,52
37	2022	TACCM.INEA.01/2022 - Transmota Transportes Locações e Serviços Ltda. Me	Quitado	SUPBICEAI/00138484 (Valor original: R\$ 40.464,60; Valor Corrigido: R\$ 84.095,58; Desconto aplicado: 50%; Valor Final: R\$ 42.047,79)	R\$	42.047,79
38	2022	TACCM.INEA.02/2022 - Arrur José Feneixa Araújo	Quitado	SUPMEPEAI/00142259 (Valor original: R\$ 27.435,03; Valor Corrigido: R\$ 44.066,43; Desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 35.253,14)	R\$	35.253,14
39	2023	TACCM.INEA.01/2023 - Concrelagos Concreto Ltda.	Concluído	SUPMAEAI/00142041 (Valor original: R\$ 30.555,14; Valor Corrigido: R\$ 51.973,61; Desconto aplicado: 50%; Valor Final: R\$ 25.986,80)	R\$	25.986,80
40	2023	TACCM.INEA.01/2023 - Translute Transportes Rodoviários Ltda.	Em vigor	COGEFISEAI/00153828 (Valor original: R\$ 135.047,71; Valor Corrigido: R\$ 171.040,96; Desconto aplicado: 30%; Valor Final: R\$ 119.728,67) GEFISEAI/00157185 (Valor original: R\$ 43.673,71; Valor Corrigido: R\$ 46.250,47; Desconto aplicado: 50%; Valor Final: R\$ 23.125,24)	R\$	142.853,91
41	2023	TACCM.INEA.02/2023 - Hidroskip Serviços Ltda. Me	Em vigor	COGEFISEAI/00148287 (valor original: R\$ 24.270,93; Valor Corrigido: R\$ 32.864,64; Desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 26.291,71)	R\$	26.291,71
42	2023	TACCM.INEA.03/2023 - Posto Nova Santa Izabel Ltda.	Em vigor	SUPMEPEAI/00138703 (valor original: R\$ 33.011,32; Valor Reduzido pelo Cond: R\$ 21.626,20; Valor Corrigido: R\$ 28.447,80; Desconto aplicado: R\$ 20%; Valor Final: R\$ 22.758,24)	R\$	22.758,24
43	2023	TACCM.INEA.04/2023 - Costa Verde Comércio de Peças, Motores e Serviços Ltda. Epp	Quitado	SUPBICEAI/00146658 (valor original: R\$ 45.488,04; Valor Resuado pelo Diretor do Inea: R\$ 29.560,31; Valor Corrigido: R\$ 38.884,56; Desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 31.107,65)	R\$	31.107,65
44	2023	TACCM.INEA.05/2023 - A. Capello Transportes Ltda.	Em vigor	COGEFISEAI/00141178 (Valor original: R\$ 38.080,53; Valor Corrigido R\$ 64.774,12; Desconto aplicado 20%; Valor Final R\$ 51.819,30) COGEFISEAI/00143051 (Valor original: R\$ 12.372,10; Valor Corrigido R\$ 19.767,35; Desconto aplicado 20%; Valor Final R\$ 15.813,88) COGEFISEAI/00150549 (Valor original: R\$ 278.447,22; Valor Corrigido R\$ 366.278,26; Desconto aplicado 30%; Valor Final R\$ 256.394,78)	R\$	324.027,96
45	2023	TACCM.INEA.06/2023 - Cervejaria Caborel Eireli	Em vigor	COFISEAI/00136979 (valor original: R\$ 30.000,00; Valor Corrigido: R\$ 57.132,12; Desconto aplicado 20%; Valor Final: R\$ 45.705,70)	R\$	45.705,70
46	2023	TACCM.INEA.07/2023 - Concessionária Rio Barra S.A.	Quitado	COGEFISEAI/00154768 (valor original: R\$ 20.354,12; Valor Corrigido: R\$ 24.807,99; Desconto aplicado de 50%; Valor Final: R\$ 12.404,00)	R\$	12.404,00
47	2023	TACCM.INEA.08/2023 - Softys Brasil Ltda. (incorporada da empresa Carta Golás Indústria e Comércio de Papéis S.A.)	Quitado	COGEFISEAI/00147517 (valor original: R\$ 105.490,23; Valor reduzido pelo Cond: R\$ 61.106,16; Valor Corrigido: R\$ 64.711,45; Desconto aplicado de 50%; Valor Final: R\$ 32.355,73)	R\$	32.355,73
48	2023	TACCM.INEA.09/2023 - Camorim Serviços Marítimos Ltda.	Quitado	COGEISEAI/00148409 (valor original: R\$ 35.046,48; Valor Corrigido: R\$ 50.201,45; Desconto aplicado de 50%; Valor Final: R\$ 25.100,73)	R\$	25.100,73
49	2023	TACCM.INEA.10/2023 - Alliance Soluções Ambientais Ltda.	Quitado	COGEFISEAI/00153199 (valor original: R\$ 20.583,09; Valor Corrigido: R\$ 29.705,26; Desconto aplicado de 30%; Valor Final: R\$ 20.793,68)	R\$	20.793,68
50	2024	TACCM.INEA.01/2024 - Casalite Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda.	Quitado	COGEFISEAI/00143640 (Valor original: R\$ 71.692,60; Valor Reduzido pelo então Diretor do Inea: R\$ 35.460,88; Valor Corrigido: R\$ 48.846,87; desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 39.077,50) COGEFISEAI/00151025 (Valor original: R\$ 40.818,31; Valor Reduzido pelo então Diretor da DIPOS: R\$ 23.073,65; Valor Corrigido: R\$ 25.587,71; desconto aplicado: 30%; Valor Final: R\$ 17.911,40)	R\$	56.988,89

51	2024	TACCM.INEA.02/2024 - Indústria Café Garoto de Pádua Ltda.	Em vigor	Auto de Infração SUPSULEA1/00145218 (Valor original: R\$ 25.485,50; Valor Corrigido: R\$ 41.671,65; desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 33.337,32) - Processo SEI E-07/002.949/2015; Auto de Infração SUPSULEA1/00145392 (Valor original: R\$ 12.937,73; Valor Corrigido: R\$ 19.552,47; desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 15.641,97) - Processo: SEI E-07/002.7850/2015; e Auto de Infração SUPSULEA1/00149092 (Valor original: R\$ 36.181,86; Valor Corrigido: R\$ 51.304,10; desconto aplicado: 30%; Valor Final: R\$ 35.912,87) - Processo: SEI E-07/002.3569/2016.	R\$	84.892,16
52	2024	TACCM.INEA.03/2024 - Aliança S.A. - Indústria Naval e Empresa de Navegação.	Quitado	Auto de Infração COGEFISEA1/00150536 (Valor original: R\$ 123.934,12; Valor corrigido: R\$ 170.717,52; desconto aplicado: 50%; valor final: R\$ 85.358,76	R\$	85.358,76
53	2024	TACCM.INEA.04/2024 - All Facilities Ltda. (atual denominação de Natura Ambiental Ltda.)	Quitado	Auto de Infração COGEFISEA1/00152783 (Valor original: R\$ 56.355,51; valor corrigido: R\$ 74.742,57; desconto aplicado 50%; Valor Final: R\$ 37.371,29)	R\$	37.371,29
54	2024	TACCM.INEA.05/2024 - Condomínio Praia Dourada	Em vigor	Auto de Infração SUPBICEA1/00157433 (Valor original: R\$ 14.105,44; valor corrigido: R\$ 15.642,33; desconto aplicado 50%; Valor Final: R\$ 7.821,17)	R\$	7.821,17
55	2024	TACCM.INEA.06/2024 - Petrosbras Transporte S.A. (Transpetro)	Quitado	Auto de Infração COGEFISEA1/00149605 (Valor original: R\$ 906.263,32; valor corrigido: R\$ 1.285.036,58; desconto aplicado 20%; Valor Final: R\$ 1.028.029,26)	R\$	1.028.029,26
56	2024	TACCM.INEA.07/2024 - Condomínio Portinho do Duque	Em vigor	Auto de Infração SUPBICEA1/00157459 (Valor original: R\$ 14.105,44; Valor corrigido: R\$ 15.642,33; desconto aplicado 50%; Valor final: R\$ 7.821,16)	R\$	7.821,16
57	2024	TACCM.INEA.08/2024 - Sr. Leonardo Colomodo Alvim	Quitado	Auto de Infração GEFISEA1/00158565 (Valor original: R\$ 1.186,27; Valor corrigido: R\$ 1.242,23; desconto aplicado 30%; Valor final: R\$ 869,56)	R\$	869,56
58	2024	TACCM.INEA.09/2024 - Nova A3 Indústria e Comércio Ltda.	Em vigor	Auto de Infração SUPPIBEA1/00146752 (Valor original: R\$ 1.505,66; Valor revisto pelo SIAI e lavrado novo Auto de Infração de nº COGEFISEA1/00154213 no valor original de R\$ 29.277,03; Valor corrigido: R\$ 38.829,23; desconto aplicado 30%; Valor final: R\$ 27.180,46) Auto de Infração SUPPIBEA1/00148659 (Valor original: R\$ 3.869,89; Valor corrigido: R\$ 5.487,31; desconto aplicado 30%; Valor final: R\$ 3.841,12)	R\$	31.021,58
59	2024	TACCM.INEA.10/2024 - Arley V. Vasconcellos Me	Em vigor	Auto de Infração SUPSULEA1/00147938 (Valor original: R\$ 12.663,25; Valor corrigido: R\$ 17.955,06; desconto aplicado 30%; Valor final: R\$ 12.569,10)	R\$	12.569,10
60	2025	TACCM.INEA.01/2025 - Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me	Em vigor	Auto de Infração SUPSULEA1/00143992 (Valor original: R\$ 10.000,00; Valor Revisto pelo Condor: R\$ 8.507,69; Valor Corrigido: R\$ 8.909,03; desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 7.127,22 - E-07/002.8949/2014)	R\$	7.127,22
61	2025	TACCM.INEA.02/2025 - Auto Socorro do Pinho Serv. de Reboque Ltda.	Quitado	Auto de Infração GEFISEA1/00160342 (Valor original: R\$ 5.488,83; Valor Corrigido: R\$ 5.747,10; desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 4.597,68 - SEI-07/0002/019842/2023)	R\$	4.597,68
62	2025	TACCM.INEA.03/2025 - Tigre Ferramentas para Construção Civil S.A. (atual denominação da empresa Fabimar S.A. Indústria e Comércio)	Quitado	Auto de Infração GEFISEA1/00159073 (Valor original: R\$ 14.391,65; Valor corrigido: R\$ 15.779,70; desconto aplicado: 50%; valor final: R\$ 7.889,85 (SEI-07/0002/005679/2022)	R\$	7.889,85
63	2025	TACCM.INEA.04/2025 - Femeira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	Em vigor	Auto de Infração SUPSULEA1/00144935 (Valor original: R\$ 15.000,00; Valor corrigido: R\$ 26.277,52; desconto aplicado 20%; Valor Final: R\$ 21.022,02) (SEI E-07/002.2868/2014)	R\$	21.022,02
64	2025	TACCM.INEA.05/2025 - Andriussul Gestões Ltda. (atual denominação da empresa Andriussul Transportes Ltda.)	Quitado	Auto de Infração GEFISEA1/00160387 (Valor original: R\$ R\$ 6.813,41; Valor corrigido: R\$ R\$ 7.134,01; desconto aplicado 50%; Valor Final: R\$ 3.567,00) (SEI-07/0002/019505/2023)	R\$	3.567,00

65	2025	TACCM.LINEA.06/2025 - Auto Viação Jabour Ltda.	Quitado	Auto de Infração GEFISEA1/00158517 (Valor original: R\$ 30.713,06; Valor revisado pelo Inea (Gerfis): R\$ 61.106,16; Valor corrigido: R\$ 66.999,73; desconto aplicado 30%; Valor Final: R\$ 46.899,81) (SEI E-07/002.10093/2019)	R\$ 46.899,81
Total					R\$ 102.861.038,99

* Tendo em vista que as ações do TAC de 2010 não foram cumpridas integralmente durante sua vigência, em 2013 foi celebrado novo TAC com a Prefeitura de Itaboraí, mantendo suspensa a exigibilidade de pagamento da multa diária que foi suspensa durante a vigência do TAC de 2010.

** Tendo em vista que as ações do TAC de 2017 não foram cumpridas integralmente durante sua vigência, em 2021 foi celebrado novo TAC com a empresa Tasa, mantendo suspensa a exigibilidade de pagamento das 3 multas que foram suspensas durante a vigência do TAC de 2017.

*** Além da suspensão de multa, esse TAC também prevê o pagamento de multas.

Fonte: SERVITAC

Dos 182 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA (141 TAC, um TAJ, onze TCA, vinte e oito TACCM e um TACCMA - Tabela 1) celebrados pelo Inea, 65 tinham a previsão de suspensão de Autos de Infração (35,71%).

Trinta e seis Termos com essa previsão foram quitados/encerrados/quitados parcialmente/concluídos (55,38%) e o Secretário de Estado do Ambiente decidiu pelo cancelamento das multas, treze desses TAC ainda estão em vigor em 31/08/2025 (20%), um foi rescindido (1,54%), onze expiraram (16,92%), três TAC expiraram estão em execução judicial (4,62%) e um TAC foi quitado parcialmente e foi enviado para execução judicial (1,54%) – Tabela 37.

1.18 TAC celebrados pelo Inea que tinham a previsão de pagamento de multa

Tabela 38 – Previsão de pagamento de multas (Autos de Infração e Notificações) por meio de TAC

[illegible][illegible]

Fonte: SERVITAC

Dos 141 TAC (Tabela 1) celebrados pelo Inea, seis (4,25%) tinham a previsão de pagamento de multas (Autos de Infração e Notificações informando sobre multas e moratórias pelo descumprimento de TAC anterior).

Dois TAC com essa previsão foram quitados (33,33%), um ainda está em vigor em 31/08/2025 (16,67%), dois (33,33%) expiraram e um (16,67%) expirou e tem pedido de execução judicial (Tabela 38).

1.19 Pedidos de Conversão de Multas Ambientais não autorizados pela Seas

Tabela 39 – Pedidos de Conversão de Multas Ambientais não autorizados pela Seas

nº	Processo	Nome	nº AI	Valor	Motivo	Responsável pela não aprovação	Data	OBS
1	E-07/002.1772/2015	Joyce Phothazio Thurler	SUPRIDEAI00144938	RS 18.499,33	Por promover construção em solo não edificável	Secretário (Thiago Pampolha Gonçalves)	13/09/2021	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 696/2015 - Certeza de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2015023537-0)
2	E-07/002/3633/2017	Chaque 2000 Importação-Indústria, Comércio e Distribuição de Camas e Colchões Ltda.	SUPSIULEAI00148475	RS 8.964,06	Por dispor resíduos sólidos em desconformidade com a regulamentação pertinente transgredindo o art. 95 da Lei Estadual nº 3.467/00	Secretário (Thiago Pampolha Gonçalves)	16/02/2022	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 750/2022 - Certeza de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2022.312.038-3)
3	E-07.002.5903.2013	Vale S.A.	COGEFSEAI00145752	RS 139.827,46	Pelo não cumprimento das condicionantes nº 14, 19 e 20 da Licença de Operação (LO IN001318)	Chefe de Gabinete da Seas Respondendo pelo expediente da Subsecretaria Executiva da Seas Ato do Governador - Decreto de 27/07/2022	29/07/2022	Multa paga em 29/08/2022 no valor RS 178.931,04, conforme despacho do Chefe do Serviço de Cobrança de 31/08/2022
4	E-07/002.3980/2016	Novo Gamado Energia Ambiental S.A (incorporada pela Gás Verde S.A)	COGEFSEAI00149448	RS 384.344,75	Por causar poluição em níveis que resultam em danos à flora e à fauna decorrente do lançamento de chorume no mangue, atingindo os corpos hídricos (Rio Sarapuí e Baía de Guanabara), sendo considerado lançamento não em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 782/2023 - Certeza de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2023.3778.613-1) Da 05/03/2024, o Presidente despacha o processo para GEFFS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFSEAI00149448 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INEA/GERIAM (Parecer nº 8/2024 - MMb), de 23/02/2024 (68813/SE, nos autos do SEI-470002.001818/2024) e CI INEA/PRIS nº 09/2024, de 26/02/2024 (69120310, nos autos do SEI-470002.001818/2024).
5	E-07/002.3773/2016	Novo Gamado Energia Ambiental S.A (incorporada pela Gás Verde S.A)	COGEFSEAI00147569	RS 32.186,13	Pelo não atendimento à condição de validade nº 6, 7, 8 e 18 da LI nº F014-4252	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	Da 05/03/2024, o Presidente despacha o processo para GEFFS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFSEAI00147569 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INEA/GERIAM (Parecer nº 8/2024 - MMb), de 23/02/2024 (68813/SE, nos autos do SEI-470002.001818/2024) e CI INEA/PRIS nº 09/2024, de 26/02/2024 (69120310, nos autos do SEI-470002.001818/2024). Notificação GEFFSNOT1134359, de 18/03/2024 informando que o Presidente não autorizou o recomeço do pedido de conversão. Correspondência retornou ao remissor. Multa paga em 13/05/2024 no valor de RS 32.186,13, conforme comprovante de pagamento
6	E-07/002.10532/2017	Novo Gamado Energia Ambiental S.A (incorporada pela Gás Verde S.A)	COGEFSEAI00153315	RS 2.060,29	Pelo não cumprimento da notificação COGEFISNOT0023, datada de 23/02/2016, nos termos do art. 14 da Lei 3.467/00	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	Da 05/03/2024, o Presidente despacha o processo para GEFFS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFSEAI00153315 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INEA/GERIAM (Parecer nº 8/2024 - MMb), de 23/02/2024 (68813/SE, nos autos do SEI-470002.001818/2024) e CI INEA/PRIS nº 09/2024, de 26/02/2024 (69120310, nos autos do SEI-470002.001818/2024). Notificação GEFFSNOT1134356, de 18/03/2024 informando que o Presidente não autorizou o recomeço do pedido de conversão. Multa paga em 13/05/2024 no valor de RS 2.060,29, conforme comprovante de pagamento
7	E-07/002.2197/2015	Novo Gamado Energia Ambiental S.A (incorporada pela Gás Verde S.A)	COGEFSEAI00142960	RS 11.032,11	Por dar início à reforma e alteração da rota tecnológica da Estação de Tratamento de Chorume (ETC) sem a licença ou autorização do Inea no Ato de Infração	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 288/2016 - Certeza de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2016/000937-4) Da 05/03/2024, o Presidente despacha o processo para GEFFS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFSEAI00142960 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INEA/GERIAM (Parecer nº 8/2024 - MMb), de 23/02/2024 (68813/SE, nos autos do SEI-470002.001818/2024) e CI INEA/PRIS nº 09/2024, de 26/02/2024 (69120310, nos autos do SEI-470002.001818/2024).
8	E-07/002.3773/2016	Novo Gamado Energia Ambiental S.A (incorporada pela Gás Verde S.A)	COGEFSEAI00147570	RS 28.524,46	Pelo entossamento de chorume, no trecho denominado de curva de urubú, distante no manguezal	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	Da 05/03/2024, o Presidente despacha o processo para GEFFS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFSEAI00147570 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INEA/GERIAM (Parecer nº 8/2024 - MMb), de 23/02/2024 (68813/SE, nos autos do SEI-470002.001818/2024) e CI INEA/PRIS nº 09/2024, de 26/02/2024 (69120310, nos autos do SEI-470002.001818/2024). Multa paga em 21/05/2024 no valor de RS 28.524,46, conforme comprovante de pagamento
9	E-07/002.4514/2019	Novo Gamado Energia Ambiental S.A (incorporada pela Gás Verde S.A)	COGEFSEAI00155158	RS 3.220,26	Pelo não atendimento da Notificação nº 1914/2019 (EXT- PD002.3677/2019)	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 783/2023 - Certeza de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2023.3778.613-4) Da 05/03/2024, o Presidente despacha o processo para GEFFS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFSEAI00155158 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INEA/GERIAM (Parecer nº 8/2024 - MMb), de 23/02/2024 (68813/SE, nos autos do SEI-470002.001818/2024) e CI INEA/PRIS nº 09/2024, de 26/02/2024 (69120310, nos autos do SEI-470002.001818/2024).
10	E-07/002.2196/2015	Novo Gamado Energia Ambiental S.A (incorporada pela Gás Verde S.A)	COGEFSEAI00143008	RS 1.264.400,52	Por lançar resíduo líquido (chorume) fora dos pontos de lançamento no aterro da Estação de Tratamento de Chorume (ETC) do aterro irregular de Gramacho, localizado na avenida Monte Castelo nº 1.760, Duque de Caxias, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 288/2016 - Certeza de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2016/000937-4) Da 05/03/2024, o Presidente despacha o processo para GEFFS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFSEAI00143008 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INEA/GERIAM (Parecer nº 8/2024 - MMb), de 23/02/2024 (68813/SE, nos autos do SEI-470002.001818/2024) e CI INEA/PRIS nº 09/2024, de 26/02/2024 (69120310, nos autos do SEI-470002.001818/2024). Notificação GEFFSNOT1134385, de 20/03/2024 informando que o Presidente não autorizou o recomeço do pedido de conversão. Correspondência retornou ao remissor.

11	E-07/002.06006/2017	Ponto Sol Masc Comércio de Combustíveis e Serviços Automotivos Ltda.	SUPMEPEAI00149492	RS 2.119,19	Pelo não atendimento às exigências nº 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 contidas na Notificação SUPMEPEAI0010127/2017, infringido o artigo 76 da Lei Estadual 3.467/2000	Subscrenteiro (João Ricardo Ferreira de Brito)	28/03/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 320/2023 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2023063.000-1)
12	E-07/002.09939/2011	News Technology Gráfica Editora Ltda.	COGEFSEAI00142510	RS 120.978,50	Pelo não atendimento às condições de validade de nº 5, 6, 8 e 12 estabelecidas na LO nº FDB19614, de 12/12/2012	Subscrenteiro (João Ricardo Ferreira de Brito)	28/03/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 258/2023 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2023063.370-5)
13	E-07/002.4989/2017	Gustão Bernardo de Oliveira Neto	COGEFSEAI00152351	RS 500,00	Por utilizar motosserra sem o registro do órgão ambiental competente, Lei Estadual 3.467, c/c art. 51, da Lei 9.065/1998 e art. 51, 46 e 69 da Lei Estadual 3.467/2000	Subscrenteiro (João Ricardo Ferreira de Brito)	28/03/2023	Multa paga em 20/12/2023 no valor RS 500,00 conforme despacho da Gerência de Fiscalização de 26/12/2023
14	E-07/002.11503/2014	Jota Elk Construções Cda Ltda.	SUPRICEAI00142232	RS 33.635,11	Por operar marinha sem possona licença ambiental	Subscrenteiro (João Ricardo Ferreira de Brito)	12/06/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 710/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024339.335-0)
15	E-07/002.13178/2014	Wagner Viagas Faleiro	COGEFSEAI00146277	RS 7.103,75	Por fazer uso de fogo em local não permitido mesmo tendo sido notificado anteriormente, em uma área de aproximadamente 5 hectares com declividade superior a 45° em alguns trechos, transgredido os art. 46 e 69 da Lei Estadual 3.467/2000	Subscrenteiro (João Ricardo Ferreira de Brito)	05/07/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 470/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024337.230-0)
16	SE3-07/002.008786/2021	Sr. Wilian Luis Pereira de Sousa	GEFSEAI00136736	RS 5.171,99	Por promover construção em Área de Preservação Permanente (margem do rio)	Subscrenteiro (João Ricardo Ferreira de Brito)	05/07/2023	Multa paga no valor de RS 5.171,99, conforme cópia da informação no Sistema Insa (Insa) de que o boleto foi pago
17	E-07/002.14172/2015	Atual Termoplugem Ltda.	COGEFSEAI00147554	RS 37.665,75	Por dar início à operação de atividade de lavagem, identificação, manutenção de veículos automotores e transporte de Resíduos de Construção Civil sem possuir a Licença de Operação	Subscrenteiro (João Ricardo Ferreira de Brito)	05/07/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 942/2023 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2023796.360-6)
18	E-07/002.08934/2012	Air Líquido Brasil Ltda.	COGEFSEAI00144018	RS 38.118,32	Pelo não atendimento das condições nº 7, 8, 13, 22, 26 e 27 da Licença de Operação nº INDEA033	Subscrenteiro (João Ricardo Ferreira de Brito)	05/07/2023	Multa paga em 08/08/2023, no valor de RS 38.118,32, conforme cópia da informação no Sistema Insa (Insa) de que o boleto foi pago
19	E-07/002.8756/2013	Condomínio Elka Lake e Beach	COGEFSEAI00146689	RS 41.174,07	Por poluir a água, com lançamento de esgoto sanitário sem tratamento adequado, no Lago de Maricá, conforme informações constantes no relatório de Visita nº GELSA007 nº 1.652/2013, de 18/03/2013, transgredido o art. 88 da Lei Estadual 3.467/2000	Secundário (Thiago Figueira Gonçalves)	24/08/2023	Carta da empresa, de 01/12/2023, com recurso à decisão do Secretário de não autuação da comarca. De 26/02/2024, o Presidente despachou o processo para GEFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFSEAI00146689 e da aplicação de medidas volutas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INEA/GERADM (Parecer nº 8/2024 - MM/DE-23/02/2024 (08811/05), nos autos de SE3-07/002.001818/2024) e CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (0912013), nos autos de SE3-07/002.001818/2024). Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 296/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024085.085-5)
20	E-07/002.8839/2014	Votorantim Cimentos S.A.	COGEFSEAI00145142	RS 390.098,89	Por lançar resíduos sólidos classe em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou regulamento, transgredido o art. 61, §1º, inc. V da Lei Estadual 3.467/2000	Subscrenteiro (João Ricardo Ferreira de Brito)	14/09/2023	Processo de Ação Anulatória nº 088324-34/2023.19.0001
21	E-07/002.2984/2015	Prefeitura Municipal de Valença	COGEFSEAI00145356	RS 3.172,61	Pelo não atendimento das notificações GELSANOT001035428 e GELSANOT001035394, transgredido o art. 81 da Lei Estadual 3.467/2000	Subscrenteiro (João Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Ofício 010/2024 da empresa, de 17/01/2024, e recebido no Insa de 19/01/2024, com recurso à decisão do Secretário de não autuação da comarca. De 26/02/2024, o Presidente despachou o processo para GEFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFSEAI00145356 e da aplicação de medidas volutas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INEA/GERADM (Parecer nº 8/2024 - MM/DE-23/02/2024 (08811/05), nos autos de SE3-07/002.001818/2024) e CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (0912013), nos autos de SE3-07/002.001818/2024). Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 393/2024, de 27/03/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024035.577-1)
22	E-07/002.3309/2017	Prefeitura Municipal de Valença	SUPMEPEAI00150211	RS 1.507,69	Pelo não atendimento às condições nº 4, 5, 10, 12, 14, 18, 22, 23 e 24 da LO nº 7001776, infringido o art. 87 da Lei Estadual 3.467/2000	Subscrenteiro (João Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Ofício 011/2024 da empresa, de 17/01/2024, e recebido no Insa de 19/01/2024, com recurso à decisão do Secretário de não autuação da comarca. De 28/02/2024, o Presidente despachou o processo para SUPMEPE determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração SUPMEPEAI00150211 e da aplicação de medidas volutas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INEA/GERADM (Parecer nº 8/2024 - MM/DE-23/02/2024 (08811/05), nos autos de SE3-07/002.001818/2024) e CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (0912013), nos autos de SE3-07/002.001818/2024). Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 410/2024, de 08/04/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024035.533-6)
23	E-07/002.7357/2015	Prefeitura Municipal de Valença	COGEFSEAI00145341	RS 22.719,31	Pelo lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou regulamento, na área do vaso sanitário em Santa Isabel do Rio Preto, Valença, transgredido o art. 61, §1º, inciso V, da Lei Estadual 3.467/2000	Subscrenteiro (João Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Ofício 009/2024 da empresa, de 17/01/2024, e recebido no Insa de 19/01/2024, com recurso à decisão do Secretário de não autuação da comarca. De 28/02/2024, o Presidente despachou o processo para GEFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFSEAI00145341 e da aplicação de medidas volutas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INEA/GERADM (Parecer nº 8/2024 - MM/DE-23/02/2024 (08811/05), nos autos de SE3-07/002.001818/2024) e CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (0912013), nos autos de SE3-07/002.001818/2024). Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 392/2024, de 27/03/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024035.534-4)
24	E-07/002.7358/2015	Prefeitura Municipal de Valença	COGEFSEAI00145351	RS 1.373,61	Por descumprir sem justa causa, cronograma ajustado com órgão ambiental, transgredido o art. 77 da Lei Estadual 3.467/2000	Subscrenteiro (João Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Em 30/07/2023, a multa foi paga no valor de R\$ 1.373,61 (105015489)
25	E-07/002.7361/2015	Prefeitura Municipal de Valença	COGEFSEAI001495349	RS 22.719,31	Pelo lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou regulamento, na área do vaso sanitário em Santa Isabel do Rio Preto, Valença, transgredido o art. 61, §1º, inciso V, da Lei Estadual 3.467/2000	Subscrenteiro (João Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Prestação foi Notificada por meio da Notificação GEFISNOT00132162, de 25/02/2023, recebida em 07/04/2025 Ofício nº 123/SAMA/2023, recebido em 08/12/2023, nas premissas do SEI no sistema em 04/07/2024, apresentando justificativa e solicitando a concessão de multa em TAC. Em 11/01/2025, o processo foi enviado à Gerência de Insa para seja enviado parecer técnico quando pelo deferimento, deferimento parcial ou indeferimento do recurso, conforme o caso.
26	E-07/002.6384/2017	Sr. Carlos Roberto Severiano da Costa	COGEFSEAI00152238	RS 2.084,97	Pelo supressão de vegetação sem as permissões licenças ou autorizações dos órgãos competentes no interior de unidade de conservação da natureza de uso sustentável (Reserva APA Potigó (ICMBio)) e no Zóon de Amamentação de U.T. da natureza de proteção integral (Reserva Rio Araripe (Ipa), infringido o art. 46 da Lei Estadual nº 3.467/2000	Subscrenteiro (João Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 118/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024001.676-8)
27	E-07/002.13972/2014	Castro Indústria e Comércio de Pescados Ltda.	COGEFSEAI00140252	RS 1.592.452,58	Pelo emissão de resíduos gasosos para atmosfera, proveniente das operações e beneficiamento de pescados, pelos benefícios à vizinhança residencial, pela disposição inadequada de resíduos sólidos em via pública, pelo lançamento de efluentes industriais, sem tratamento, na foz de avia no para do Ant. Angra dos Reis, transgredido o art. 61, §1º, inc. IV e V, arts. 88, 91, 92, 93, 95 e 97 da Lei Estadual 3.467/2000	Subscrenteiro (João Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 416/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024002.768-5)

28	SEI 8.0750562/2011	Loja Ceyrol S.A.	COGEFSEAI001342546	RS 24.281,49	Por iniciar obras ampliando serviços potencialmente poluidores, sem autorização da Inua, transgredindo o art. 64 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Thiago Punguelo Gonçalves)	24/11/2023	.Carta da empresa, de 26/01/2024, com recurso à decisão do Secretário de não autorização da concessão. Da 29/02/2024, o Presidente despachou o processo para GEFS determinando o prosseguimento dos estudos do procedimento de licitação, com a formalidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFSEAI00142546 e da adoção de medidas visando à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 8/2024 - MMb), de 29/02/2024 (6951585, nos autos do SEI-070002.001818/2024) e CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (69120310, nos autos do SEI-070002.001818/2024). Multa paga em 21/03/2024 no valor de RS 43.885,00, conforme boleto e comprovante de pagamento
29	SEI-070002.010322/2020	Tessa Bruchini Lafa	GEFSEAI00136134	RS 93.716,51	Por causar, por poluição do ar, incômodo a vizinhos. A empresa pediu a anulação de estudos de poluentes atmosféricos provenientes de fumaça (uma fonte de produção de massa asfáltica) em qualquer tipo de tratamento, transgredindo o art. 68, da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	26/12/2023	.Carta da empresa, de 08/02/2024, com recurso à decisão do Subsecretário de não autorização da concessão. Da 29/02/2024, o Presidente despachou o processo para GEFS determinando o prosseguimento dos estudos do procedimento de licitação, com a formalidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFSEAI00136134 e da adoção de medidas visando à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 8/2024 - MMb), de 29/02/2024 (6951585, nos autos do SEI-070002.001818/2024) e CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (69120310, nos autos do SEI-070002.001818/2024). Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 533/2024, de 29/04/2024 - Certeira de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa/2024.035.561-5)
30	E-07002.8660/2017	Ricardo Calheiros de Sá Rêgo	COGEFSEAI00152380	RS 5.981,42		Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	26/12/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 599/2024 - Certeira de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa/2024.035.561-5)
31	SEI-070002.006343/2021	Eco-Market Serviços e Consultoria Ambiental Ltda.	GEFSEAI00138489	RS 6.021,61	Por dispor resíduos em desconformidade com a regulamentação pertinente, transgredindo o art. 95, da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	16/01/2024	.Carta da empresa, de 09/02/2024, com recurso à decisão do Subsecretário de não autorização da concessão. Da 29/02/2024, o Presidente despachou o processo para GEFS determinando o prosseguimento dos estudos do procedimento de licitação, com a formalidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFSEAI00138489 e da adoção de medidas visando à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 8/2024 - MMb), de 29/02/2024 (6951585, nos autos do SEI-070002.001818/2024) e CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (69120310, nos autos do SEI-070002.001818/2024). Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 491/2024, de 19/04/2024 - Certeira de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa/2024.035.561-5)
32	E-07002.8777/2017	Floresta do Sana Empreendimentos Imobiliários Ltda	SUPMAEAI00148095	RS 4.684,18	Por deixar de cumprir as notificações SUPMANOT0107255, SUPMANOT01079484 e SUPMANOT01080983, transgredindo o art. 81 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Bernardo Chini Rossi)	11/04/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 9940/2023 - Certeira de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa/2023.001.428-7)
33	E-07002.5745/2016	Sergio Schaidt Corbo da Silva	SUPMAEAI00147933	RS 13.088,72	Pela inscrição em APP de Rio Macaé, para obtenimento de terras, causando alterações hidrográficas no corpo hídrico, transgredindo os arts. 64 e 94 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Bernardo Chini Rossi)	11/04/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 0806/2023 - Certeira de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa/2023.001.115-1)
34	E-07002.13528/2016	Floresta do Sana Empreendimentos Imobiliários Ltda	SUPMAEAI00147725	RS 2.218,64	Por descumprir as notificações SUPMANOT01071369 e SUPMANOT01072453, referente à apresentação de documentos visando a elaboração do TAC, transgredindo o art. 76 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Bernardo Chini Rossi)	11/04/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 874/2024, de 12/08/2024 - Certeira de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa/27002.13528/2016)
35	E-07002.4879/2015	Roberto Kewischer	COGEFSEAI00145555	RS 5.613,66	Por movimentação de solo de forma mecanizada em uma área de aproximadamente 3.000m² na zona de amortecimento da Unidade de Conservação do Parque Estadual Belão. Assim, sem as pertinentes licenças emitidas pelos órgãos ambientais competentes	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruick)	20/05/2024	Multa paga em 14/04/2025, no valor de RS 5.613,66 conforme extrato de comprovante de pagamento (95313709)
36	SEI-070002.009626/2020	Gás Verde S.A..	GEFSEAI00137114	RS 89.882,35	Por operar a unidade de abastecimento sem a devida licença, pelo não cumprimento das condições de validade nº 10 e 11 estabelecidas no AAR nº 0000004 e pelo amparo em registro de resíduos, conforme relatório de número nº GEA-ANVOT 28/2020, com base nos artigos 64, 67 e 95 da Lei 3.467 de 14/09/00	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruick)	21/05/2024	Multa paga em 18/09/2024, no valor de RS 89.882,35, conforme Carta de empresa de 23/09/2024, (83852789) que apresenta o comprovante de pagamento da multa referente à Notificação nº GEFISNOT01135536 (79108385).
37	E-07002.3588/2016	Novo Gamacho Energia Ambiental S.A. (Incorporada pela Gás Verde S.A.)	COGEFSEAI00149441	RS 6.508,20	Pelo não atendimento à notificação SARANTOT01016030 datada de 28/01/2013	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruick)	21/05/2024	Multa paga em 18/09/2024, no valor de RS 6.508,20, conforme Carta de empresa de 23/09/2024, (83852789) que apresenta o comprovante de pagamento da multa.
38	SEI-070002.006041/2021	Serra Azul Água Mineral Natural Ltda.	GEFSEAI00156566	RS 5.618,27	Por dar prosseguimento a operação de qualquer atividade depois de vencido o prazo de validade da respectiva licença de operação LO (PNE03748, salvo se já tiver sido protocolado o respectivo pedido de renovação de licença)	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruick)	21/05/2024	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 23/01/2025 e informada à empresa através por meio da Notificação GEFISNOT01135625, de 17/06/2024
39	E-07510776/2012	Vilma de Lourdes Gouveia	SUPMAEAI00138195	RS 1.697,17	Por ter realizado supressão de vegetação em uma área de aproximadamente 2.000m2 (dois mil metros quadrados), em área de APP localizada no interior de unidade de conservação Água Macaé de cima, transgredindo o art. 46, da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruick)	21/06/2024	Multa paga em 28/02/2025, no valor de RS 1.697,17, conforme cópia do comprovante de pagamento (processo ainda não que ser enviado para assinatura conforme o recebimento no Gerf) - E-07510776/2012 (Vilma)
40	E-07002.3617/2017	Tesa Lubrificantes Ltda.	COGEFSEAI00151970	RS 51.808,20	Pelo não atendimento aos padrões de lançamento de poluentes definidos para atendimento ao Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos (Procon - Água), cuja destinação esteja estabelecida na Decisa DCE-942.67	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruick)	18/06/2024	Multa paga em 14/11/2024, no valor de RS 51.808,20, conforme cópia da informação no Sistema base (Labex) de que o boleto foi pago.
41	E-07002.11487/2019	Dock Bas Estabelec. Ltda.	SUPBGEAI00154117	RS 7.162,51	Por ter realizado intervenção na Baía de Guanabara, sem autorização no órgão ambiental competente, transgredindo o art. 64 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruick)	24/06/2024	Multa paga em 15/08/2024, no valor de R\$ 7.162,51, conforme cópia da informação no Sistema base (Labex) de que o boleto foi pago.
42	SEI-070007.000886/2022	Cor Brasil Indústria e Comércio S.A.	SUPBGEAI00157255	RS 2.088,14	Pelo não atendimento à Notificação SUPBGNOT01121443, recebida em 22 de outubro de 2021, com base no art. 76 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruick)	24/06/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito - ND 9902/2024 - Certeira de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa/2024.489.345-6)
43	SEI-070029.000661/2021	Cherilo Marcia Carlosso Rizzato	GEFSEAI00156808	RS 13.296,00	Pela supressão de floresta em estágio inicial de regeneração em área marginal de proteção (tab-berço) bem como a edificação de chalé em Área de Preservação Permanente (APP) de área marginal de proteção, dentro dos limites da área de proteção ambiental do Macaé da Cima, transgredindo os artigos 46, 52 e 70 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruick)	12/08/2024	A decisão foi informada ao Autuado por meio da Notificação GEFISNOT01137139, de 16/08/2024 e publicada no Diário Oficial de 10/06/2025.
44	SEI-070010.000363/2021	I. Machado Martins Distribuidora de Água	SUPMAEAI00159035	RS 7.868,39	Enviar água subterrânea antes da obtenção da Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico relativo a atividade suprema pelo Auto de Infração COGEFSEAI00158984	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruick)	30/04/2025	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 07/05/2025 e informada à empresa por meio da Notificação SUPMANOT01148072, de 12/06/2025, recebida em 31/07/2025.
45	SEI-070002.010629/2020	Estabelec. Chamon Ltda	GEFSEAI00156095	RS 2.088,26	Pelo não atendimento às exigências contidas na Notificação nº Notificação 762/2018	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruick)	30/04/2025	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 07/05/2025 e informada à empresa por meio da Notificação GEFISNOT01140648, de 12/05/2025.
46	SEI-070002.005128/2024	Espiror	GEFSEAI00160611	RS 5.383,05	Por ter sido constatado no dia 20/02/2024, durante a realização da atividade do Conselho de Transporte Rodoviário do Produto Perigoso realizado no Município de Magé, na altura do Km 138 da Rodovia BR-116, a prestação de informações distintas no Manifesto de Transporte de Resíduos (DTRU) nº 2137/2023, que informo que a data de transporte do resíduo seria só no dia 07/02/2024, data essa diferente de data consentida pela licitação realizada no dia 20/02/2024, bem como a informação prestada no campo referente ao nome do condutor do caminhão, que foi preenchido no nome de Rosane Seidlin, assim, durante a fiscalização o caminhão era conduzido por Franklin Nogueira da Mata, dificultando assim a fiscalização.	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruick)	09/07/2025	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 17/07/2025 e informada à empresa por meio da Notificação INEA/GEFISNOT014260/2025, de 12/09/2025.
47	SEI-070002.012054/2024	D. Kennep Cár Me	GEFSEAI00162024	RS 6.077,53	Por deixar de prestar as Inações informadas exigidas na legislação ambiental	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruick)	27/08/2025	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 29/08/2025.

Fonte: SERVTA

Nos termos do §1º, art. 7º, do Decreto 47.867/2021, a apreciação do pedido de conversão de multa compete ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade ou a quem ele delegar. Por meio do art. 5º da Resolução Seas nº 202, de 01/11/2024, o Secretário da Seas delegou ao Subsecretário Executivo da Seas competência para apreciar os pedidos de conversão de multa ambiental e estabeleceu algumas hipóteses para o indeferimento do pedido de conversão de multa ambiental.

Nessa Resolução, o Secretário elencou alguns critérios e hipóteses para o indeferimento do pedido de conversão de multa ambiental, entre eles, destacamos o inciso VII do art. 3º:

“O valor de conversão (corrigido monetariamente e com o desconto) seja inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo o requerente somar, para fins de atingimento desse limite, o valor de outras multas que lhe foram imputadas;”

Este Servtac tomou ciência da não autorização pela Seas (Secretário ou Subsecretário) de pelo menos 47 pedidos de conversão de multa. Desses 47 processos:

- (i) vinte e quatro multas foram inscritas na Dívida Ativa;
- (ii) quinze foram pagas;
- (iii) uma empresa autuada entrou com Processo de Ação Anulatória; e
- (v) sete ainda estão em trâmite (ciência da decisão do Secretário, publicação no DO e prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização) (Tabela 39).

Diante do crescente número de petições dos autuados após a decisão do Secretário/Subsecretário não autorizando a conversão das multas, o então Presidente do Inea solicitou à Procuradoria do Inea informações sobre a necessidade de novo encaminhamento dos autos ao Secretário/Subsecretário, nos casos de nova petição após decisão não aprovando a conversão, conforme CI INEA/PRES nº 08/2024, de 02/02/2024 (68034876), nos autos do SEI-070002/001818/2024.

Em resposta, por meio do Parecer nº 35/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 8/2024 – MMB), de 23/02/2024 (68851585, nos autos do SEI-070002/001818/2024), a Procuradoria do Inea esclareceu que *“não há previsão normativa, no âmbito estadual, de reexame pela autoridade julgadora referente à nova solicitação de conversão da multa ambiental em serviços de interesse ambiental pelo autuado, após a desautorização da*

conversão pela autoridade competente. Dessa forma, não estaria o Subsecretário/Secretário obrigado a efetuar o reexame do pedido de conversão de multa ambiental”.

Dessa forma, nos casos em que o autuado apresentar nova petição após decisão desfavorável do Subsecretário/Secretário do pedido de conversão de multa, o então Presidente determinou o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, nos termos da CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (69120310, nos autos do SEI-070002/001818/2024).

Assim, tendo em vista a necessidade de dar celeridade ao processo administrativo ambiental punitivo e a redução do dispêndio de recursos financeiros e humanos dos órgãos ambientais, bem como a orientação da Procuradoria do Inea de que não é obrigatório reexaminar o pedido de conversão de multa, o então Presidente do Inea determinou: (i) nos casos em que o débito ainda não foi inscrito em dívida ativa: notificar a autuada sobre a decisão de não reexame do pedido de conversão, o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração e a adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano; e (ii) nos casos em que o débito já foi inscrito em dívida ativa: notificar a autuada sobre a decisão de não reexame do pedido de conversão, o encerramento dos trâmites do processo administrativo e, em paralelo, a adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano.

Além disso, por meio do § 4º, do art. 3º, da Resolução Seas nº 202, de 01/11/2024, supramencionada, ficou estabelecido que *“Não cabe o reexame do indeferimento do pedido de conversão de multa, considerando a necessidade de dar celeridade ao processo administrativo ambiental punitivo e a redução do dispêndio de recursos financeiros e humanos dos órgãos ambientais”.*

1.20 Pedido de Conversão de Multa Ambiental autorizado pela Seas, mas envio do débito para Dívida Ativa, face à iminência de prescrição e a impossibilidade de celebrar o TAC antes do prazo prescricional

Tabela 40 – Pedido de Conversão de Multa Ambiental autorizado pela Seas, mas envio do débito referente ao Auto de Infração para inscrição em Dívida Ativa, face à iminência de prescrição e a impossibilidade de celebrar o TAC antes do prazo prescricional

nº	Processo	Nome	nº AI	Valor	Motivo	Responsável pela aprovação	Data	OBS
1	E-07/002.106144/2018	PS Teixeira Coleta de Resíduos Ltda.	SUPPIBEAI00151925	R\$ 22.910,39	Por lançar efluentes domésticos (resíduos de fossa) na rede pública sem tratamento, extravasando para o Rio Paraíba, estando do condômino Ed. Duque de Bragança em Petrópolis, transgredindo o artigo 61 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	27/12/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 031/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024/000.584.1)
2	E-07/002.10736/2017	Vivente Urbanismo Ltda.	SUPMAEAI00149234	R\$ 32.625,20	Por causar assoreamento do Canal Val das Condiças, através de carreamento de sedimentos provenientes do sistema de drenagem do condomínio Irevocado através da L1 nº 025921, transgredindo o artigo 94 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	10/01/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 159/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024/002.013.9)
3	E-07/513.918/2012	Ampla Energia e Serviços S.A.	SUPPIBEAI00138151	R\$ 20.595,11	Por dar início à instalação da atividade, sem possuir a respectiva licença de instalação, baseada na seção VII, art. 83 da Lei 3.467 de 14/09/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	06/02/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 277/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024/335.820-5)
4	E-07/002.08850/2015	Cereais Braml Ltda.	SUPPIBEAI00144818	R\$ 50.148,21	Pelo lançamento de resíduo em qualquer tipo de tratamento em corpo hídrico receptor (Rio Paraíba), transgredindo o artigo 88 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	06/02/2024	Multa paga em 27/02/2024 no valor R\$ 81.803,34 conforme despacho da Chefia do Serviço de Cobrança 28/02/2024
5	E-07/002.12477/2014	Prefeitura Municipal de Paty do Alferes	COGEFISEAI00148279	R\$ 80.312,80	Por operar atividade licenciada em desacordo com as condições ou restrições estabelecidas na respectiva Licença de Operação	Secretário (Bernardo Chian Rossi)	11/04/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 469/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024/335.944.3)
6	E-07/002.12478/2014	Prefeitura Municipal de Paty do Alferes	COGEFISEAI00148278	R\$ 36.318,86	Por poluir o solo com lançamento de resíduos sólidos ou líquidos	Secretário (Bernardo Chian Rossi)	11/04/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 468/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024/337.200.8)
7	E-07/002.5278/2017	Biochut do Bairro Tratamento de Resíduos, Coleta e Conservação Ltda.	COGEFISEAI00148121	R\$ 4.648,18	Por descumprir, sem justo motivo, o cronograma de atividades, com ações de emergência para cessar possível contaminação e monitoramento para comprovação de efetividade das ações tomadas, transgredindo o art. 77 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Bernardo Chian Rossi)	11/04/2024	Multa paga em 27/02/2024 no valor R\$ 6.590,89 conforme despacho da Chefia do Serviço de Cobrança 28/02/2024
8	E-07/002.7988/2016	Município de Angra dos Reis	SUPPIBEAI00147097	R\$ 49.732,60	Por iniciar obras ou atividades, construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços, potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, transgredindo o art. 64 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruick)	13/08/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 146/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024/469.787.4)
9	E-07/002.13586/2017	Arral Del Rey Extração de Areia Ltda.	COGEFISEAI00152655	R\$ 98.063,03	Pelo descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta de Conservação da Reserva Legal (TACRL) Nº 01/2010, descumprimento do Termo de Compromisso de Desmatamento e Conservação da Reserva Legal (TCRL) Nº 04/2015 e execução de extração de minérios minerais de aprox. 10 hectares no interior da Reserva Legal	Secretário (Thiago Pampulha Gonçalves)	13/07/2021	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 915/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024/476.985.5)
10	E-07/002.8440/2017	Iam Clube Iacuruça	SUPPIBEAI00154164	R\$ 14.254,33	Por operar sem licença de operação, transgredindo o art. 85 da Lei 3.467/2000.	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruick)	14/08/2025	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 356/2025 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2025/373.900.5)
11	E-07/002.12482/2014	Prefeitura Municipal de Paty do Alferes	COGEFISEAI00148277	R\$ 305.561,85	Por causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, transgredindo o art. 61 da Lei 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruick)	15/08/2025	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 357/2025 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2025/374.158-9)
12	E-07/002.000057/2020	Clube de Memória de Tim e Caça	Auto de Infração SUPPIBEAI00154608	R\$ 29.991,83	Pelo movimentação de terra (abertura de via), edificação em área de preservação permanente, construção de duas barragens e manutenção de canal hídrico sem licenciamento, realizado no Estado do Rio de Janeiro, nº 888, Memória, Paraíba do Sul, Rio de Janeiro, RJ, conforme registrado no Relatório de Vistoria 511/2019	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruick)	27/08/2025	Processo encaminhado para a Ceca em 28/08/2025 para dar ciência ao Clube da decisão do Subsecretário e de que o débito referente ao Auto de Infração, postum, será inscrito em Dívida Ativa, face à iminência de prescrição (29/12/2025).

Fonte: SERV-TAC

Durante as tratativas para a celebração de TAC de conversão de multa, quando é identificada a possibilidade de iminência de incidência da prescrição executória em relação ao débito constituído no Auto de Infração a ser convertido, ficou estabelecido que o Processo Administrativo deve ser enviado à Procuradoria para análise.

Quando a Procuradoria do Inea informar que é iminente a prescrição e caso não seja possível celebrar o TAC dentro do prazo prescricional, o débito deve ser inscrito em Dívida Ativa, conforme pareceres recentes da Procuradoria do Inea

(Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 1160, nos autos do SEI E-07/002.106144/2018 e Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 1175, nos autos do SEI E-07/002.10736/2017).

A Procuradoria do Inea: (i) lembrou que existe a possibilidade de conversão de multa inscrita em dívida ativa, conforme o prevê o art. 25 do Decreto Estadual nº 47.867/2021, devendo ser observada ainda a Resolução Conjunta SEAS/PGE/INEA nº 69/2022; e (ii) esclareceu que as decisões do Secretário da Seas, previstas no art. 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.867/2021 e no art. 5º da Resolução Seas nº 120/2022, não são capazes de interromper o prazo da prescrição executória.

Dessa forma, o Subsecretário/Secretário autorizou a conversão das multas das doze empresas listadas na Tabela 40, mas determinou o envio dos débitos referentes aos Autos de Infração para inscrição em Dívida Ativa. Nove multas foram inscritas em Dívida Ativa, duas empresas preferiram pagar a multa. Com relação ao último processo, seu encaminhamento à Ceca (para dar ciência à empresa da decisão do Subsecretário e de que o débito referente ao Auto de Infração será inscrito em Dívida Ativa, face à iminência de prescrição - 29/12/2025) foi somente no dia 28/08/2025.

Obs: Em um dos processos a determinação de envio à Dívida Ativa foi do Presidente do Inea.

2. BANCO DE PROJETOS AMBIENTAIS (BPA) E BANCO DE PROJETOS DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL (BPROCAM)

2.1 BPA (Deliberação Inea nº 37, de 03/02/2017)

A Deliberação Inea nº 37 instituiu o BPA para fins de utilização nos casos de conversão de multas ambientais aplicadas com base na Lei Estadual nº 3.467/2000, de compensações ambientais de qualquer natureza, ou de outras fontes de recursos.

Os projetos ambientais a serem incluídos no BPA deverão ser constituídos por serviços de interesse ambiental, ou por obras ou atividades de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, devendo sua execução ficar a cargo do infrator.

Para serem inseridas ao BPA, as propostas deverão ser submetidas por Diretor ou Presidente do Inea à aprovação do Conselho Diretor do Inea e, após aprovação, ficam disponíveis para consulta na página do Inea na internet (<https://www.inea.rj.gov.br/programa-estadual-de-conversao-de-multas-ambientais/>).

2.2 BProcam (Decreto Estadual nº 47.867, de 10/12/2021)

O Decreto Estadual nº 47.867/2021 definiu que o BProcam seria para a execução dos serviços e obras de que tratam o parágrafo único do art. 3º (transcrito a seguir), em áreas públicas ou privadas.

“Parágrafo único. São considerados serviços de interesse ambiental e obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do ambiente, aqueles relacionados a projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetos:

I - recuperação ambiental:

a) de áreas degradadas ou contaminadas;

b) de processos ecológicos essenciais;

c) de vegetação nativa;

d) de áreas de recarga de aquíferos;

e) de áreas de interesse para proteção e recuperação de mananciais de abastecimento público (AIPMs).

II - proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;

III - monitoramento da qualidade do ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

IV - mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

V - criação, manutenção e ampliação de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;

VI - educação ambiental;

VII - promoção da regularização fundiária de unidades de conservação;

VIII - prevenção ambiental;

IX - desenvolvimento de sistemas ou ferramentas voltados para a melhoria das ações de fiscalização, controle e manutenção da qualidade ambiental;

X - manutenção de bens móveis (carros, motos, embarcações e aeronaves) que sejam utilizados a serviço da fiscalização, licenciamento, conservação e monitoramento ambiental;

XI - capacitação e treinamento desenvolvidos pela Universidade do Ambiente do Inea;

XII - qualidade ambiental;

- a) gestão de resíduos;*
 - b) saneamento e qualidade das águas;*
 - c) combate ao lixo nos rios e mares; e*
 - d) melhoria da qualidade do ar.*
- XIII - ações relacionadas a emergências e desastres ambientais.”*

Os projetos poderão ser propostos pela Seas ou pelo Inea e o enquadramento dos projetos como de interesse ambiental e de obras como de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do ambiente dependerá de avaliação técnica prévia e conclusiva do órgão ambiental estadual, à luz dos objetivos previstos nos incisos do parágrafo único do art. 3º (transcrito acima).

A inclusão de projeto no BProcam deverá ser aprovada, cumulativamente, no Inea, pelo Condir, e na Seas, pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade ou a quem ele delegar.

O Decreto considerou, ainda, automaticamente incluídos no BProcam os projetos que constavam, até a data de entrada em vigor do Decreto, no BPA do Inea. Os projetos aprovados no BProcam estão disponíveis para consulta na página do Inea na internet (<https://www.inea.rj.gov.br/programa-estadual-de-conversao-de-multas-ambientais/>).

2.3 Projetos incluídos no BPA e no BProcam em 2025 (até 31/08/2025)

No período de 01/01/2025 a 31/08/2025 foram incluídos três Projetos no BPA e no BProcam:

1. PROJETO.INEA.01/2025 - Manual de Produção de Mudanças de Espécies Nativas do Ecossistema de Restinga do Estado do Rio de Janeiro

Decisão do Condir: ATA da 730ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 15/05/2025

nº do Processo: SEI-070002/008809/2025

Valor: R\$ 190.000,00

Decisão do Subsecretário: 20/05/2025

2. PROJETO.INEA.02/2025 - Programa de Mentoria em Educação Ambiental - Gestão Pública Ciclo 2025

Decisão do Condir: ATA da 730ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 15/05/2025

nº do Processo: SEI-070002/009916/2025

Valor: R\$ 77.110,97

Decisão do Subsecretário: 20/05/2025

3. PROJETO.INEA.03/2025 - Fotografias Documental – Rebio Araras

Decisão do Condir: ATA da 731ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 27/05/2025

nº do Processo: SEI-070002/010522/2025

Valor: R\$ 3.285,75

Decisão do Subsecretário: 06/06/2025

2.4 Cenário do BPA/BProcam (De fevereiro de 2017 até 31/08/2025)

Tabela 41 – Quantidade projetos aprovados pelo Inea e pela Seas para inclusão no BPA/BProcam (De fevereiro de 2017 até 31/08/2025).

Projetos inseridos no BPA/BProcam por ano	
Anos	Nº de Projetos
2017	21
2018	20
2019	3
2020	3
2021	11
2022	8
2023	5
2024	0
2025 (Até 31/08/2025)	3
Total de Projetos no BPA/Bprocam	74

Fonte: SERVITAC

Desde a instituição do BPA em fevereiro 2017, 74 projetos foram incluídos no BPA/Brocam, conforme Tabela 41.

Tabela 42 – Projetos do BPA/BProcam incluídos em Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) - De fevereiro de 2017 até 31/08/2025.

Projetos do BPA/Bprocam inseridos em TAC				
n°	Código INEA	Nome do Projeto	TAC Celebrados pelo Inea	Situação dos TAC
1	PROJETO.INEA 01/17	Manutenção da rede semiautomática de monitoramento da qualidade do ar	TAC.INEA. 04/18 (Granfino)	Termo de Quitação (TQ) Parcial do TAC.INEA.04/18 assinado em 02/09/2021
2	PROJETO.INEA 02/17	Otimização da Gestão da Qualidade do Ar	TAC.INEA.06/17 (Cíclus)	TAC Quitado
3	PROJETO.INEA 04/17	Operacionalidade do Laboratório de Análises Microbiológicas	TAC.INEA.05/17 e TAC.INEA. 01/2021 (Tasa)	TAC Encerrado (TAC.INEA.05/17) e TAC Expirado (TAC.INEA. 01/2021), respectivamente
4	PROJETO.INEA 10/17	Apoio a Gestão do Sistema de Alerta de Cheias	TAC.INEA.07/17 (Gás Verde)	TAC Expirado e pedido de execução judicial
5	PROJETO.INEA 13/17	Monitoramento pós - remoção do mico-leão-de-cara-dourada (Leontopithecus chrysomelas - Kuhl, 1820), espécie invasora no Parque Estadual da Serra da Tiririca (PESET)	TACCMA.INEA.01/2023 (Translute)	Em Vigor
6	PROJETO.INEA 15/17	Inteligência em Emergências Ambientais	TAC.INEA.01/18 (Rapido 900)	TAC Quitado
7	PROJETO.INEA 18/17	Contratação de Serviços de Apoio à Química Orgânica	TAC.INEA.05/18 (Agr Eyes Funeraria)	TAC Quitado
8	PROJETO.INEA 20/17	Garantia da Segurança em Emergências Ambientais	TAC.INEA.02/18 (Frigio Rio)	TAC Quitado
9	PROJETO.INEA 21/17	Monitoramento de Embarcações na Baía de Guanabara e outras Regiões Litorâneas do Estado	TAC.INEA.05/21 (Cetric)	TAC Quitado
10	PROJETO.INEA 03/18	Serviços de Apoio à Gestão da Qualidade do Ar	TAC.INEA.09/18 (Minerare)	TAC Expirado
11	PROJETO. INEA 05/18	Identificação Marítima e Quantificação de Danos Ambientais na Baía de Guanabara	TAC.INEA.02/21 (Guinmar)	TAC Quitado
12	PROJETO.INEA 11/18	Manutenção da Estação Móvel de Monitoramento da Qualidade do Ar - Fase 1	TAC.INEA.10/18 (Auto Posto Cedro do Libano)	TAC Expirado
13	PROJETO.INEA 14/18	Implantação e Modernização da Coleta de Amostras Ambientais para Análise Bacteriológica	TAC.INEA.06/21 (Enviro)	TAC Expirado
14	PROJETO.INEA 19/18	Prevenção Ambiental com Informativos Gráficos de Emergências Ambientais com Produtos Perigosos, Qualidade do Ar e da Água	TAC.INEA.03/19 (Graças Artes)	TAC Quitado
15	PROJETO.INEA 01/20	Proteção da Vida Animal em Rodovias	TAC.INEA.02/22 (Prefeitura Paracambi)	Em Vigor
16	PROJETO.INEA 02/20	Restauração Florestal no Município de Paracambi	TCA.INEA.01/22 (Prefeitura Paracambi) *	Em Vigor (Art. 66 do Decreto 46.619/2019 - Deliberação INEA nº 37/2017) para suspensão de multa moratória
17	PROJETO.INEA 03/20	Levantamento, Recuperação e Conservação de Nascentes de Água no Município de Paracambi	TCA. INEA. 01/22 (Prefeitura Paracambi) *	Em Vigor (Art. 66 do Decreto 46.619/2019 - Deliberação INEA nº 37/2017) para suspensão de multa moratória
18	PROJETO.INEA 07/22 (Parte 1)	Criação de projeto gráfico, diagramação, tratamento de imagens, elaboração de ilustrações, gráficos, infográficos e tabelas, e pagamento do registro no ISBN do Livro Digital – "Atlas dos mananciais do Estado do Rio de Janeiro, 2ª edição"	Programa Parceiro do Verde (Águas das Agulhas Negras) - Deliberação INEA nº 37/2017 *	Conforme informações da GERPAT (INEA), o projeto foi realizado e quitado
19	PROJETO.INEA.04/23	Surubim-do-Paraíba: o retorno ao rio Pomba	TACCM.INEA.02/2024 (Indústria Café Garoto de Pádua Ltda.)	Em vigor

* Esses três projetos não foram inseridos em TAC de conversão de multa, fundamentados na Lei Estadual 3.467/2000, mas foram usados para outras formas de compensações ambientais ou fontes de recursos, conforme previsão na Deliberação Inea nº 37.

Fonte: SERVITAC

Dos 74 Projetos do Banco (Tabela 41), 16 (21,62%) foram incluídos em TAC, TACCM e TACCMA celebrados pelo Inea e 9 desses Termos (56,25%) já foram concluídos, tendo em vista a quitação/encerramento dos respectivos TAC, conforme Tabela 42.

Três projetos (itens 16 a 18 da Tabela 42) não foram inseridos em TAC, TACCM e TACCMA de conversão de multa, fundamentados na Lei Estadual 3.467/2000, mas foram usados para outras formas de compensações ambientais ou fontes de recursos, conforme previsão na Deliberação Inea nº 37.

Os projetos 02/20 e 03/20 foram incluídos no Termo de Compromisso Ambiental (TCA) celebrado nos termos do art. 66 do Decreto Estadual nº 46.619/2019 que tem por objeto a execução desses Projetos à título de destinação do crédito obtido com a aplicação da multa moratória pelo descumprimento de TAC anterior.

O Projeto.Inea.07/22 (Parte 1) foi incluído no Programa Parceiro do Verde e, conforme informações da área competente, foi realizado e quitado.

3. OUTRAS DEMANDAS

3.1. No exercício de 2025 (até 31/08/2025)

Este Serviço, no âmbito de suas atribuições, no que tange à análise e à emissão de documentos, desenvolveu, ainda, as seguintes atividades administrativas:

- . Elaborou quatro ofícios para assinatura do Presidente relacionados a TAC;
- . Elaborou trinta e um ofícios referentes a TAC;
- . Elaborou seis Comunicações Internas;
- . Emitiu vinte e oito Notificações para a instrução dos processos com pedidos de conversão de multa;
- . Realizou aproximadamente cem reuniões com autuados, compromissados e áreas técnicas do Inea visando à celebração ou acompanhamento de TAC de adequação e conversão e reuniões internas visando à elaboração de norma de TAC e aos trâmites internos de conversão;
- . Elaborou aproximadamente 784 despachos;
- . Elaborou / fez questionamentos em cinco Planilhas de Acompanhamento de TAC para envio ao Coordenador ou visando à quitação do Termo;
- . Elaborou quatro “Checklist antes da Assinatura de TACCM/TACCMA”;
- . Digitalizou e transferiu para o SEI oito processos físicos;
- . A servidora Hilana exerce a coordenação da Comissão do Adicional de Qualificação, tendo coordenado duas reuniões ordinárias em 2025, onde foram analisados oito Processos Administrativos;

- . O servidor Lauro integra a Comissão de revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) desde 13/08/2025, tendo participado de três reuniões até 31/08/2025;
- . O Servidor Lauro coordena o TAC.INEA.07/18 – CSN e elaborou dois Relatórios de Acompanhamento desse TAC e uma Notificação;
- . Os servidores Hilana, Beatriz, Valéria e Lauro fazem parte do Grupo de Trabalho (GT) criado para minutar a NOP INEA que definirá a valoração de danos ambientais em áreas que sofreram degradação por ação humana;
- . O servidores Hilana e Lauro fazem parte do GT para elaboração e consecução das mudanças, tanto com relação às automações necessárias quanto ao acompanhamento dos cronogramas relacionados às mudanças de normatizações e lógicas inerentes ao licenciamento e às rotinas necessárias à implementação do Decreto no 46.890, de 23/12/19, alterado pelo Decreto no 47.141, de 25/06/2020, referente ao Sistema Estadual de Licenciamento e Demais Procedimentos de Controle Ambiental (SELCA); e
- . As servidoras Beatriz e Valéria fazem parte da Comissão criada para proceder a reformulação e atualização de conteúdo e manutenção do Portal do Inea.

O Servtac é composto pelos servidores a seguir:

- . Beatriz Nobrega Tavares de Souza
- . Hilana Paula Drummond de Andrade
- . Lauro Souza Teixeira Alonso
- . Maria Eduarda Lopes Ferreira Barbosa (estagiária a contar de 09/06/2025)
- . Maria Gabrielle de Moraes Gomes
- . Valéria Sandman da Silva